



## ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

## Gabinete do Prefeito

VETO TOTAL DO AUTÓGRAFO DE LEI N° 9.733, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

No uso da competência que me confere o art. 78, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes, comunico a Vossa Excelência que decidi VETAR INTEGRALMENTE o Autógrafo de Lei nº 9.733, de 11 de dezembro de 2025, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da concessionária dos serviços de água e esgoto do Município de Campos dos Goytacazes/RJ divulgar, por meio da conta de consumo, a data da última troca do hidrômetro dos imóveis, bem como comunicar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, a data provável da próxima substituição do equipamento, e dá outras providências", pelas razões de ordem formal e material a seguir expostas.

**Razões do Veto:**

O autógrafo de lei incorre em vício formal de iniciativa, porquanto dispõe diretamente sobre serviço público municipal prestado sob regime de concessão, criando obrigações operacionais e estabelecendo sanções administrativas à concessionária.

Nos termos do art. 40, inciso V, da Lei Orgânica do Município, compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre serviços públicos. Tal competência é reafirmada pelo art. 78, incisos XI e XXXI, que atribuem ao Chefe do Poder Executivo a direção superior da administração municipal, bem como a prerrogativa de permitir, autorizar e disciplinar a execução de serviços públicos por terceiros e propor leis relativas ao regime de concessão ou permissão desses serviços.

Ao impor obrigações e penalidades à concessionária por meio de lei de iniciativa parlamentar, o autógrafo invade esfera de iniciativa legislativa reservada ao Poder Executivo, em afronta direta ao princípio da separação e harmonia entre os Poderes, consagrado no art. 1º, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

Por outro lado, O art. 4º, inciso VI, da Lei Orgânica estabelece que compete ao Município organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, atribuição esta exercida, no plano administrativo, pelo Poder Executivo.

A norma vedada interfere diretamente na gestão, fiscalização e regulação do serviço público concedido, ao definir procedimentos operacionais específicos, formas de comunicação com o usuário e regime sancionatório próprio, matérias que integram o núcleo da atuação administrativa e regulatória do Executivo.

A ingerência legislativa identificada, desprovida de prévia e indispensável avaliação técnica, regulatória e contratual, compromete a racionalidade e a coerência da gestão do serviço público concedido, ao interferir diretamente na execução do ajuste administrativo e na dinâmica operacional da concessionária, com potencial concreto de desequilíbrio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como de incompatibilidade com atos normativos infralegais já vigentes ou legitimamente editáveis pelo Poder Executivo no exercício de sua competência regulatória.

Tal contexto normativo revela-se frontalmente incompatível com os princípios da segurança jurídica, da eficiência administrativa e da boa governança pública, na medida em que introduz instabilidade regulatória, amplia a margem de incerteza na execução contratual e pode acarretar ônus financeiros indevidos ao Município, seja por necessidade de recomposição contratual, seja por repercussões indiretas sobre a modicidade tarifária, com prejuízo final aos próprios usuários do serviço público.

Dante do exposto, verifica-se que o Autógrafo de Lei nº 9.733/2025 contraria frontalmente diversos dispositivos da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes, razão pela qual se revela formalmente inconstitucional e materialmente inadequado ao interesse público.

Assim, impõe-se o VETO TOTAL, como medida necessária à preservação da ordem constitucional local, da separação dos Poderes e da regularidade da gestão dos serviços públicos municipais.

Estas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, são as razões que me conduzem a vetar integralmente o referido autógrafo, submetendo-as à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Campos dos Goytacazes (RJ), 07 de janeiro de 2026.

**Wладимир Гаротину**  
- Prefeito -

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

Portaria N° 85/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito, a Portaria nº 833/2025, que nomeou **Tais da Silva Manhães**, para exercer na Secretaria Municipal de Qualificação e Emprego, o cargo em comissão de CHEFE DE ATENDIMENTO, **Símbolo DAS 7**, com vigência a contar de 12/01/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de janeiro de 2026.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito -

Portaria N° 86/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base na Lei nº 9.605/2025, **Tais dos Santos Martins da Silva**, para exercer na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Energia e Inovação, o cargo em comissão de ASSISTENTE DE PROJETOS, **Símbolo DAS 8**, com vigência a contar de 13/01/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 08 de janeiro de 2026.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito -

**Sec. Mun. de Gestão de Pessoas e Governança Digital**PORTARIA 4/2026 - SMGPGD-GAB-SEC/SMGPGD/GP/PMCG

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Lei Municipal nº 9.680/2025;

Considerando o artigo 4º da Portaria nº 167/2025, publicada no D.O dia 18 de agosto 2025;

Considerando a conveniência entre órgãos, resolve:

**TORNAR SEM EFEITO**, a partir do primeiro dia útil após a publicação, a cessão da servidora **REGINA LUCIA ESPINDOLA VIEIRA DA ROCHA**, matrícula nº 19613, ocupante do cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, anteriormente cedida pela PORTARIA 13/2025 - GAB\_SEC/SMARH, e renovada pela PORTARIA 375/2025 - GAB-SEC/SMGPGD/GP/PMCG, para exercer suas atividades laborativas na Fundação Municipal da Infância e da Juventude.

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 06 de janeiro de 2026.

**Wainer Teixeira de Castro**  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital

PORTARIA 5/2026 - SMGPGD-GAB-SEC/SMGPGD/GP/PMCG

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Lei Municipal nº 9.680/2025;

Considerando o artigo 4º da Portaria nº 167/2025, publicada no D.O dia 18 de agosto 2025;

Considerando a conveniência entre órgãos, resolve:

**TORNAR SEM EFEITO**, a partir do primeiro dia útil após a publicação, a cessão da servidora **ADRIANA DE LIMA GONCALVES**, matrícula nº 19885, ocupante do cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, anteriormente cedida pela PORTARIA 315/2025 - GAB\_SEC/SMARH, e renovada pela PORTARIA 375/2025 - GAB-SEC/SMGPGD/GP/PMCG, para exercer suas atividades laborativas na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 06 de janeiro de 2026.

**Wainer Teixeira de Castro**  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital

## PORTARIA 6/2026 - SMGPGD-GAB-SEC/SMGPGD/GP/PMCG

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais:

Considerando as disposições contidas na Lei Municipal nº 9.680/2025;

Considerando as atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 156/2025, resolve:

**TORNAR SEM EFEITO**, a partir do primeiro dia útil após a publicação, a PORTARIA 412/2025 - GAB-SEC/SMARH/GP/PMCG, e renovada pela PORTARIA 375/2025 - GAB-SEC/SMGPGD/GP/PMCG, que autorizou a cessão recíproca de RODRIGO DA SILVA RODRIGUES, matrícula nº 16537, ocupante do cargo de Professor I -20 Horas, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, para exercer suas atividades laborativas na Prefeitura Municipal de São Francisco de Itabapoana, com LUCIMARA TERRA DE SOUZA, matrícula nº 462-1, ocupante do cargo de Professor.

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 06 de janeiro de 2026.

**Wainer Teixeira de Castro**

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital

## PORTARIA 7/2026 - SMGPGD-GAB-SEC/SMGPGD/GP/PMCG

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Lei Municipal nº 9.680/2025;

Considerando o artigo 4º da Portaria nº 167/2025, publicada no D.O dia 18 de agosto 2025;

Considerando a conveniência entre órgãos, resolve:

**RELOTRAR** a servidora MARIA JOSE ALVES GAMA SOUZA DA SILVA, matrícula nº.38052, ocupante do cargo de Pedagogo, com lotação na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital, para a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia a partir do primeir dia útil após a publicação.

A servidora permanecerá em **CESSÃO** para a Fundação Municipal de Infância e da Juventude, conforme PORTARIA 375/2025 - GAB-SEC/SMGPGD/GP/PMCG, publicada em 01/12/2025.

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 06 de janeiro de 2026.

**Wainer Teixeira de Castro**

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital

## PORTARIA 9/2026 - SMGPGD-GAB-SEC/SMGPGD/GP/PMCG, 7 de janeiro de 2026.

Retifica Portaria nº 215/2025, publicada em 10/09/2025 e republicada em 11/09/2025, que homologa o Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT da Centro de Referência e Tratamento da Mulher da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 1º** Homologar o Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) da Centro de Referência e Tratamento da Mulher da Secretaria Municipal de Saúde, elaborado por Bianca Vieira Saraiva, inscrita no CREA-RJ sob o nº 200733185 e subscrito por Roberto Mocaiber Dieguez, inscrito no CREA-RJ sob o nº 1983106669, com data de emissão de 16 de outubro de 2025, relativo às condições de trabalho dos servidores desta Secretaria/Órgão.

**Art. 2º** O Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) fica aprovado e será utilizado como base para as ações e medidas a serem adotadas para garantir a integridade física e a saúde dos servidores expostos a agentes nocivos, conforme as diretrizes legais.

**Parágrafo Único:** O LTCAT da Centro de Referência e Tratamento da Mulher da Secretaria Municipal de Saúde terá vigência a partir da publicação desta Portaria.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar as providências necessárias para assegurar o cumprimento das recomendações constantes no LTCAT, incluindo o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), caso necessário, e o acompanhamento periódico das condições de trabalho, sob a supervisão do Serviço Especializado em Engenharia e Segurança do Trabalho do Município - SESMT.

**Art. 4º** Faz parte integrante desta Portaria o Resumo Descritivo a seguir posto, preenchido com informações extraídas exclusivamente do Laudo Técnico a que se refere.

## RESUMO DESCRIPTIVO DO LTCAT DO CENTRO DE REFERÊNCIA E TRATAMENTO DA MULHER (Secretaria Municipal de Saúde)

Responsável pela elaboração:	Bianca Vieira Saraiva
Responsável pela aprovação:	Roberto Mocaiber Dieguez
Período da visita técnica:	Maio/2023 e Agosto/2025
Data de emissão:	16/10/2025

CNPJ:	29.247.491/0001-51
Razão Social:	Secretaria Municipal de Saúde/Município de Campos dos Goytacazes
Posto de Trabalho:	Centro de Referência e Tratamento da Mulher
Endereço:	Rua Gil de Goes, n.º 146 Centro
Município - Estado: CEP:	Campos dos Goytacazes-RJ 28035-310
CNAE:	84.11-6-00 – Administração Pública em Geral
Grau de Risco:	02 (Decreto nº 10.410 – junho/2020) 01 (Norma Regulamentadora nº 04 – NR 04)
Endereço da Secretaria:	Rua Voluntários da Pátria, nº 161 - 185 Centro

Responsável pelo Órgão:	Dr. Paulo Roberto Hirano (Secretário Municipal de Saúde) (22) 2726-1350 saude.campos.rj.gov.br www.campos.rj.gov.br			
Ambientes abrangidos:	Administrativo, Consultórios, Radiologia			
Conclusão				
GES	Função	Insalubridade	Periculosidade	Aposentadoria Especial GFIP
01	MÉDICO	20%	--	04
02	CIRURGIÃO-DENTISTA	20%	--	04
	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	20%	--	04
03	ASSISTENTE SOCIAL	20%	--	04
	PSICÓLOGO	20%	--	04
04	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	20%	--	04
	ENFERMEIRO	20%	--	04
05	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	20%	--	04
	ENFERMEIRO	20%	--	04
	MÉDICO	20%	--	04
06	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	--	--	--
07	NUTRICIONISTA	20%	--	04
08	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	--	--	--
	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	--	--	--
09	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	--	--	--
	SUPERVISOR GERAL DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER	--	--	--
	DIRETOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER (CRTM)	--	--	--
	ARQUIVISTA	--	--	--
	ASSISTENTE ESPECIAL DE DIREÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER			
	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO	--	--	--
	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	--	--	--
10	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	20%	--	04
11	TÉCNICO EM RADIOLÓGIA	40% *	30%	04

Após a análise técnica sobre a insalubridade e a periculosidade, entendemos que o servidor nessa função tem exposição ao risco biológico, que dá direito à insalubridade de 20%, e à radiação ionizante, que dá direito à periculosidade. No entanto, a legislação não permite acúmulo de adicionais, devendo o servidor escolher o adicional que deseja. \* Tratando-se dessa função específica, a lei 7394/89 prevê o adicional de 40% de risco de vida e insalubridade sobre dois salários mínimos.

12	MÉDICO	--	--	--
13	MÉDICO	20%	--	04

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Wainer Teixeira de Castro**  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital  
Mat. 42.845

## PORTARIA 10/2026 - SMGPGD-GAB-SEC/SMGPGD/GP/PMCG, 7 de janeiro de 2026.

Retifica Portaria nº 219/2025, publicada em 10/09/2025 e republicada em 11/09/2025, que homologa o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT do Programa Saúde na Escola da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 1º** Homologar o Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) do Programa Saúde na Escola da Secretaria Municipal de Saúde, elaborado por Bianca Vieira Saraiva, inscrita no CREA-RJ sob o nº 200733185 e subscrito por Roberto Mocaiber Dieguez, inscrito no CREA-RJ sob o nº 1983106669, com data de emissão de 08 de dezembro de 2025, relativo às condições de trabalho dos servidores desta Secretaria/Órgão.

**Art. 2º** O Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) fica aprovado e será utilizado como base para as ações e medidas a serem adotadas para garantir a integridade física e a saúde dos servidores expostos a agentes nocivos, conforme as diretrizes legais.



**Parágrafo Único:** O LTCAT do Programa Saúde na Escola da Secretaria Municipal de Saúde terá vigência a partir da publicação desta Portaria.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar as providências necessárias para assegurar o cumprimento das recomendações constantes no LTCAT, incluindo o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), caso necessário, e o acompanhamento periódico das condições de trabalho, sob a supervisão do Serviço Especializado em Engenharia e Segurança do Trabalho do Município - SESMT.

**Art. 4º** Faz parte integrante desta Portaria o Resumo Descritivo a seguir posto, preenchido com informações extraídas exclusivamente do Laudo Técnico a que se refere.

**RESUMO DESCRIPTIVO DO LTCAT DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA**  
(Secretaria Municipal de Saúde)

Responsável pela elaboração:	Bianca Vieira Saraiva
Responsável pela aprovação:	Roberto Mocaiber Dieguez
Período das visitas técnicas:	27/11/2025 e 01/12/2025
Data de emissão:	08/12/2025

CNPJ:	29.247.491/0001-51																																															
Razão Social:	Secretaria Municipal de Saúde/Município de Campos dos Goytacazes																																															
Posto de Trabalho:	Programa Saúde na Escola																																															
Endereço:	Av. 28 de Março, nº 40-156, Parque Tamandaré																																															
Município-Estado:	Campos dos Goytacazes-RJ																																															
CEP:	28035-620																																															
CNAE:	84.11-6-00 – Administração Pública em Geral																																															
Grau de Risco:	02 (Decreto nº 10.410 – junho/2020) 01 (Norma Regulamentadora nº 04 – NR 04)																																															
Endereço da Secretaria:	Rua Voluntários da Pátria, nº 875, Centro																																															
Responsável pelo Órgão:	Dr. Paulo Roberto Hirano (Secretário Municipal de Saúde) (22) 2726-1350 www.campos.rj.gov.br																																															
Ambientes abrangidos:	Administrativo, Policlínica da Saúde e externo.																																															
Conclusão	<table border="1"> <thead> <tr> <th>GES</th> <th>FUNÇÃO</th> <th>INSALUBRIDADE</th> <th>PERICULOSIDADE</th> <th>APOSENTADORIA ESPECIAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td rowspan="2">01</td> <td>TÉCNICO DE ENFERMAGEM</td> <td>20%</td> <td>--</td> <td>04</td> </tr> <tr> <td>FONOAUDIÓLOGO</td> <td>20%</td> <td>--</td> <td>04</td> </tr> <tr> <td rowspan="7">02</td> <td>NUTRICIONISTA</td> <td>--</td> <td>--</td> <td>--</td> </tr> <tr> <td>PROFESSOR I, II</td> <td>--</td> <td>--</td> <td>--</td> </tr> <tr> <td>ASSISTENTE SOCIAL</td> <td>--</td> <td>--</td> <td>--</td> </tr> <tr> <td>AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE</td> <td>--</td> <td>--</td> <td>--</td> </tr> <tr> <td>COORDENADOR</td> <td>--</td> <td>--</td> <td>--</td> </tr> <tr> <td>AUXILIAR DE TURMA</td> <td>--</td> <td>--</td> <td>--</td> </tr> <tr> <td>PSICÓLOGO</td> <td>--</td> <td>--</td> <td>--</td> </tr> <tr> <td>CIRURGIÃO-DENTISTA</td> <td>--</td> <td>--</td> <td>--</td> </tr> </tbody> </table>	GES	FUNÇÃO	INSALUBRIDADE	PERICULOSIDADE	APOSENTADORIA ESPECIAL	01	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	20%	--	04	FONOAUDIÓLOGO	20%	--	04	02	NUTRICIONISTA	--	--	--	PROFESSOR I, II	--	--	--	ASSISTENTE SOCIAL	--	--	--	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE	--	--	--	COORDENADOR	--	--	--	AUXILIAR DE TURMA	--	--	--	PSICÓLOGO	--	--	--	CIRURGIÃO-DENTISTA	--	--	--
GES	FUNÇÃO	INSALUBRIDADE	PERICULOSIDADE	APOSENTADORIA ESPECIAL																																												
01	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	20%	--	04																																												
	FONOAUDIÓLOGO	20%	--	04																																												
02	NUTRICIONISTA	--	--	--																																												
	PROFESSOR I, II	--	--	--																																												
	ASSISTENTE SOCIAL	--	--	--																																												
	AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE	--	--	--																																												
	COORDENADOR	--	--	--																																												
	AUXILIAR DE TURMA	--	--	--																																												
	PSICÓLOGO	--	--	--																																												
CIRURGIÃO-DENTISTA	--	--	--																																													

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Wainer Teixeira de Castro**

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital  
Mat. 42.845

**PORATARIA 11/2026 - SMGPGD-GAB-SEC/SMGPGD/GP/PMCG, 7 de janeiro de 2026**

Retifica a Portaria nº 217/2025, publicada em 10/09/2025 e republicada em 11/09/2025, que homologa o Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT do Centro de Referência e de Tratamento de Lesões Cutâneas e Pé Diabético da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 1º** Homologar o Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) do Centro de Referência e de Tratamento de Lesões Cutâneas e Pé Diabético da Secretaria Municipal de Saúde, elaborado por Bianca Vieira Saraiva, inscrita no CREA-RJ sob o nº 200733185 e subscrito por Roberto Mocaiber Dieguez, inscrito no CREA-RJ sob o nº 1983106669, com data de emissão de 30 de setembro de 2025, relativo às condições de trabalho dos servidores desta Secretaria/Orgão.

**Art. 2º** O Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) fica aprovado e será utilizado como base para as ações e medidas a serem adotadas para garantir a integridade física e a saúde dos servidores expostos a agentes nocivos, conforme as diretrizes legais.

**Parágrafo Único:** O LTCAT do Centro de Referência e de Tratamento de Lesões Cutâneas e Pé Diabético da Secretaria Municipal de Saúde terá vigência a partir da publicação desta Portaria.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar as providências necessárias para assegurar o cumprimento das recomendações constantes no LTCAT, incluindo o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), caso necessário, e o acompanhamento periódico das condições de trabalho, sob a supervisão do Serviço Especializado em Engenharia e Segurança do Trabalho do Município - SESMT.

**Art. 4º** Faz parte integrante desta Portaria o Resumo Descritivo a seguir posto, preenchido com informações extraídas exclusivamente do Laudo Técnico a que se refere.

**RESUMO DESCRIPTIVO DO LTCAT DO CENTRO DE REFERÊNCIA E DE TRATAMENTO DE LESÕES CUTÂNEAS E PÉ DIABÉTICO**  
(Secretaria Municipal de Saúde)

Responsável pela elaboração:	Bianca Vieira Saraiva
Responsável pela aprovação:	Roberto Mocaiber Dieguez
Período das visitas técnicas:	Agosto e setembro/2025
Data de emissão:	30/09/2025

CNPJ:	29.247.491/0001-51																																															
Razão Social:	Secretaria Municipal de Saúde/Município de Campos dos Goytacazes																																															
Posto de Trabalho:	Centro de Referência e de Tratamento de Lesões Cutâneas e Pé Diabético																																															
Endereço:	Rua Salvador Corrêa, nº 146, Centro																																															
Município-Estado:	Campos dos Goytacazes-RJ																																															
CEP:	28035-310																																															
CNAE:	84.11-6-00 – Administração Pública em Geral																																															
Grau de Risco:	02 (Decreto nº 10.410 – junho/2020) 01 (Norma Regulamentadora nº 04 – NR 04)																																															
Endereço da Secretaria:	Rua Voluntários da Pátria, nº 875, Centro																																															
Responsável pelo Órgão:	Dr. Paulo Roberto Hirano (Secretário Municipal de Saúde) (22) 2726-1350 www.campos.rj.gov.br																																															
Ambientes abrangidos:	Consultórios e Administrativo																																															
Conclusão	<table border="1"> <thead> <tr> <th>GES</th> <th>FUNÇÃO</th> <th>INSALUBRIDADE</th> <th>PERICULOSIDADE</th> <th>APOSENTADORIA ESPECIAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td rowspan="2">01</td> <td>Assistente Administrativo</td> <td>--</td> <td>--</td> <td>--</td> </tr> <tr> <td>Agente Administrativo</td> <td>--</td> <td>--</td> <td>--</td> </tr> <tr> <td rowspan="7">02</td> <td>Coordenador do Centro de Referências e Tratamento de Lesões Cutâneas e Pé Diabético</td> <td>--</td> <td>--</td> <td>--</td> </tr> <tr> <td>Assistente Social</td> <td>20%</td> <td>--</td> <td>04</td> </tr> <tr> <td>Técnico de Enfermagem</td> <td>20%</td> <td>--</td> <td>04</td> </tr> <tr> <td>Enfermeiro</td> <td>20%</td> <td>--</td> <td>04</td> </tr> <tr> <td>Agente Operacional de Saúde</td> <td>20%</td> <td>--</td> <td>04</td> </tr> <tr> <td>Médico</td> <td>20%</td> <td>--</td> <td>04</td> </tr> <tr> <td>Nutricionista</td> <td>20%</td> <td>--</td> <td>04</td> </tr> <tr> <td>Agente Operacional de Saúde</td> <td>20%</td> <td>--</td> <td>04</td> </tr> </tbody> </table>	GES	FUNÇÃO	INSALUBRIDADE	PERICULOSIDADE	APOSENTADORIA ESPECIAL	01	Assistente Administrativo	--	--	--	Agente Administrativo	--	--	--	02	Coordenador do Centro de Referências e Tratamento de Lesões Cutâneas e Pé Diabético	--	--	--	Assistente Social	20%	--	04	Técnico de Enfermagem	20%	--	04	Enfermeiro	20%	--	04	Agente Operacional de Saúde	20%	--	04	Médico	20%	--	04	Nutricionista	20%	--	04	Agente Operacional de Saúde	20%	--	04
GES	FUNÇÃO	INSALUBRIDADE	PERICULOSIDADE	APOSENTADORIA ESPECIAL																																												
01	Assistente Administrativo	--	--	--																																												
	Agente Administrativo	--	--	--																																												
02	Coordenador do Centro de Referências e Tratamento de Lesões Cutâneas e Pé Diabético	--	--	--																																												
	Assistente Social	20%	--	04																																												
	Técnico de Enfermagem	20%	--	04																																												
	Enfermeiro	20%	--	04																																												
	Agente Operacional de Saúde	20%	--	04																																												
	Médico	20%	--	04																																												
	Nutricionista	20%	--	04																																												
Agente Operacional de Saúde	20%	--	04																																													

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Wainer Teixeira de Castro**  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital  
Mat. 42.845

**PORATARIA 12/2026 - SMGPGD-GAB-SEC/SMGPGD/GP/PMCG, 7 de janeiro de 2026.**

Retifica Portaria nº 216/2025, publicada em 10/09/2025 e republicada em 11/09/2025, que homologa o Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT do PAST (Programa de Atenção à Saúde do Trabalhador) e CEREST (Centro de Referência em Saúde do Trabalhador) da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 1º** Homologar o Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) do PAST (Programa de Atenção à Saúde do Trabalhador) e CEREST (Centro de Referência em Saúde do Trabalhador) da Secretaria Municipal de Saúde, elaborado por Bianca Vieira Saraiva, inscrita no CREA-RJ sob o nº 200733185 e subscrito por Roberto Mocaiber Dieguez, inscrito no CREA-RJ sob o nº 1983106669, com data de emissão de 26 de setembro de 2025, relativo às condições de trabalho dos servidores desta Secretaria/Orgão.

**Art. 2º** O Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) fica aprovado e será utilizado como base para as ações e medidas a serem adotadas para garantir a integridade física e a saúde dos servidores expostos a agentes nocivos, conforme as diretrizes legais.

**Parágrafo Único:** O LTCAT do PAST (Programa de Atenção à Saúde do Trabalhador) e CEREST (Centro de Referência em Saúde do Trabalhador) da Secretaria Municipal de Saúde terá vigência a partir da publicação desta Portaria.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar as providências necessárias para assegurar o cumprimento das recomendações constantes no LTCAT, incluindo o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), caso necessário, e o acompanhamento periódico das condições de trabalho, sob a supervisão do Serviço Especializado em Engenharia e Segurança do Trabalho do Município - SESMT.

**Art. 4º** Faz parte integrante desta Portaria o Resumo Descritivo a seguir posto, preenchido com informações extraídas exclusivamente do Laudo Técnico a que se refere.

**RESUMO DESCRIPTIVO DO LTCAT DO CENTRO DE REFERÊNCIA E DE TRATAMENTO DE LESÕES CUTÂNEAS E PÉ DIABÉTICO**  
(Secretaria Municipal de Saúde)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.campos.rj.gov.br](http://www.campos.rj.gov.br)

Responsável pela elaboração:	Bianca Vieira Saraiva
Responsável pela aprovação:	Roberto Mocaiber Dieguez
Período das visitas técnicas:	24/09/2025
Data de emissão:	26/09/2025

Responsável pela elaboração:	Bianca Vieira Saraiva
Responsável pela aprovação:	Roberto Mocaiber Dieguez
Período das visitas técnicas:	23/09/2025
Data de emissão:	02/10/2025

CNPJ:	29.247.491/0001-51					
Razão Social:	Secretaria Municipal de Saúde/Município de Campos dos Goytacazes					
Posto de Trabalho:	PAST (Programa de Atenção à Saúde do Trabalhador) e CEREST (Centro de Referência em Saúde do Trabalhador)					
Endereço:	Rua 1º de maio, nº 39, Centro					
Município - Estado:	Campos dos Goytacazes-RJ					
CEP:	28035-145					
CNAE:	84.11-6-00 – Administração Pública em Geral					
Grau de Risco:	02 (Decreto nº 10.410 – junho/2020) 01 (Norma Regulamentadora nº 04 – NR 04)					
Endereço da Secretaria:	Rua Voluntários da Pátria, nº 875, Centro					
Responsável pelo Órgão:	Dr. Paulo Roberto Hirano (Secretário Municipal de Saúde) (22) 2726-1350 www.campos.rj.gov.br saude.campos.rj.gov.br					
Ambientes abrangidos:	PAST: Administrativo, Uso Comum, Consultório, Hospitais HFM e São José, Externo. CEREST: Administrativo, Uso Comum, Consultório e Externo.					
Conclusão	GES	FUNÇÃO	INSALUBRIDADE	PERICULOSIDADE	APOSENTADORIA ESPECIAL	
					GIFP	
PAST	01	PSICÓLOGO	20%	---	04	
		ASSISTENTE SOCIAL	20%	---	04	
		TÉCNICO EM ENFERMAGEM	20%	---	04	
	02	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	20%	---	04	
		03	ASSESSOR CHEFE DE SAÚDE DO TRABALHADOR	--	--	--
			CHEFE DE PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR (PAST)	--	--	--
	CEREST		01	MÉDICO	20%	---
		02	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	20%	---	04
		02	COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR	--	--	--

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Wainer Teixeira de Castro**

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital  
Matrícula 42.845

**PORATARIA 13/2026 - SMGPGD-GAB-SEC/SMGPGD/GP/PMCG, 7 de janeiro de 2026.**

Retifica a Portaria nº 220/2025, publicada em 10/09/2025 e republicada em 11/09/2025, que homologa o Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT do Programa de Ostomizados e Hemodialisados da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 1º** Homologar o Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) do Programa de Ostomizados e Hemodialisados da Secretaria Municipal de Saúde, elaborado por Bianca Vieira Saraiva, inscrita no CREA-RJ sob o nº 200733185 e subscrito por Roberto Mocaiber Dieguez, inscrito no CREA-RJ sob o nº 1983106669, com data de emissão de 02 de outubro de 2025, relativo às condições de trabalho dos servidores desta Secretaria/Orgão.

**Art. 2º** O Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) fica aprovado e será utilizado como base para as ações e medidas a serem adotadas para garantir a integridade física e a saúde dos servidores expostos a agentes nocivos, conforme as diretrizes legais.

**Parágrafo Único:** O LTCAT do Programa de Ostomizados e Hemodialisados da Secretaria Municipal de Saúde terá validade a partir da publicação desta Portaria.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar as providências necessárias para assegurar o cumprimento das recomendações constantes no LTCAT, incluindo o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), caso necessário, e o acompanhamento periódico das condições de trabalho, sob a supervisão do Serviço Especializado em Engenharia e Segurança do Trabalho do Município - SESMT.

**Art. 4º** Faz parte integrante desta Portaria o Resumo Descritivo a seguir posto, preenchido com informações extraídas exclusivamente do Laudo Técnico a que se refere.

**RESUMO DESCRIPTIVO DO LTCAT DO PROGRAMA DE OSTOMIZADOS E HEMODIALISADOS**  
(Secretaria Municipal de Saúde)

CNPJ:	29.247.491/0001-51					
Razão Social:	Secretaria Municipal de Saúde/Município de Campos dos Goytacazes					
Posto de Trabalho:	Programa de Ostomizados e Hemodialisados					
Endereço:	Rua Gil de Góes, nº 108, Centro					
Município - Estado:	Campos dos Goytacazes-RJ					
CEP:	28035-642					
CNAE:	84.11-6-00 – Administração Pública em Geral					
Grau de Risco:	02 (Decreto nº 10.410 – junho/2020) 01 (Norma Regulamentadora nº 04 – NR 04)					
Endereço da Secretaria:	Rua Voluntários da Pátria, nº 875, Centro					
Responsável pelo Órgão:	Dr. Paulo Roberto Hirano (Secretário Municipal de Saúde) (22) 2726-1350 www.campos.rj.gov.br saude.campos.rj.gov.br					
Ambientes abrangidos:	Administrativo, consultório e externo (hospital).					
Conclusão	GES	Função	Insalubridade	Periculosidade	Aposentadoria Especial	
					GIFP	
01	A G E N T E O P E R A C I O N A L D E S E R V I Ç O D E S A Ú D E	---	--	--	00	
		COORDENADOR D O P R O G R A M A D E A T E N D I M E N T O A H E M O D I A L I S A D O S , O S T O M I Z A D O S E T R A N S P L A N T A D O S - D A S 5	--	--	--	00
		A U X I L I A R D E E N F E R M A G E M	20%	--	--	04
	MÉDICO	20%	--	--	--	04
	P S I C Ó L O G O	20%	--	--	--	04
02	A S S I S T E N T E S O C I A L	20%	--	--	04	

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Wainer Teixeira de Castro**

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital  
Mat. 42.845

**PORATARIA 14/2026 - SMGPGD-GAB-SEC/SMGPGD/GP/PMCG, 7 de janeiro de 2026.**

Retifica a Portaria nº 218/2025, publicada em 10/09/2025 e republicada em 11/09/2025, que homologa o Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT da Coordenação de Programa Anemia Falciforme da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 1º** Homologar o Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) da Coordenação de Programa Anemia Falciforme da Secretaria Municipal de Saúde, elaborado por Bianca Vieira Saraiva, inscrita no CREA-RJ sob o nº 200733185 e subscrito por Roberto Mocaiber Dieguez, inscrito no CREA-RJ sob o nº 1983106669, com data de emissão de 11 de novembro de 2025, relativo às condições de trabalho dos servidores desta Secretaria/Orgão.

**Art. 2º** O Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) fica aprovado e será utilizado como base para as ações e medidas a serem adotadas para garantir a integridade física e a saúde dos servidores expostos a agentes nocivos, conforme as diretrizes legais.

**Parágrafo Único:** O LTCAT da Coordenação de Programa Anemia Falciforme da Secretaria Municipal de Saúde terá validade a partir da publicação desta Portaria.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar as providências necessárias para assegurar o cumprimento das recomendações constantes no LTCAT, incluindo o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), caso necessário, e o acompanhamento periódico das condições de trabalho, sob a supervisão do Serviço Especializado em Engenharia e Segurança do Trabalho do Município - SESMT.

**Art. 4º** Faz parte integrante desta Portaria o Resumo Descritivo a seguir posto, preenchido com informações extraídas exclusivamente do Laudo Técnico a que se refere.

Responsável pela elaboração:	Bianca Vieira Saraiva
Responsável pela aprovação:	Roberto Mocaiber Dieguez
Período da visita técnica:	23/09/2025
Data de emissão:	11/11/2025

CNPJ:	29.247.491/0001-51				
Razão Social:	Secretaria Municipal de Saúde / Município de Campos dos Goytacazes				
Posto de Trabalho:	Coordenação de Programa Anemia Falciforme				
Endereço:	Av. Professora Carmen Carneiro, 286 Jardim Carioca				
Município - Estado:	Campos dos Goytacazes-RJ				
CEP:	28010-000				
CNAE:	84.11-6-00 – Administração Pública em Geral				
Grau de Risco:	02 (Decreto nº 10.410 – junho/2020) 01 (Norma Regulamentadora nº 04 – NR 04)				
Endereço da Secretaria:	Rua Voluntários da Pátria, nº 875, Centro				
Responsável pelo Órgão:	Dr. Paulo Roberto Hirano (Secretário Municipal de Saúde) (22) 2726-1350 www.campos.rj.gov.br saude.campos.rj.gov.br				
Ambientes abrangidos:	Consultório Médico				
Conclusão	GES	Função	Insalubridade	Periculosidade	Aposentadoria Especial
					GFIP
01	MÉDICO	20%	--	--	04
02	CHEFE DO PROGRAMA DE ANEMIA FALCIFORME – DAS 7 (Lei nº 9.605/2025)	--	--	--	
03	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	20%	--	--	04

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Wainer Teixeira de Castro**  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital  
Mat. 42.845

PORTARIA - 015/2026 – SMGPGD-GAB\_SEC/SMGPGD/GP/PMCG, 07 DE JANEIRO DE 2026.

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da transparência, eficiência e publicidade, que norteiam a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o pagamento do terço constitucional dos servidores da Administração Pública Direta, Indireta e Fundações, referente ao mês de novembro do ano de 2025, na forma do Anexo I desta Portaria.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 06 de janeiro de 2026

WAINER TEIXEIRA DE CASTRO  
Matrícula: 42.845  
SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS E GOVERNANÇA DIGITAL

ANEXO I

MATRÍCULA	NOME	SUBDIVISÃO	PERÍODO
40908	ANTONIO THADEU NASCIMENTO DE OLIVEIRA FILHO	FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALERO OSVALDO LIMA	2024
40985	PEDRO PAULO SILVA CARNEIRO	FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALERO OSVALDO LIMA	2024
30284	MARIA JOSE DA COSTA CORREA ROCHA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL INFANCIA E JUVENTUDE	2023
30288	MARCIA VASCONCELOS COUTO	FUNDAÇÃO MUNICIPAL INFANCIA E JUVENTUDE	2023
30297	FABIO DOS SANTOS PESSANHA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL INFANCIA E JUVENTUDE	2024
30368	PAULO CRISTOVAO DA SILVA OLIVEIRA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL INFANCIA E JUVENTUDE	2023
30384	CARMEN DANIELLE DE SOUZA PAES	FUNDAÇÃO MUNICIPAL INFANCIA E JUVENTUDE	2022
30395	MARCELLE DE BRITTO TAVARES	FUNDAÇÃO MUNICIPAL INFANCIA E JUVENTUDE	2024
30608	LAUANDA SILVA AZEREDO	FUNDAÇÃO MUNICIPAL INFANCIA E JUVENTUDE	2024
30614	MARIA EDUARDA AZEVEDO NOLASCO	FUNDAÇÃO MUNICIPAL INFANCIA E JUVENTUDE	2024
30629	RICARDO SANTOS DE SOUZA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL INFANCIA E JUVENTUDE	2024
30636	CAROLINA ROZA VIEIRA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL INFANCIA E JUVENTUDE	2024
30644	NATHALIA ROSALINO TAMY	FUNDAÇÃO MUNICIPAL INFANCIA E JUVENTUDE	2024
30657	JESSICA DORNELAS JACINTO COIMBRA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL INFANCIA E JUVENTUDE	2024

39673	ALDILEIA ALVES PAES SOARES	FUNDAÇÃO MUNICIPAL INFANCIA E JUVENTUDE	2021
40733	CRISTIANE DOS SANTOS DELFINO	FUNDAÇÃO MUNICIPAL INFANCIA E JUVENTUDE	2024
40768	THAIS CRISTINA PESSANHA JUSTO	FUNDAÇÃO MUNICIPAL INFANCIA E JUVENTUDE	2024
40794	FELIPE MENDONCA ALVES	FUNDAÇÃO MUNICIPAL INFANCIA E JUVENTUDE	2024
41208	MARIANA MOREIRA VIANA BORGES	FUNDAÇÃO MUNICIPAL INFANCIA E JUVENTUDE	2024
25287	ANDRE LUIZ DE AZEVEDO LEITE	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2022
25379	GESIKA VIANNA AMORIM	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2022
25394	MARIEANE MONTEIRO DA SILVA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
25395	GECILDA RICARDO DA SILVA DE SOUZA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023
25405	MARINEA DA SILVA CORDEIRO	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
25425	LENILSON LIMA NOGUEIRA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023
25429	ANA CRISTINA BRANDAO MARTINS	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2022
25446	FATIMA CRISTINA MUNIZ SOARES	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023
25467	DEILCINEIA GUIMARAES SANTOS	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
25471	ELVECIO PEREIRA NUNES NETO	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2021
25483	ANTONIO ANDRADE SIMAO	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2021
25497	EDSON PEREIRA MATOS	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023
25516	MARIA VALERIA DOS SANTOS DELFINO CAMPOS	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2022
25529	MARCOS ANTONIO FERREIRA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
25536	ADRIANA MARIA DE SOUZA SOARES	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
25555	RITA DE CASSIA BUENO	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
25560	SILVANA MARTINS RIBEIRO	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023
25565	DIDIMO FERREIRA DA BOA MORTE	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2022
25586	LUIS CARLOS DE OLIVEIRA FRANCA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023
25592	ANGELA MARIA PEIXOTO DA SILVA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
25603	LEDINEY DE CARVALHO GONCALVES	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023
25617	VITOR RAMOS MUSSI NETTO	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2022
25638	ANTONIO FIDELIS ALONSO CORREA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
25644	RITA DE CASSIA DE SOUZA ALVES	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023
25653	LEONARDO SANTOS DA SILVA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2022
25680	SACHA MANOELA OLIVEIRA PAIVA DE AZEVEDO QUEIROZ	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2022
25687	TILMA MARIA RIBEIRO NOGUEIRA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
25692	ROSANE NETO MOCO	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023
25712	GODOFREDO GOMES DE SA NETO	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
25731	ANTONIO PEREIRA LEITE NETO	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023
25733	ROSINEIDE GOMES PESSANHA MARTINS	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
25743	DULCE LISBOA MOREIRA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
25774	MARCIA CRISTINA SIQUEIRA DE SOUZA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023
25795	NILZA MARIA DA SILVA SANTOS	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023
25796	LENIRA DE SOUZA SEBASTIAO	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023
25808	MAURA NOGUEIRA COBRA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
25818	ANDRE LUIZ GOMES DE OLIVEIRA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2020
25836	BRAULIO JOSE DE OLIVEIRA FILHO	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
25908	MARICI TAVARES DE MACEDO CRUZ	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023
25930	CLAUDINEZ SOUZA BARRETO FRANCA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
25941	FRANCINE SOARES ERNESTO	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2021
25944	ELISA MARIA WAKED PEIXOTO	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
25965	MARCELO EDUARDO AZEVEDO DE SOUZA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024.2
26069	CLARISSA DE OLIVEIRA SOARES PEIXOTO	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2022
26072	GERSON SANTOS DA SILVA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
26074	THIAGO FRAGOSO GONCALVES	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2021
26080	MARCELO CORDEIRO	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2021
26087	ANTENOR LEMOS WANDERLEY	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023.1
26090	ALICE ESCODINO MACHADO	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2022
26095	LUCIO MAGNO VIANA LOPES	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2022
26106	MATHEUS NEMER MARUN	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
26137	RENATA RESTAY	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2022
26145	MARCIA MARIA MOULIN VALENCIA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023
26203	MARIA DE FATIMA DA SILVA LINHARES	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
26204	SEBASTIANA DE OLIVEIRA ANDRADE	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
26207	ALEXANDRA CHAGAS DOS SANTOS	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
26216	MARIA DE DEUS ONORATO MARTINS ROCHA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023
26228	GISELE RISCADO AZEREDO	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023
26238	DENISA DA SILVA PESSANHA RODRIGUES	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023
26247	THELMA NASCIMENTO VALENTIM	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
26260	ROGERIO PEREIRA MOREIRA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
26271	SCHEILLA MARCIA SOARES DOS ANJOS	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023
26294	ROBERTA DE CASSIA RIBEIRO ROSA BASILIO	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
26318	VIVALDO JOSE SOUSA DE FREITAS	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2022
26319	IVANILDA FERREIRA MODESTO	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024

26339	GEORGINA DOS SANTOS SILVA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
26348	PATRICIA PASSEBON FORTUNATO	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
26361	BARBARA ABUD	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2020
26400	ROSE MARY SOARES SINFLORIO DOS SANTOS	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023
26408	ELVECIO PEREIRA NUNES NETO	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2022
26420	SANGELA MARA DA CUNHA LANDIM	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023
26424	RONEY CLAUDIO SOARES DE SOUZA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023
26425	AYDES DOS SANTOS PAES JUNIOR	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023
26435	EDLAN CARVALHO TRINDADE	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
26437	JOSILENE TOMAZ DA SILVA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023
26441	JOSE LUIZ HENRIQUE ALVES	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2022
26455	VALESSA TAMES GOMES	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
26469	MARCUS VINICIUS DE SOUZA SALES	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023
26470	ANA LIDIA ROCHA MENDES DO NASCIMENTO	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
26478	VITORINA DE SOUZA CRESPO	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023
26489	DEBORA COSTA JULIAO	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023
26504	MICHELLE CRISANTO DE OLIVEIRA AGUILAR	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
26518	ELISEU COSTA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2022
26521	CARLA COSTA DA SILVA CRUZ	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
26526	MARIA IZABEL DOMINGUES BIANCARDINE VIEIRA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
26540	BIANCA CARVALHO DE FREITAS	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023
26557	SEBASTIAO INACIO FLORIANO	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
26561	MARGARIDA TEIXEIRA ARAUJO	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2021
26571	JOSE LUIZ DE SOUZA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023.1
26586	MARGARIDA RODRIGUES FRANCISCO	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
26592	FABIO JOSE GONCALVES	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023.2
26602	ACYR MUZY GUIMARÃES	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023.2
26625	ELAINE FONTES LEAO	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2020.2
26642	MARIA JOSE PEREIRA LIMA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
26644	GERLANE MARA BATISTA CRAVATA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023
26647	PATRICIA TAVARES JORDAO	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
26651	CRISTINA MOREIRA AURORA MACHADO	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
26658	ANDREA GOMES SOBRAL	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2022
26680	AZEIL BASILIO JUNIOR	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2021
26734	CLEIA LUCIA RIBEIRO DOS SANTOS	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
26758	TATIANA ALEXIM DE VASCONCELOS RANGEL	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
26762	ALEX BRAGA DA SILVA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
26771	CRISTIANE BELO DE CARVALHO	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023
26773	CINTIA SALES LINHARES QUINTINO	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023
26777	VIVIANE VILLELA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023
26802	COSME LUIZ DETULIO	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2020
26813	JOAO AUGUSTO BARRETO DIAS JUNIOR	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023
26851	JOCEMAR SEBASTIAO	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023
26853	GISELE GOMES DOS SANTOS	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2021
26866	LEONARDO DOS SANTOS SILVA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023
26871	MARCELA DE OLIVEIRA MAURICIO	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
26879	VITOR EMANUEL DA SILVA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
26962	MARCELO DE FREITAS ROSA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2022
26968	FABIANA BARROSO DE SOUZA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
26989	AUCILENE PACHECO RIBEIRO SOARES ROSA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023
27029	ROBSON DE SOUZA DA SILVA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023.2
27030	FABRICIO PESSANHA WAQUIM	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2022
27050	LUZIENE LOPES PEREIRA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023
27082	SORAYA BAPTISTA VIEIRA NUNES	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023
27097	ROBSON CORDEIRO DOS SANTOS	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024.1
27098	PHABIANA SOUZA DA SILVA SIQUEIRA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023
27107	DALVA PEREIRA DA SILVA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023
27111	LUDMILLA FERNANDES MAIA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2021
27118	ALEXANDRE FARIAS SERENO	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2021
27121	ELAINE CONCEICAO DA SILVA EUZEBIO	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023
27140	RAFAEL REIS COUTINHO	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
27164	MARILENI DA SILVA TAVARES	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
27174	BEATRIZ NOGUEIRA GOMES	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
27186	ROSIMEIER RIBEIRO	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023
27190	MARIA DE NAZARE SILVA FRANCISCO	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2022
27212	ROSA MARIA DE SOUZA PINTO DE BRITO	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023
27227	RACHEL SILVA DE CAMPOS	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
27335	ANDRE LUIS DA SILVA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
27337	JULIANE DE CARVALHO FIUZA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023
27351	MAURA IZABEL DA SILVA RAMOS	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
27359	FREDERICO HENRIQUES GONCALVES	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023
27414	ROBSON ARAUJO DA SILVA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024

27431	CLAUDIO JOSE GOMES MOTTA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023
27432	ANTONIO DANTAS DA SILVA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023.2
27433	RAQUEL DA HORA DE OLIVEIRA SOUZA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023
27435	ROGERIA PEIXOTO DA SILVA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
27450	LUCIANA GOMES DA SILVA BARBOSA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
27453	APARECIDA ALEXANDRA DA SILVA OLIVEIRA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023
27470	GILMA RIBEIRO DA SILVA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2022
27473	JOSANE ROCHA DE OLIVEIRA GOMES VIANA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
27485	LUIS CLAUDIO VIANA DA FONSECA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023
27516	JOSE ROBERTO CAMPOS DA SILVA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023
27520	ALICE BITTENCOURT MACEDO DE FIGUEIREDO	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2021
27526	KELLEN ROSE DA SILVA PESSANHA LEITE	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
27530	ELIETE TEIXEIRA FERNANDES	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023
27534	LUIZ EUROPEDES SILVA LOPES	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
27544	ANA MATILDE DA SILVA PEREIRA DE SOUZA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
27591	HEDILME DA GLORIA MOREIRA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023
27619	ANGELA BARRETO DE AZEREDO	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
27627	ANDRESA RANGEL VIANA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
27634	SHIRLEY SILVERIO DA SILVA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
27654	ELIANE ANDRE CRUZ	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
27687	LUCIA CRISTINA MAIOLINO	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
27700	LEILA CRISTINA DA SILVA ALVES	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023
27720	MARIA ROSANE DA SILVA RANGEL	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
27754	TANIA LOPEZ PAES DE FREITAS GONCALVES	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023
27867	ANDREA FERREIRA DA COSTA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2022
27880	LUCIANO GOMES JUNIOR	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023
27887	CLAUDIA MARCIA MENDONCA CASTELO RIBEIRO	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
27891	BEATRIZ PESSANHA DA SILVA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
27896	LUCIO FREITAS DE OLIVEIRA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023
27900	VALERIA CRISTINA NUNES RIBEIRO BERNARDO	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2021
27916	IRACEMA BARBOSA DE QUEIROZ AZEVEDO	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
27940	SUSANA LINHARES CUNHA LEITAO	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2022
27974	WELLEN PESSANHA MACIEL	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023
28013	MARCELO IGNACIO DA SILVA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023
28015	CARLOS EDUARDO SIQUEIRA DE AZEVEDO	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2021
28041	RONALDO AZEVEDO HENRIQUES DE SOUZA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023
28170	MAISE LEAL MARINHO ZAMBROTTI	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
28187	CARLOS FERREIRA DE AMORIM NETO	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
28197	MARIA GONCALVES DO NASCIMENTO SANTOS	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023
28220	ALESSANDRA RODRIGUES FROES	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
28221	RUBEM ANTONIO DE MOURA JUNIOR	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
28223	ELIZABETH VIANA SOARES	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023
28232	MAURO DA SILVA CARDOSO	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
28243	GEISA HALEM DE SOUZA FELIX RANGEL	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
28247	MARCELO DOS SANTOS CARVALHO	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
28248	RODRIGO BIANCHI DE OLIVEIRA CUNHA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
28270	ISRAEL VEIGA DE MENEZES	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2022.2
28284	DAYSE MOCO VIEIRA ALCANTARA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023
28285	VALNEI CORDEIRO DE OLIVEIRA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
28301	LUIS HORACIO DE JESUS SILVA BRAVO	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
28310	EDILAMAR DE OLIVEIRA GOMES GONCALVES	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
28316	MARISETE MENEZES DE OLIVEIRA SANTOS	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
28349	MARCIA REGINA AZEVEDO PINTO	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023
28380	CHRISTIANNY DAS GRACAS DA CUNHA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
28381	HUGO LEITE ABREU	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
28397	DANIELLE RANGEL GARCIA PEDRO	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
28403	ANA BEATRIZ RAMOS BARROS	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
28440	JAQUELINE DA CONCEICAO VENANCIO	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
28466	MARCIA SOUZA DA SILVA MANHAES COSTA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023
28477	GELIANE DA SILVA PIRES	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023
28489	JORGE BARCELOS JUNIOR	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2021
28510	GISELE MANHAES RODRIGUES PEREIRA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
28528	ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
28543	ALDA VALERIA DE SOUZA PESSANHA DE OLIVEIRA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2022
28559	BERNADETE DOS SANTOS RAMOS	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023
28561	ARLETE RAYMUNDO	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2021
28565	DANIEL RIBEIRO GERTRUDES	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2022
28607	RENATA LEAL ALVES	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2022
28616	MARCELLE MARON VELASCO	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2022
28658	EVANDRO DA SILVA BARRETO	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2021



28683	MARICI TAVARES DE MACEDO CRUZ	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2022
28705	GUILHERME ALCANTARA CUNHA LIMA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2021
28716	HUGO LEONARDO DIAS FREITAS	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023
28740	EDUARDO PIASSI LOPES	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2020
28747	SANDRA SANTOS NASSAR	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023
28758	FRANCINE PEIXOTO FERREIRA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2022
28792	KARLA FABIANA DO NASCIMENTO SARAIVA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
28805	CARMEN LUCIA ADOLPHO MARCHIOTTI	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2022
28810	HEVELLY SANTOS DE SOUZA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
28812	SIMONE DA SILVA SANTOS	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023
28813	POLLYANNA DE SOUZA MALAQUIAS	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
28846	JULIANA ALVES FERREIRA MARQUES	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023
28875	CRISTIANE REZENDE BENVINDO PESSANHA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
28885	EDNEY SILVEIRA DA SILVA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023
28903	JANAINA PEREIRA DE LIMA ALMEIDA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023
28915	MARCIA MARIA MOULIN VALENCIA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023
28967	RENATA RESTAY	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2021
28979	MARCIO RENATO RIBEIRO PONTES	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023
29000	ANTONIO CARLOS BARBOSA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
29033	CONRADO BARROS BASTOS DA SILVA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2021
29036	THAIS CABRAL DE SOUZA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023
29079	MARCIA CRISTINA TEIXEIRA BARCELLOS	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2020
29084	DILCEIA FELICIO DA COSTA FREITAS	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
29090	MATHEUS NEMER MARUN	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
29104	MICHELE ALOISE FRANCO SANTOS	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
29114	SONIA PEREIRA DUARTE	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2021
29124	ELAINE LESSA PARRILHA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023
29137	MONICA DE FATIMA SILVA DO ROSARIO DOS SANTOS	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023
29156	CRISTIANE DE SOUZA DAMASCENO FERREIRA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
29181	JULIANO GOMES BARRETO	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2021
29182	LUCIO MAGNO VIANNA LOPES	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023
29191	ANA PAULA RIBEIRO LAMONICA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023
29199	MARILENA BAPTISTA PEREIRA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
29214	PATRICIA GAMA PESSANHA DA SILVA VIDEIRA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023
40583	HELOISA DE CASTRO NUNES	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
100014	KARINA BASTOS FALCAO DA MOTA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2021
100058	MARCELLE MARON VELASCO	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2022
100059	SORAYA VAZ FONSECA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2022
100064	MARIA AUXILIADORA MATHEUS DA SILVA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2021
100081	ANDREIA DE CASTRO NEVES	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
100118	SADY BARRETO DE FREITAS	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
100123	MARIA ELIZABETH LOURES BAIENSE QUEIROGA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023
100136	FABIO FERREIRA DOS SANTOS PESSANHA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2020
100209	LEONARDO DE SOUZA QUEIROGA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2020
100224	MARCOS FERREIRA LIMA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2022
100241	PRISCILLA NUNES REIS	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023
100249	LETICIA DE CARVALHO ALVES	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023
100257	WELLITON PESTANA FARIA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023
100258	BERNARDES ARAUJO PINHO ANGELO	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
100269	GILCILAINA ALBINO DOS SANTOS	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023
100303	EDNEY SILVEIRA DA SILVA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023
100309	RENATA LYRA DA SILVA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023
100368	WANARA DE ARAUJO ALVES LIMA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023
100419	VANESSA CRISTINA MAURICIO	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
100441	MARCIO SABINO DE LIMA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023
100444	VALENTINA TAVARES MAIA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
100448	PATRICIA GAMA PESSANHA DA SILVA VIDEIRA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023
100449	ROBERTO CESAR DA SILVA FIUZA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023
100466	MARCELO CORDEIRO	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2021
100484	MARCUS VINICIUS MARIO MIRANDA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2020
100506	FERNANDO CESAR GOMES MARINS	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
100524	FABIOLA MACHADO MANHAES	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
100536	DANIELLY FERREIRA BEZERRA GANDRA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
100559	DEBORA CORREA FONTES	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2022
100568	NABIA MARIA MOREIRA SALOMAO SIMAO	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
100584	ANA PAULA FERREIRA RANGEL	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
100587	ELEN ANTUNES DE SOUSA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023
100597	JOMAR CARDOSO PORTES	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
100609	JOSE ROGERIO DE SOUZA CAETANO ALVES	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023
100611	BRUNO ABUD DA FONSECA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023
100624	DANUBIA DE ASSIS AMARAL	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2021

100662	CARMELLA CAMPOS MAMEDE WEISS DE CARVALHO	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2022
100670	GRACIELI ZAMBON WEYN	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2023
100699	VICTOR MACHADO DE OLIVEIRA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	2024
6145	AMAURO BARRETO FERREIRA	GABINETE DO PREFEITO	2024
12336	CARLOS MARCOS DOS SANTOS TEIXEIRA	GABINETE DO PREFEITO	2023
13039	LEONEL DO NASCIMENTO CORDEIRO	GABINETE DO PREFEITO	2024
13046	FRANCISCO DE ASSIS DAS NEVES	GABINETE DO PREFEITO	2024
13067	ELOY MOUTINHO DA SILVA COSSICH	GABINETE DO PREFEITO	2024
13092	ROBERTO DE CARVALHO VIANA	GABINETE DO PREFEITO	2024
13566	GERSON BARROS RANGEL	GABINETE DO PREFEITO	2024
13600	WELLINGTON DE SOUZA LEVINO	GABINETE DO PREFEITO	2024
13607	MOVAN ALVES MANHAES	GABINETE DO PREFEITO	2024
13627	JOSE CLAUDIO MARTINS PINHEIRO	GABINETE DO PREFEITO	2024
13629	ALAILTON BARROS DO CARMO	GABINETE DO PREFEITO	2024
13936	ALEX SANDRA DOS SANTOS OLIVEIRA RANGEL	GABINETE DO PREFEITO	2024
13961	GIOVANNA BISSONHO MANHAES	GABINETE DO PREFEITO	2023
13971	SILVANI DOS SANTOS SOUZA	GABINETE DO PREFEITO	2024
13995	RONALDO SALVADOR DE SOUZA	GABINETE DO PREFEITO	2024
14003	ITALO AUGUSTO CRUZ DA SILVA	GABINETE DO PREFEITO	2022
14005	GEVALDO VIEIRA SOARES	GABINETE DO PREFEITO	2024
14016	CLAYTON DE OLIVEIRA COSTA	GABINETE DO PREFEITO	2024
14023	ALTAIR SILVA FRANCA JUNIOR	GABINETE DO PREFEITO	2024
14455	ELIANILTON ALVES DA CRUZ	GABINETE DO PREFEITO	2023
14480	ROVILSON LOURENCO DA SILVA	GABINETE DO PREFEITO	2024
14709	CONCEICAO HENRIQUE SANTANA DA SILVA	GABINETE DO PREFEITO	2022
14711	ANA PAULA DE SOUZA	GABINETE DO PREFEITO	2024
14734	LUIZ ALBERTO ANDRADE GUIMARAES	GABINETE DO PREFEITO	2024
14737	ZEGILDO DA SILVA CORREA	GABINETE DO PREFEITO	2024
14755	DENILSON DE SOUZA GERALDO	GABINETE DO PREFEITO	2023
14771	CLICIA PENHA DOS SANTOS	GABINETE DO PREFEITO	2024
18492	GABRIEL DE SOUZA PEREIRA	GABINETE DO PREFEITO	2024
18517	MARCELLUS NIVIUS MOURA BELLOTTI	GABINETE DO PREFEITO	2024
18519	ELIELSON DA SILVA FIDELIS	GABINETE DO PREFEITO	2024
18553	ELANE DA SILVA TAVARES	GABINETE DO PREFEITO	2024
18568	MILENA GOMES BARRETO	GABINETE DO PREFEITO	2024
18600	NATALIA DE ALMEIDA PAIVA	GABINETE DO PREFEITO	2024
18620	ALEXANDRO PEREIRA GONCALVES	GABINETE DO PREFEITO	2024
18640	CARLOS HENRIQUE FERREIRA PESSANHA	GABINETE DO PREFEITO	2024
18652	LEILSON SOARES DO ESPIRITO SANTO	GABINETE DO PREFEITO	2024
18727	ANA CLAUDIA DA SILVA MIRANDA	GABINETE DO PREFEITO	2024
18729	MICHELE BARBOZA PEREIRA DA SILVA	GABINETE DO PREFEITO	2023
18741	VIVIANA LADEIRA DO CARMO	GABINETE DO PREFEITO	2024
18814	KELY CRISTINE TORRI MARIANO	GABINETE DO PREFEITO	2024
18828	RODRIGO DOS SANTOS SOUZA	GABINETE DO PREFEITO	2022
18837	ADAUTO GOMES JUNIOR	GABINETE DO PREFEITO	2024
18839	MARCELO PEREIRA DA SILVA	GABINETE DO PREFEITO	2024
18846	ELIENE DA CRUZ RANGEL	GABINETE DO PREFEITO	2024
20055	ALEXANDRE CHAVES FERNANDES PEGORARO	GABINETE DO PREFEITO	2024
20081	GLEDSON FORTUNATO ABREU	GABINETE DO PREFEITO	2024
20108	LEANDRO DAS NEVES AMARAL DE SALLAS	GABINETE DO PREFEITO	2024
20116	MARCIA ALVITES DE MEDEIROS	GABINETE DO PREFEITO	2024
20117	LIAMACY MATA GOMES MANHAES	GABINETE DO PREFEITO	2024
20124	CARLOS AUGUSTO VALENTIM JUNIOR	GABINETE DO PREFEITO	2024
20147	RODINELE OLIVEIRA DE SOUZA	GABINETE DO PREFEITO	2024
20151	CLAUDIA REGINA CANDIDO DE SOUZA	GABINETE DO PREFEITO	2024
41178	LEONARDO CAMPINHO DE SIQUEIRA	PREVICAMPOS	2024
12183	FRANCISCO MARCOS DA SILVA ALBERNAZ	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	2021
12264	LUCIANA DE FATIMA LEOBACK GIMENES	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	2024
12265	ADAHIR CRISTINA MOLL QUITETE DE MORAES	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	2023
13226	JANETE MOREIRA CRUZ GRIPP	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	2023
13308	RICARDO DE CASTRO PEREIRA	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	2022
13779	LUCIANO MOREIRA DA NOBREGA	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	2020
13781	LETICIA PARREIRA MARTINS CORREA	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	2023
14263	GUSTAVO PAES DE ALMEIDA RANGEL	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	2022
24362	EVELY RANGEL TAVARES FERNANDES	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	2023
38653	JOANNA HELENA DA COSTA FELIX ASSED	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	2024
38955	AUREMA DE AZEVEDO LIMA	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	2023



38962	JESSAMINE DE AZEREDO SOUZA RANGEL	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2022	36469	MICHELLE BERALDI MARQUES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024
40413	ROGERIO AZEREDO CORDEIRO	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2022	38504	PATRICIA DE JESUS DA SILVA CORREA ALMEIDA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024
41237	ELIZABETH DA SILVA LOUZADA DE AZEVEDO	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2022	38960	GISELE CLAUDIO PEREIRA DA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024
5765	SAMUEL AUGUSTO DA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E INFRAESTRUTURA RURAL	2024	39067	MARCIO PAULO DE OLIVEIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2025
13776	EDIVALDO DA HORA RODRIGUES	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E INFRAESTRUTURA RURAL	2024	39997	ROSANGELA QUEIROZ VIANA LUCAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024
13791	FREDERICO MONTEIRO HEMETRIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E INFRAESTRUTURA RURAL	2024	40270	MARCIA CORREA BALDINO CASTRO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024
13795	MARCO AURELIO AZEVEDO DA COSTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E INFRAESTRUTURA RURAL	2024	40987	JULIANA DE SOUZA ANJO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024
13798	ROBSON CORREA VIEIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E INFRAESTRUTURA RURAL	2024	40995	JULIANA SALES DO NASCIMENTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024
13855	ALEXANDRO DA CONCEICAO	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E INFRAESTRUTURA RURAL	2024	41009	MARLUCE DAS CHAGAS HADADE VASCONCELOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024
41751	GEDSON JERONIMO RANGEL	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E INFRAESTRUTURA RURAL	2024	317467	ROBERTA ABREU ALVES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024
19076	RITA DE CASSIA MANHAES ALVES	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA	2024	317611	OLGA MARIA SEVERIANO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024
19645	CLAUDIA MARCIA MENDES CARDOSO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA	2024	317626	JOYCE MONTEIRO BARROSO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024
19648	JUNIA DE SOUZA ELIAS GONCALVES	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA	2023	317627	CARLA MONTEIRO PARAVIDINO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024
19683	GENAINA SANTOS CARVALHO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA	2023	317628	THAIS PAULINO DOS SANTOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024
19877	ERIKA RANGEL CARVALHO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA	2024	317629	LEILA MARCIA MAIA NUNES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024
23698	ANA CAROLINA MATHEUS DE OLIVEIRA BOECHAT	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA	2023	317630	ANA BEATRIZ GOMES CALDAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024
33097	MANUELA RODRIGUES D OLIVEIRA PORTUGAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA	2024	317633	TATIANE TAVARES PEREIRA LEAUBON	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024
34376	PRISCILA PAES PESSANHA BARRETO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA	2023	317635	ADRIANA PEREIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024
34443	KARINA TANURE SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA	2023	317636	ANDREA DE SOUSA FRANCISCO DA HORA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024
40822	CARLOS AUGUSTO FARIA DE SOUSA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA	2024	317638	LEIDIANE MIGUEL TEIXEIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024
41157	JULIANA CORREA SOBRE PINTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA	2024	317639	ROSANA BEATRIZ LIRIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024
41174	ELISETE NOGUEIRA DE MIRANDA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA	2024	317641	LEDINEZ LOPES MARIANO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024
41762	ROSILANI VIANA RANGEL TAVARES	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA	2024	317645	JOYCE DA SILVA GOMES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024
5936	EUCILIA SARDINHA GAMA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2023	317646	DAYANA SILVA GOMES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024
6464	CHRISTIANE SIQUEIRA SILVANO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2022	317648	LUCIANA DA SILVA LACERDA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024
7294	MATILDE NELSSA SA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2023	317649	MONICA DOMINGOS NASCIMENTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024
7549	CECILIA VELASCO DA SILVA SANTOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2023	317650	CRISLANI PAES DA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024
12222	BEILDA PESSANHA CRESPO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2025	317651	LUSINETE ELIAS DO NASCIMENTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024
15504	MICHELE SIQUEIRA TAVARES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2023	317652	MICHELLY BORGES SILVESTRE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024
15515	VILMA GOMES CABRAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2025	317656	RAYANNE PESSANHA DA SILVA GOMES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024
15589	MARIA AUXILIADORA SILVA DE CARVALHO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2025	317657	GILVANA DE QUEIROZ VIEIRA RANGEL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024
15764	JOCINEA MOTTA BRAGA PEIXOTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2025	317658	LIDIANE FERREIRA ALVES MACHADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024
15796	TERESA CRISTINA DE ARAUJO VIANA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2025	317660	CAMILA SOUZA DA GAMA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024
16282	TATIANA GOMES RAMOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024	317661	DEBORA DA PENHA DOS SANTOS LOPES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024
19043	RENATO GONCALVES DOS SANTOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024	317662	LEIA MARIA DE SOUZA TAVARES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024
19065	VERA LUCIA MARTINS E SILVA DE ALMEIDA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024	317702	MICHELLE RODRIGUES GAMA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024
19290	CAULI CUKIER	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2025	317711	TATIANY ALVES DA CUNHA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024
19679	ROGINETE DOMINGUES MARQUES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024	317714	POLIANA DOS SANTOS CARVALHO MANGUEIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024
21285	BERENICE DE SOUSA PAES PESSANHA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024	317715	ALINE SANTOS RANGEL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024
33845	FAGNER MATHIAS FLORENTINO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024	317718	MONIQUE VICENTE CORREA PESSANHA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024
33856	CARLA BASTOS RIBEIRO GOMES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024	317725	LEUSA CRISTINA CARDOSO RODRIGUES PAES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024
33858	JOSANIA MARIA DA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024	317726	RAPHAELA TINOCO AZEREDO DA PENHA DIAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024
				317728	ROBERTA DA PIEDADE DO NASCIMENTO GUEDES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024
				317729	ISABELA RANGEL PEIXOTO BARBOSA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024
				317730	MARIA INES DE JESUS FERREIRA RIBEIRO BARROS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024



317731	ERIKA SOUSA DOS SANTOS SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024	318081	VALERIA DE ABREU MALHEIROS B. PATRAO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024
317732	DAMIANA DAS CHAGAS CHAVES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024	318083	ANA PAULA DOS SANTOS SILVA MANDU	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024
317734	IONE DE AZEVEDO MANHAES DA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024	318084	DIENA DE SOUZA RIBEIRO DOS SANTOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024
317735	YASMIN ALVARENGA BARROS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024	318085	MIRIAN GOMES CARVALHO SOARES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024
317739	LAYRA NOGUEIRA ROSA DA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024	318087	RAIZA NASCIMENTO GOMES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024
317749	DENICE DE CASSIA ROSARIO AREAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024	318088	VIVIANE DOS PRAZERES LOIOLA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024
317754	MAIARA THAIS RIBEIRO LUIZ	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024	318090	TANIA REGINA ALVES BARRETO GONCALVES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024
317755	MAIARA OLIVEIRA DA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024	318091	TERESA MARIA GOMES NOGUEIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024
317756	MARCIA REGINA DA SILVA PEREIRA SIMOES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024	318092	CAROLINA DANTAS CAMPOS DE ARAUJO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024
317757	TATIANA GOMES FRANCA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024	318093	LEIDE LUCI SOARES RIBEIRO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024
317762	FERNANDA MANHAES DOS SANTOS SOARES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024	318094	HIAGO DE SOUZA TAVARES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024
317764	ANGELICA CAMPANHAO PINTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024	318095	ELIANE MARIA RIBEIRO DE BRITO NETTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024
317765	ANNE CASSIA DO NASCIMENTO SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024	318096	DEISE CAMARA BRITO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024
317767	ROSANGELA PEREIRA MOTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024	318098	NEIDE DE OLIVEIRA RIBEIRO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024
317768	ROSINEIDE VALADARES BARRETO CORREA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024	318099	ANGELA PINTO SOARES DA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024
317771	BARBARA RANGEL PIMENTEL NOGUEIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024	318100	ILIANA COSTA GONCALVES BERENGER	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024
317773	RONALDO BASTOS DE SOUSA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024	318102	NEIVA DA SILVA GONCALVES BARBOSA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024
317776	KEITY RIBEIRO DE FIGUEIREDO DO ROSARIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024	318103	MONIQUE GOMES PEIXOTO MARIANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024
317779	MARIA FRANCISCA COSTA DA CONCEICAO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024	318104	SIMONE RIBEIRO DOS SANTOS PESSANHA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024
317780	LARISSA MAGALHAES RANGEL CORREA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024	318105	SILVIA ROBERTA CRITO BARCELLOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024
317781	EDILA ROSE GOMES DE GUSMAO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024	318106	VERONICA MATHIAS SANTOS S. ESCOCARD	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024
317782	CAIO CRESPO MORAES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024	318108	JEANA SILVA COSTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024
317784	JUCINARA PESSANHA GOMES RANGEL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024	318109	AQUILA BARCELLOS RODRIGUES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024
317785	EDUARDA DA SILVA RODRIGUES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024	318112	GLEICE KELI BARROSO FALCAO DE ALVARENGA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024
317786	MARIANA DE SOUZA BATISTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024	318113	CARLA MARIA MELO FERREIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024
317787	KARINNA STEVES DE ANDRADE O. RAMOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024	318114	MARYANA MOTA JOAO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024
317789	THAYSA BARBOSA DE SOUZA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024	318115	MARIANA RIBEIRO DIAS PEIXOTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024
317790	MARIA CECILIA DE CARVALHO SILVA LUNA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024	318119	FLAVIA DA CONCEICAO M. DOS SANTOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024
317791	EVALDIE DE JESUS ANDRADE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024	318121	REGIANNE GABRIEL DE ANDRADE BARROS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024
317792	ANA BEATRIZ PIRES DOS SANTOS PAES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024	318125	ELIZABETE GOMES DE ASSIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024
317794	LUIZA MONTEIRO REBEL MONTEIRO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024	318126	IZES BATISTA MEDEIROS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024
317796	CARLOS VINICIOS MARTINO RIBEIRO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024	318127	VALESCA DE AZEVEDO AGUIAR VIANA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024
317797	ANA PAULA ALMEIDA MOREIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024	318128	ELIANE DA CONCEICAO B. DA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024
317798	VIVIAN MACHADO PIRES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024	318130	SIMONE BARCELLOS SOARES BARBOSA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024
317799	MAGDALENA DOS SANTOS MACHADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024	318131	CARLA MENDONCA BATISTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024
317800	MARIA ANGELICA PEIXOTO SARDINHA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024	318133	CLARICE ALMEIDA DE SOUZA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024
317801	RITA DE CASSIA PESSANHA FERREIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024	318134	MONICA DA SILVA ARRUDA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024
317802	COSME SEVERO DE SOUZA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024	318135	ROSANGELA ANDRADE DA SILVA LIMA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024
317804	KAMILA DE SOUZA LOPES SILVEIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024	318136	MIRIAN CANDIDO FRANCISCO RODRIGUES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024
318070	VANEIA GORETE PANISSET DE SOUZA RIBEIRO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024	318138	MAGNA FREITAS DE LEMOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024
318071	SIMONE APARECIDA BARRA M.D.LIMA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024	318139	ATILA DE OLIVEIRA ROCHA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024
318073	MARIA DE LOURDES ROSA SANTANA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024	318140	LEANHY PIMENTEL ALVES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024
318074	LAUDELINA HELENA DE SOUZA SA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024	318142	PATRICIA MONTEIRO TEIXEIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024
318075	TAIANA CARLA DUMAS TRINDADE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024	318143	CINTIA FRANCISCA GOMES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024
318077	MARIA LUIZA SOARES LOBO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024	318144	CLEIDE DE CASTRO ALVES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA	2024

318145	PAULA CRIS BERNARDINA GOMES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	2024
318149	KARLA LARISSA MELILA DUARTE REIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	2024
318151	TUANE TRINDADE MACHADO GOMES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	2024
318152	LIVIA MARIA DUMAS REGO DE OLIVEIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	2024
318156	JULIANA SANTANA DE CARVALHO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	2024
318158	VANESSA DA SILVA PEDRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	2024
318159	ROBERTA QUINTANILHA TERRA ARRUDA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	2024
318160	ISIS LAINNE DE SOUZA FRANCA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	2024
318161	KATIA REGINA NASCIMENTO DA SILVA BRASIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	2024
318163	LORENA ALVES DE SOUSA VALERIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	2024
318165	ARIANA COSTA ALVES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	2024
318168	MARIANA DE SOUSA VENANCIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	2024
318170	MARIA HELENA DE ALMEIDA NUNES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	2024
318171	ROSILEIA DA SILVA CARDOSO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	2024
318172	RODRIGO CRUZ MONTEIRO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	2024
318174	ROSANA DE FATIMA ROCHA DE F. GUIMARAES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	2024
318175	FERNANDA GOMES SILVA MEDEIROS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	2024
318176	JULIANA RAMOS MONTES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	2024
318179	CLEVERTON BARRETO LIRIO DOS SANTOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	2024
318181	LUCINILDA GONCALVES LOBATO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	2024
318183	LAIS GOMES DE SOUZA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	2024
318184	RAYANE TINOCO MONTEIRO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	2024
318186	SARA MARIA DE JESUS SANTOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	2024
318193	PRISCILA VIEIRA DA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	2024
318194	MARIA LUIZA BERNARDINO RODRIGUES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	2024
318205	FATIMA MIRANDA DO AMARAL DE BARROS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	2024
13832	ANTONIO MARIA RIBEIRO TAVARES	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	2024
7469	CLAUDIA PESSANHA SOARES	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E GOVERNANÇA DIGITAL	2024
11642	JOSE RENATO DE AZEVEDO SALGADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E GOVERNANÇA DIGITAL	2024
13333	ERIKA DE SOUZA SOUTTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E GOVERNANÇA DIGITAL	2022
13473	JOSE GERALDO SARMET MOREIRA SMIDERLE	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E GOVERNANÇA DIGITAL	2022
13702	TANIA REGINA DE CASTRO M. BARRETO	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E GOVERNANÇA DIGITAL	2021
14391	JOSE CARLOS DA CONCEICAO SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E GOVERNANÇA DIGITAL	2023
23507	RICARDO COUTO MACHADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E GOVERNANÇA DIGITAL	2024
23512	ELEONORA DUNCAN LINHARES DE ALMEIDA	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E GOVERNANÇA DIGITAL	2024
23632	TIAGO PRIMO DOS SANTOS RODRIGUES	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E GOVERNANÇA DIGITAL	2021
23654	CARLOS CESAR VITORINO DE SA	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E GOVERNANÇA DIGITAL	2022
34367	GUSTAVO DE SOUZA CARDOSO	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E GOVERNANÇA DIGITAL	2022
35588	RENATA REGO PANGELLA	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E GOVERNANÇA DIGITAL	2024
40494	OSWALDO LUIZ MASCARENHAS SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E GOVERNANÇA DIGITAL	2024

40609	JOSE VICENTE ALVES NETO	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E GOVERNANÇA DIGITAL	2023
7204	AILTON DOS SANTOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	2023
7242	SILVIO TAVARES BATISTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	2021
12980	PATRICIA DE MELLO FANTINATTI	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	2022
14379	ZENILTON RANGEL DE SOUZA	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	2023
34166	THATIANA RANGEL VIANA MANHAES	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	2023
23621	DAMARIS DE SOUZA FERREIRA NOGUEIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E MOBILIDADE	2024
8703	LUCIA HELENA JACINTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2023
9675	FERNANDO CEZAR RODRIGUES DE ALMEIDA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2024
11305	JOSE CLAUDIO DA SILVA MANHAES	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2023
12717	VALMIR PESSANHA RIBEIRO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2022
12718	ELIANE CRISTINA C. ALVES DIAS DE ARAUJO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2024
12724	SILVIA CRISTINA MACHADO R. DE SOUZA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2024
13469	RUTH MARIA SAMARY SAMPAIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2023
13648	RUBENS AZEVEDO HENRIQUES DE SOUZA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2023
13727	ANA PAULA FERREIRA RANGEL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2023
13744	NEUZA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2024
13750	CRISTIANE DE SOUZA FELIX LYRA MAGALHAES	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2022
14175	FLAVIA COMELLI	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2023
14194	LEANDRA MARQUES DE SOUZA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2024
19042	ISABELLA DE SOUZA CARVALHO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2023
19445	VERA REGINA MARTINS DE ABREU	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2023
19728	MARCIA VERONICA FRITZ FERRAO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2024
19863	VALERIA CARDOSO LYSANDRO DE A. GOMES	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2022
19986	DANIELLE RANGEL GARCIA PEDRO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2024
22944	RENATA SOUZA DO NASCIMENTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2024
23001	ANA CAROLINA SOARES DOS SANTOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2022
23009	FERNANDA MOTA NUNES MAIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2023
23035	ALESSANDRA SILVA DOS SANTOS V. SOUZA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2024
23065	EDMILSON DA SILVA PAIVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2023
23072	SIMONE DA SILVA BARRETO FLOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2024
23082	MARIA SALVADORA CRUZ CORREA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2023
23259	ROZELI RIBEIRO PINTO DE LIMA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2023
23260	ANGELICA PESSANHA SOARES	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2024
23265	ANDRE MELO DE ABREU	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2023
23269	MARINES BARROS DE SOUZA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2024
23274	ODAYANE NASCIMENTO SOARES	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2023
23501	CAMILA THOME GARCIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2023
23504	CLAUDIA MARIA RIBEIRO GOMES	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2024
23521	DEUSANGELA DA SILVA SANTOS GONCALVES	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2023
23547	CECILIA ARAUJO DO NASCIMENTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2022
23614	JORGE DOS SANTOS AMARAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2022
23625	KATIA REGINA PAZ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2024
23659	MARINA RIBEIRO LEMOS BARROS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2023
23668	JOELMIL FREITAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2024
23674	ELIAS ANTONIO YUNES	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2021
23762	EDNETE ROSA XAVIER	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2023
23796	MAURICIO DA SILVA MANHAES	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2021
23800	ROSANGELA MELO DE AGUIAR PRALON	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2023
23838	UBIRAJARA GERVASIO SOUZA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2022
23887	GABRIELLE LOPES FERREIRA NAZARETH	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2023
23913	ERIKA DA COSTA FREITAS BRUNELIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2022
23940	VITOR RODRIGUES PERISSE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2022
23963	GABRIELA NUNES DE SOUZA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2022
23980	RENATA PAES MOTA SOUZA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2022
23993	LUANA MARIA DE CASTRO CARVALHO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2022
23995	MARIA AUXILIADORA DA SILVA FERREIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2024
24018	PAULA FRAGA SOBROSA AMORIM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2024
24108	ROSELANDIA CARLOS DOS PASSOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2024
24167	DALTON VAILLE BIGOSSI FILHO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2024
24192	DIEGO MIRANDA DE MELLO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2022
24235	ROBERT DA SILVA CABRAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2021
24369	PAULO SERGIO PIRES FERNANDES	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2023
24779	HEDEVAL AMARAL CORDEIRO JUNIOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2023
24791	MICHEL RANGEL KALIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2023
24842	JANE AUXILIADORA TEIXEIRA BARCELLOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2023
33071	LAIS RANGEL DE SOUZA AZEVEDO MAIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2023
33163	DANIELA JARDIM DE SA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2022



33354	ANA CAROLINA MUNIZ SOARES DIAS DUARTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2023	34453	LUCIA ANA DA SILVA VITAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2021
33360	RODRIGO DOS SANTOS VIEIRA DA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2023	34493	PERINO AFONSO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2023
33362	ELISSANDRA BARCELOS TEIXEIRA OLIVEIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2024	34498	ELIANE BORGES COELHO DE MELO RANGEL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2023
33475	ROSANGELA GABRIEL DE SOUZA AZEVEDO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2024	34512	DANIELLI PIRES E SILVA FERNANDES	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2021
33503	SILVIA CAMPOS DOS REIS MARTINS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2024	34516	LORENA RODRIGUES DUMAS LOURENCO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2024
33514	VITOR FREITAS LEMOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2020	34517	ELDER ALBERTO VALENTIM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2023
33530	ROSANE NETO MOCO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2024	34534	DEMETRIO CRESPO WAKED FILHO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2021
33533	JONATAS DA CRUZ LOPES DA ROSA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2024	34542	ISABELA DE FREITAS XAVIER PEREIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2023
33534	FELIPE GASPAR BRASIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2023	34543	FABIO PORTO DE CARVALHO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2020
33540	SHEYLA SILVA DE SOUZA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2024	34546	WILLIAM CORREA DE OLIVEIRA SANTOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2021
33543	RUBIANE MARQUES STEIN	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2024	34564	HELOIZA HELENA DA MOTA MARTINS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2024
33568	RUBENS AZEVEDO HENRIQUES DE SOUZA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2023	34703	DIOGO FREITAS FIDELIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2022
33574	LUIZA ALVES FERREIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2022	34740	EDUARDO TONHOQUE MOURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2023
33586	GISELLE DA SILVA ESCOCARD	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2024	34741	ADRIANA DA CONCEICAO RAMOS GOMES	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2022
33598	ELIANE TORQUATO DA COSTA ARAUJO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2024	34766	SHIRLEY SANTOS DA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2023
33614	FLAVIA GOMES MARTINS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2023	34775	PAULA CASTOR DE FREITAS FERREIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2023
33627	LUCIANA SANTOS DA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2023	34779	ADRIANA FERNANDES VIDAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2021
33638	EMELIE LAINA HENRIQUES	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2024	34780	MAYTE DA SILVA RIBEIRO CARVALHO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2022
33660	ALEX JOSE GUEDES DA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2022	34798	WALLACE SANTOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2022
33673	FATIMA VANESSA GOMES CARVALHO CABRAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2021	34800	FERNANDA FERREIRA LOPES	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2021
33682	ROSANE FIDELLIS DA SILVA FREITAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2024	34809	MARIA DE DEUS ONORATO MARTINS ROCHA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2023
33683	ELIZABETE MENEZES DA SILVA QUEIROZ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2024	34818	SONIA MARIA BARROS DE SOUZA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2024
33690	MILTON VALERIANO DA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2023	34827	BRUNA DE CASTRO AGUIAR MARTINEZ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2024
33698	MARIANA APARECIDA VIDAL SANTOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2024	34843	ROSA HILDA DO ESPIRITO SANTO MOTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2024
33699	PAMELA PEREIRA RODRIGUES DE AZEVEDO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2021	34853	NILZETE SILVA RANGEL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2023
33730	SUELLEN MARTINS PEREIRA G. VALENTIM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2024	34931	GREICY MERY BENTO DE SOUZA PIRES	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2023
33734	MIRIAM QUINTANILHA COSTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2023	35339	SAMELA CARVALHO DOS SANTOS DA HORA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2023
33736	JOAO PAULO CRUZ DE AZEREDO BARCELLOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2022	35372	DENIZE CABRAL HENRIQUE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2024
33742	MAXWELLE PEIXOTO MATTOS WON HELD	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2024	35514	MARCIA CRISTINA SIQUEIRA DE SOUZA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2023
33753	CARLA VANDERLANDES P. BITTENCOURT	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2024	35567	FERNANDA SALES MOCO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2024
33760	MILA MOREIRA DA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2020	36033	BIANCA GIOIA BRANCO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2022
33770	NEIDIVAR MENDONCA VIANA FILHO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2020	36057	JOANITA SILVA DE AZEVEDO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2022
33779	LUCIANA DO NASCIMENTO DA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2023	36077	SOLANGE RIBEIRO AREAS VIEIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2021
33782	ALUISIO PUGLIA DE AZEVEDO JUNIOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2021	36295	VERONICA ROSA GONCALVES AZEVEDO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2024
33786	ANDREIA SILVA DE MELO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2023	36435	CARINE GOMES E SOUSA ASSIS GARCIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2024
33795	POLLYANNA SILVA MARQUES	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2024	36496	MARCUS VINICIUS MARIO MIRANDA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2021
33797	JACQUELINE DE SOUSA BASILIO SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2024	38405	CAMILA RIBEIRO DA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2023
33822	VILCEMIR BARROS SIMOES	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2024	38656	GREICY KELY RIBEIRO SIQUEIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2024
33824	MARA NUBIA MOTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2024	38709	CLAUDIA MARCIA PEREIRA DA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2024
33830	ANA PATRICIA MENDES PEREIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2023	38712	NATANAEL LESSA MERIDA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2022
33832	MILENA LAURINDO BARROS LEITE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2022	38875	JULIANA SALES DE LACERDA PAIXAO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2022
33863	MARCELA CASTELO BRANCO M. DE AZEVEDO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2024	38965	FRANCISCO VICENTE MAIOLINO DE LEMOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2024
33892	LIVIA DE SOUSA MACHADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2022	38992	ANDREIA AZEREDO DE SOUZA DA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2023
33936	FABIO CASTRO DA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2024.2	39190	JAQUELYNE DA SILVA TAVARES	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2023
33964	PRISCILA FERREIRA BARBOSA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2023	39428	DIEGO AUGUSTO ROLO AZEVEDO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2024
34105	CINTHIA ORNELLAS MENEZES	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2023	39429	RENATO BRAZ SOARES	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2024
34186	QUEILA PIERRE RIBEIRO DO CARMO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2024	39434	WANDERSON GOMES DA SILVA RODRIGUES	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2023
34191	ANDRE LUIZ RODRIGUES FONSECA MANHAES	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2024	39444	RONDINELLI DE CARVALHO LADEIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2023
34215	ELIETE MOREIRA MENEZES	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2024	39472	IAZIAS DA SILVA RIBEIRO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2024
34232	MARIA CRISTINA MENDES DA SILVA FERREIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2024	39480	KAIO GONCALVES CALDAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2024
34247	DHONYSON PAULO THEODORO SILVEIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2024	39500	DAYANNE THAMARE PEREIRA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2024
34277	ANA PAULA DA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2024	39636	BYANKA REINALDO FERREIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2024
34283	VANIA LUIZA DE SOUZA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2024	39914	MARIA LUISA MATTOS DOS SANTOS ALVES	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2024
34299	ROBSON FERREIRA REIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2024	39922	VALQUIRIA GONCALVES MORAES	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2024
34356	PATRICIA MARIA DE CARVALHO ARQUEJADA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2022	39923	MARCELA CABRAL DE OLIVEIRA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2024
34395	GISELE RODRIGUES DE ABREU CANCIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2024	39925	AUGUSTO RODRIGUES SOARES	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2024
34415	DAMARIS APARECIDA ALVES DE P. DA COSTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2024	39937	RUBENS WALLACE CANDIDO SANTOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2024
34416	ANDREIA STELLA ABREU DE ALMEIDA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2023	39939	ANDERSON CYPRIANO RAMOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2024
34438	JULIANA FREIRE VIANA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2023	39951	AMARO SIMAO BASTOS JUNIOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2024
34440	CIRIS DENISE DE OLIVEIRA ARAUJO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2023	39965	JEFFERSON SILVA SANTOS BARROSO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2024
				39995	MAHYARA GUIMARAES STOLLER	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2023
				40531	GERLANE ROSA DA SILVA RANGEL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2023
				40975	FERNANDA RIBEIRO DE LIMA SILVEIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2024
				41104	JOAO PAULO DE OLIVEIRA PAULA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2024
				41668	ROZANA VIEIRA FREITAS RIBEIRO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	2024
				24373	JACIARIA NICACIO DA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA E ORDEM PUBLICA	2023
				23651		SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA E ORDEM PUBLICA	2024
				40418	FERNANDA BARBOSA M. CORTE REAL DELGADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA E ORDEM PUBLICA	2024



## PORTARIA 16/2026 - SMGPGD-GAB-SEC/SMGPGD/GP/PMCG

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Lei Municipal nº 9.680/2025:

CONSIDERANDO os princípios de legalidade, eficiência, moralidade e publicidade, insculpidos na CRFB/88;

CONSIDERANDO a necessidade de organização funcional observadas a conveniência, oportunidade, discricionariedade e gestão de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das lotações de trabalho, diante da Portaria nº 29/2025, a qual dispõe sobre homologação de Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, no Município de Campos dos Goytacazes;

Resolve:

Art. 1º - Tornar pública a lotação dos servidores abaixo relacionados

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

	MATRÍCULA	NOME	CARGO ATUAL	VÍNCULO	LOCAL DE TRABALHO
1	15200	ADRIANA BEATRIZ ANGELO MONTEIRO DOS SANTOS	PROFESSOR II - 25 HORAS	SERVIDOR PÚBLICO ESTATUTÁRIO	EM PRESIDENTE CASTELO BRANCO
2	17018	ADRIANIA AMARAL DE OLIVEIRA AFONSO	PROFESSOR II - 25 HORAS	SERVIDOR PÚBLICO ESTATUTÁRIO	EM PROFESSORA EUNICIA FERREIRA DA SILVA
3	16902	ANA MARIA DOS SANTOS SIMOES	PROFESSOR II - 25 HORAS	SERVIDOR PÚBLICO ESTATUTÁRIO	EM PEQUENO FREDERICO
4	20736	CARMEM LUCIA MEDEIROS MOREIRA	PROFESSOR II - 35 HORAS	SERVIDOR PÚBLICO ESTATUTÁRIO	CEM ALDEIA
5	16760	CARMEN LUCIA ROCHA VICENTE DO AMARAL	PROFESSOR II - 35 HORAS	SERVIDOR PÚBLICO ESTATUTÁRIO	CEM WILSON AMARO DE FREITAS
6	17043	CARMEN HELENA CARVALHO BRAGA	PROFESSOR II - 25 HORAS	SERVIDOR PÚBLICO ESTATUTÁRIO	EM SEBASTIAO RIBEIRO DE DEUS
7	21268	GISELLE DE SOUZA GOMES	PROFESSOR II - 35 HORAS	SERVIDOR PÚBLICO ESTATUTÁRIO	CEM PROFESSORA ANGELA MARIA DO AMARAL CARVALHO
8	20723	KARLAYNE PESSANHA GOMES VIANA	PROFESSOR II - 35 HORAS	SERVIDOR PÚBLICO ESTATUTÁRIO	CEM DR FELIX MIRANDA

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 07 de janeiro de 2026.

*Wainer Teixeira de Castro*  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital

## PORTARIA 17/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E GOVERNANÇA DIGITAL, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 156/2025;

RESOLVE, a pedido, conforme despacho exarado no processo eletrônico nº 00098.005464.2025-37, **EXONERAR** do Serviço Público Municipal, a Auxiliar de Consultório Dentário PSF/PACS - Padrão A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 42640, **Danielle Mendonça Barreto**, com efeitos a partir do primeiro dia útil após a data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 08 de janeiro de 2026.

*Wainer Teixeira de Castro*  
- Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital -  
Mat. nº 42.845

*Processos Eletrônicos SUAP Despachados pelo Senhor Prefeito  
Deferidos nos termos do parecer da Secretaria Municipal de Gestão de  
Pessoas e Governança Digital*

PROC. Nº	NOME	DESPACHO Nº
00098.000035.2026-54	MICHELLE STELLA SAINT CLAIR GOMES	44/2026
00098.000008.2026-81	MARIA PAULA SCOLFORO GIORI	45/2026
00098.005464.2025-37	DANIELLE MENDONCA BARRETO	46/2026

08/01/2026

*Wainer Teixeira de Castro*  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital  
Mat. nº 42.845

## Secretaria Municipal de Fazenda

## PORTARIA 18/2026

Revoga Licença sem Vencimentos para tratamento de assuntos particulares ao servidor que específica.

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO pedido formulado através do processo nº 00098.000008.2026-81.

CONSIDERANDO o que dispõe o §1º do art. 91 da Lei nº 5.247/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 06/2024 de concessão de Licença sem Vencimentos para tratamento de assuntos particulares a servidora Maria Paula Scolforo Giori, ocupante de cargo efetivo de Farmacêutica Bioquímica III – 24h, matrícula nº 33908, conforme despacho nº 45/2026, nos autos do Processo nº 00098.000008.2026-81.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir do primeiro dia útil após a data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 08 de janeiro de 2026

*Wainer Teixeira de Castro*  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital

Ficam notificados os contribuintes abaixo identificados a recolherem os tributos municipais referentes à inscrição no Cadastro de Produtores de Bens e Serviços (Alvará) **no prazo de 15 dias**.

Os tributos poderão ser emitidos na Central de Atendimento ao Contribuinte, localizada na Secretaria Municipal de Fazenda, situada à Rua Treze de Maio, nº 129 – Centro – Campos dos Goytacazes/RJ, ou eletronicamente pelo Portal da Secretaria de Fazenda do Município, disponível em: <https://fazenda.campos.rj.gov.br/>.

**Embasamento legal:** Artigos 150, 305 (quando houver prestação de serviços) e 357 da Lei Complementar nº 01/2017 (CTM).

Caso o recolhimento dos tributos já tenha sido devidamente efetuado, esta notificação deverá ser desconsiderada.

Nº	INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL
01	154344	DEEPCLEAN RDPL EMPREENDIMENTOS LTDA
02	154331	EVANDRO L P MACHADO AGUIAR SERVICOS DE ENTREGA
03	154341	EXPRESSO TECNOLOGIA COMERCIO DE INFORMATICA LTDA
04	154332	GIL S. SANTOS COMERCIO LTDA
05	154339	HL PERFUMARIA LTDA
06	154338	L. W. B. SERVICOS DE ENFERMAGEM LTDA
07	154340	M L S P TRANSPORTES LTDA
08	154346	MARCIA ILDENETE MENDES DE JESUS BARRETO
09	154333	PETROFER COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA
10	154337	Y GONCALVES SIQUEIRA

Campos dos Goytacazes, 08 de janeiro de 2026.

**FELIPE AUGUSTO ALMEIDA DA CONCEIÇÃO PACHECO**  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital  
Mat. nº 41.749

## Secretaria Municipal de Saúde

## Conselho Municipal de Saúde-CMS

## RESOLUÇÃO CMS nº. 119/2025

Aprova o Código de Ética e Conduta do Conselho Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de dezembro de 2025, no uso de suas competências estatutárias e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

## RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Código de Ética e Conduta do Conselho Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes;

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, conforme determinado pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde em sua Reunião Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025.

João Manoel Rangel 1º Secretário

Paulo Roberto Hirano  
Presidente

## CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO INTEGRANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

## CAPÍTULO I - DO OBJETIVO E DA ABRANGÊNCIA

**Art. 1º** Este Código de Ética e Conduta para o Controle Social em Saúde do Município de Campos dos Goytacazes tem por objetivo regularmentar a conduta e o decoro dos seus integrantes no exercício de suas atividades e mandatos, abrangendo o Conselho Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes.

## Parágrafo Único.

As finalidades deste Código são:

I - Orientar a ética e a conduta da Pessoa Conselheira de Saúde, titulares e suplementares, em todas as instâncias da participação do Controle Social no âmbito municipal;

II - Dar publicidade às regras éticas e de conduta da Pessoa Conselheira de Saúde, para que a sociedade confira a integridade e lisura de suas atividades, garantindo a transparéncia na gestão pública da saúde;

III - Preservar a imagem e a reputação do Conselho Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes;

IV - Estabelecer regras básicas sobre conflitos de interesses públicos e privados e limitações às atividades da Pessoa Conselheira de Saúde no exercício de sua função;

V - Criar procedimentos claros e justos de averiguação de infrações éticas e instruir a Comissão de Ética quanto à sua condução e julgamento.

## CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

**Art. 2º** Toda Pessoa Conselheira de Saúde, representante dos respectivos segmentos que compõem o Conselho Municipal da Saúde de Campos dos Goytacazes, é agente público. O exercício da função exige ética compatível com os preceitos da Constituição Federal, das Leis Orgânicas de Saúde (Lei nº 8.080/90 e Lei nº 8.142/90), das Resoluções do Conselho Nacional de Saúde, da legislação municipal pertinente, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e demais normas legais aplicáveis.

**Art. 3º** A Pessoa Conselheira de Saúde, no desempenho de suas funções, deve primar por seus deveres éticos e em atendimento aos princípios constitucionais e da administração pública, tais como:

I - **Legalidade:** Atuar em estrita conformidade com as leis e regulamentos vigentes;

II - **Impessoalidade:** Agir de forma imparcial, sem privilégios ou favorecimentos pessoais, buscando sempre o interesse coletivo;

III - **Moralidade:** Pautar-se por padrões éticos elevados, honestidade e retidão em todas as ações;

IV - **Publicidade:** Dar transparéncia aos atos e decisões do Conselho, ressalvadas as informações legalmente protegidas por sigilo;

V - **Eficiência:** Buscar a melhor performance na execução das atividades, otimizando recursos e resultados;

VI - **Cortesia:** Tratar a todos com educação, respeito e urbanidade;

VII - **Proporcionalidade e Razoabilidade:** Aplicar medidas adequadas e sensatas às situações concretas;

VIII - **Probidade:** Atuar com integridade e lealdade à instituição e à causa pública;

IX - **Segurança Jurídica:** Garantir estabilidade e previsibilidade nas relações jurídicas e administrativas;

X - **Supremacia do Interesse Público:** Priorizar o bem-estar da coletividade sobre interesses individuais ou de grupos;

XI - **Finalidade e Motivação:** Agir com objetivos claros e justificativas explícitas para as decisões tomadas.

**Art. 4º** Consideram-se princípios fundamentais deste Código de Ética e Conduta, e da atuação da Pessoa Conselheira de Saúde, o reconhecimento e a defesa de:

I - A universalidade de acesso, a integralidade das ações e a equidade das políticas públicas de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);

II - A preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

III - A organização e participação de todos os segmentos sociais, em especial dos usuários da política pública de saúde do SUS;

IV - A diversidade social, territorial, de raça, etnia, gênero, geracional, orientação sexual, econômica, de deficiências, e, consequentemente, o combate a toda forma e manifestação de preconceito, misoginia, violências, discriminações, xenofobia e intolerâncias correlatas;

V - A participação e gestão democrática do Controle Social nas políticas públicas de saúde;

VI - A dignidade da pessoa humana.

**Art. 5º** A função pública da Pessoa Conselheira de Saúde deve ser entendida como de representação e de defesa de direitos sociais da população usuária da política do Sistema Único de Saúde e de Controle e Participação Social.

**Art. 6º** A Pessoa Conselheira de Saúde executará suas funções com respeito, disciplina, urbanidade, dedicação, cooperação e discrição, para alcançar os objetivos definidos por este Código de Ética e Conduta, observando cuidadosamente as normas legais disciplinadoras e de toda matéria nele tratada.

## CAPÍTULO III - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

**Art. 7º** São deveres da Pessoa Conselheira de Saúde no exercício de suas funções:

I - Defender o caráter público das Políticas de Saúde, definido em seus estatutos constitucionais e legais, a serem prestadas por órgãos governamentais, não governamentais e prestadores de serviços, inclusive os representados por integrantes dos Conselhos;

II - Manter-se atualizada com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes às políticas públicas de saúde, bem como garantir o debate em espaços públicos e nas entidades que representa;

III - Contribuir para a viabilização da participação efetiva da população usuária do SUS nas decisões colegiadas, buscando metodologias formadoras e educativas, permitindo o acesso da sociedade;

IV - Manter o diálogo permanente com as Pessoas Conselheiras das demais políticas públicas e com os segmentos em todas as esferas de representação;

V - Contribuir para a manutenção do espaço do Conselho como local de debate e diálogo construtivo, etapa anterior ao momento da deliberação;

VI - Participar ativamente das atividades do Conselho (Reuniões, Plenárias, Grupos de Trabalho, Fóruns, Comissões e outras), desenvolvendo com responsabilidade e presteza todas as atribuições que lhe forem designadas;

VII - Representar o Conselho Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes em eventos para os quais for designado(a);

VIII - Agir com respeito e dignidade enquanto Pessoa Conselheira de Saúde, observadas as normas de ética social e da Gestão Pública;

IX - Apresentar denúncia ou representação contra qualquer ato de Pessoa Conselheira de Saúde, servidores ou colaboradores que estejam em desacordo com este Código e com as normas da Gestão Pública;

X - Ter respeito às instituições, porém sem nenhum temor de representar, se necessário, contra qualquer estrutura de Poder Privado, Institucional e o Poder Estatal;

XI - Garantir a informação e divulgação ampla dos serviços, programas e projetos das políticas de saúde;

XII - Zelar pelo patrimônio público em uso pelo Conselho de Saúde, bem como fazer o melhor uso dos recursos disponíveis, entre eles tempo, insumos e materiais;

XIII - Manter seus dados cadastrais atualizados junto à Secretaria Executiva do Conselho de Saúde;

XIV - Responder com presteza e de modo formal às solicitações, de acordo com as normas do processo administrativo;

XV - Exercer o Controle Social da Política Pública de Saúde com responsabilidade e diligência;

XVI - Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Interno do Conselho de Saúde correspondente;

XVII - Empenhar-se pelo desenvolvimento do Conselho de Saúde sob os valores permanentes da verdade e do bem comum;

XVIII - Exercer a atividade com zelo, diligência e transparéncia, defendendo os direitos de Pessoas Usuárias, Trabalhadoras e Gestoras/Prestadoras de Serviços, segundo as diretrizes do SUS e os interesses das instituições e da sociedade, sem abdicar de sua dignidade, prerrogativas e independência;

XIX - Emitir opiniões, expander conceitos e sugerir medidas somente depois de estar seguro das informações que tem e da confiabilidade dos dados que obteve;

XX - Comunicar ao Conselho de Saúde, por meio da Mesa Diretora, sempre com antecedência e por escrito, sobre eventuais problemas que possam prejudicar o bom andamento das reuniões do Conselho;

XXI - Manter a relação individual e coletiva no Conselho com cordialidade e respeito, evitando confrontos desnecessários ou comparações;

XXII - Manter assiduidade no âmbito das atividades do colegiado, sob pena de sanção disciplinar a ser avaliada conforme o caso e os respectivos Regimentos Internos;

XXIII - Evitar debates político-partidários, religiosos, de ordem pessoal e/ou crenças, respeitando a diversidade e a individualidade de cada um;

XXIV - Orientar sua atividade nos elementos éticos destinados a constituir a forma de conduta esperada ao Controle Social da Saúde, tanto no que diz respeito ao relacionamento interpessoal quanto com a sociedade em geral;

XXV - Comportar-se com retidão, deferência, tolerância, lisura e probidade;

XXVI - Ter como imperativo de conduta a defesa do estado democrático de direito, do respeito, da cidadania, da liberdade, da moralidade pública, da justiça, da igualdade, da ordem social e das exigências do bem comum, em perfeita sintonia com os fins sociais;

XXVII - Agir e se relacionar baseado neste Código de Ética e Conduta, zelando pela imagem do Colegiado, independentemente de sua posição;

XXVIII - Praticar comunicação não violenta.

**Art. 8º** O integrante do Conselho não é responsável direto pelos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, nem pelas instituições conveniadas e contratadas. Ao observar ou presenciar alguma situação que lhe pareça irregular, deve relatar o fato ao responsável administrativo da unidade e à Mesa Diretora, visando as providências cabíveis. Os integrantes do Conselho, assim como todos os usuários dos serviços públicos de saúde, têm direito de livre acesso a todas as informações necessárias para esclarecer o funcionamento e as rotinas dos

serviços prestados pela rede pública, mediante solicitação devidamente fundamentada e protocolada.

**Art. 9º** Quando utilizar recursos do orçamento do Conselho, ou recursos públicos de qualquer origem, para o exercício de sua representação, o integrante deve conduzir-se com absoluta austeridade e máxima parcimônia, e buscar sempre a alternativa com melhor correlação custo-benefício.

I - É vedado à Pessoa Conselheira utilizar-se de recursos públicos para benefício pessoal, não relacionado ao exercício de sua representatividade;

II - É vedado à Pessoa Conselheira utilizar-se de recursos públicos para o benefício de terceiros.

**Art. 10.** Após o cumprimento das atividades para as quais recebeu delegação do Conselho e recursos financeiros para viabilizar essa representação, é obrigação da Pessoa Conselheira prestar contas dos gastos efetuados e devolver o numerário eventualmente sobrante. Da mesma forma, deve repor gastos que forem considerados indevidos pela Divisão de Finanças da Secretaria Municipal da Saúde ou pela auditoria municipal.

## CAPÍTULO IV - DOS DEVERES ESPECIAIS EM RELAÇÃO AOS SEUS PARES

**Art. 11.** São deveres especiais da Pessoa Conselheira de Saúde em relação aos seus pares:

I - Não fazer referências prejudiciais ou de qualquer modo aviltantes;

II - Não emitir pronunciamentos desabonadores;

III - Não gerar desentendimentos, buscando, sempre que necessário, a Mesa Diretora ou a Comissão de Ética para dirimir dúvidas e solucionar pendências;

IV - Cumprir fiel e integralmente as obrigações e compromissos assumidos perante o Plenário;

V - Respeitar as deliberações do Colegiado e das Conferências de Saúde;

VI - Tratar com urbanidade e respeito, fornecendo informações e facilitando o desempenho das atividades;

VII - Auxiliar a fiscalização do Conselho e do SUS e zelar pelo cumprimento deste Código de Ética e Conduta, comunicando, com discrição e de forma fundamentada, aos órgãos competentes as infrações de que tiver ciência;

VIII - Comunicar imediatamente a Mesa Diretora, qualquer fato presenciado ou percebido de abuso ou assédio dentro do espaço do controle social;  
IX - Atuar com consideração, respeito mútuo e solidariedade que fortaleçam a harmonia e o bom conceito do Colegiado.

**CAPÍTULO V - DAS VEDAÇÕES E CONDUTAS ANTIÉTICAS**

**Art. 12.** É vedado à Pessoa Conselheira de Saúde:

- I - Atentar contra a ética, a moral e o decoro;
- II - Fazer de sua posição instrumento de domínio, pressão ou de menosprezo a qualquer pessoa;
- III - Prejudicar deliberadamente a reputação de outras Pessoas Conselheiras de Saúde ou não;
- IV - Ser conivente com erro ou infração a este Código de Ética e Conduta;
- V - Usar de artifícios para adiar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe danos (moral, material, financeiro ou outro);
- VI - Permitir que perseguições ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com servidores ou com outras Pessoas Conselheiras de Saúde;
- VII - Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outrem para o mesmo fim;
- VIII - Alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encarnhar para providências;
- IX - Retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, equipamento ou bém pertencente ao patrimônio público;
- X - Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de suas atividades, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros;
- XI - Faltar deliberadamente com a verdade ou agir de má-fé;
- XII - Permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público;
- XIII - Retardar qualquer decisão de competência do colegiado por retirar-se do plenário antes do horário estabelecido pelo Regimento Interno ou pela Mesa Diretora, depois de consultado o plenário;
- XIV - Utilizar de recursos próprios do Conselho em atividades particulares;
- XV - Praticar assédio moral, assédio sexual, calúnia, difamação, injúria, ameaças e quaisquer outros abusos que causem constrangimento.

**Art. 13.** São consideradas condutas antiéticas da Pessoa Conselheira de Saúde:

- I - Sugerir, solicitar, provocar ou induzir a divulgação de textos ou recursos audiovisuais que resultem em desqualificar a imagem do Conselho de Saúde e de seus membros;
- II - Assinar quaisquer documentos executados por terceiros e/ou elaborados por leigos a respeito do Conselho de Saúde e/ou dos seus membros;
- III - Exercer atividade em nome do Conselho de Saúde sem que seja designada para tal ato;
- IV - Afastar-se da sua atividade, mesmo que temporariamente, sem razão fundamentada e justificada por notificação prévia ao Conselho de Saúde;
- V - Contribuir para a realização de ato contrário à lei ou destinado a fraudá-la, ou praticar, no exercício da atividade, ato legalmente definido como crime ou contravenção;
- VI - Violar sigilo individual de pessoas que atuem no Controle Social, em especial àquelas da Comissão de Ética;
- VII - Descumprir o Regimento Interno e demais normas do Conselho de Saúde respectivo, bem como deixar de atender às suas requisições administrativas, intimações ou notícias, no prazo determinado;
- VIII - Utilizar-se da função para obter vantagens no acesso aos serviços de saúde;
- IX - Invadir estabelecimentos de saúde em desacordo com o regramento deste Código, em especial os setores de acesso restrito, sob o pretexto de realização de diligência;
- X - Exercer ilegalmente a função em situações de mandato vencido ou descontinuado.

**CAPÍTULO VI - DA COMISSÃO DE ÉTICA**

**Art. 14.** A Comissão de Ética é um órgão normativo e deliberativo, no âmbito de sua competência e abrangência, encarregado de orientar e aconselhar as Pessoas Conselheiras de Saúde, assim como conduzir os processos éticos, desde a apuração de denúncias até a sua conclusão, na comissão ou pelo encaminhamento ao plenário, conforme o caso.

**SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 15.** A Comissão de Ética deve ser composta por 8 (oito) Pessoas Conselheiras de Saúde, aprovadas pelo plenário do respectivo Conselho de Saúde, respeitando a representação paritária, conforme as normas do Conselho Nacional de Saúde.

**Parágrafo 1º** - Os membros da Comissão de Ética elegerão uma Pessoa Coordenadora e uma Pessoa Relatora dentre seus membros.

**Parágrafo 2º** - Os trabalhos contarão com o apoio da Secretaria Executiva do Conselho de Saúde.

**Parágrafo 3º** - O mandato dos membros da Comissão de Ética coincidirá com o mandato do plenário do Conselho de Saúde respectivo.

**SEÇÃO II - DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 16.** Compete à Comissão de Ética:

- I - Receber denúncias e propostas para averiguação de infração ética que lhe forem encaminhadas, devidamente protocoladas e sendo vedado o anonimato nas denúncias que busquem providências diretas sobre o denunciado. No entanto, o anonimato não impede a Comissão de deliberar sobre a conveniência de instauração de procedimento de ofício, caso os indícios sejam relevantes;
- II - Instaurar de ofício (por iniciativa própria), procedimento competente sobre ato ou matéria que considera passível de configurar, em tese, infração a princípio ou norma ética;
- III - Instruir o Procedimento Ético e Disciplinar, que deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) úteis, prorrogável por igual período;
- IV - Elaborar relatório circunstanciado e parecer conclusivo, propondo, se devida, a aplicação de penalidade, e encaminhando ao plenário nos casos regimentais que couber;
- V - Julgar o Procedimento Ético e Disciplinar pelo voto da maioria absoluta de seus membros, cabendo sempre recurso ao Plenário.

**Parágrafo 1º** - As decisões serão devidamente fundamentadas neste Código de Ética e Conduta.

**Parágrafo 2º** - A Comissão de Ética não poderá se eximir de fundamentar o julgamento da falta cometida pela Pessoa Conselheira de Saúde alegando a falta de previsão neste Código, cabendo-lhe o direito de utilizar, por analogia, os princípios éticos e morais conhecidos na sociedade, outras profissões e em Leis esparsas.

**Parágrafo 3º** - Deverão sempre ser assegurados o contraditório e a ampla defesa, ouvidos o denunciante, o denunciado e demais envolvidos.

**Art. 17.** Compete à Pessoa Coordenadora da Comissão de Ética:

- I - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, sempre que necessário;
- II - Presidir os trabalhos da Comissão;
- III - Exercer o direito de voto de qualidade em caso de empate;
- IV - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo presente Código e pelo Regimento Interno do respectivo Conselho de Saúde, ou por delegação da Comissão de Ética ou pelo Plenário do Conselho correspondente.

**Art. 18.** Compete à Pessoa Relatora da Comissão de Ética:

- I - Organizar a agenda e a pauta das reuniões e assegurar o apoio administrativo e logístico à Comissão junto à Secretaria Executiva;
- II - Secretariar as reuniões;
- III - Proceder ao registro das reuniões e elaborar as atas;
- IV - Instruir as matérias submetidas à deliberação;
- V - Elaborar os pareceres dos Procedimentos Ético Disciplinares e, anualmente, o Relatório de Atividades desenvolvidas pela Comissão a ser apresentado ao Plenário.

**SEÇÃO III - DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 19.** A Comissão de Ética reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) membros.

- I - Em seus impedimentos ou faltas, a Pessoa Coordenadora ou a Pessoa Relatora será substituída por outro membro, escolhido entre os presentes;
- II - Haverá uma reunião ordinária a cada 3 (três) meses, sendo no mínimo 4 (quatro) reuniões anuais, e tantas extraordinárias quantas forem necessárias, convocadas pelo Coordenador ou por no mínimo 5 (cinco) de seus membros;
- III - Perderá o mandato na Comissão o membro que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, devendo o Plenário do Conselho de Saúde, eleger seu substituto;
- IV - A Pessoa Conselheira de Saúde, quando convocada, deverá participar das reuniões da Comissão de Ética e de Conduta, podendo fazer uso da palavra, mas sem direito a voto;
- V - As convocações para as reuniões deverão ocorrer com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

**Art. 20.** Qualquer membro da Comissão de Ética poderá, de ofício, pedir seu afastamento na apreciação de fatos caso entenda que sua permanência poderá prejudicar a apuração.

**Parágrafo 1º** - O afastamento previsto aplica-se nas hipóteses em que se julgar em impedimento, por critérios objetivos devidamente manifestos, ou em suspeição, por motivo de fato íntimo, sendo neste caso desnecessária a declaração das razões.

**Parágrafo 2º** - A Plenária indicará Pessoa Conselheira temporária, sempre mantendo a paridade de segmento.

**Parágrafo 3º** - Caso não haja o afastamento voluntário previsto no caput deste Artigo, poderá a Comissão, em votação aberta, afastar o membro.

**Art. 21.** As deliberações da Comissão serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros.

**Art. 22.** A Comissão, e seus membros, exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, realizando suas reuniões em caráter reservado. O sigilo necessário à elucidação dos fatos e atos praticados pela pessoa denunciada será rigorosamente assegurado, com a devida proteção aos dados pessoais envolvidos, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018), ao menos até a sua deliberação final, momento em que será decidida a forma de encarnhamento do processo.

**CAPÍTULO VII - DO PROCEDIMENTO APURATÓRIO DE DENÚNCIAS E INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES**

**Art. 23.** O procedimento apuratório de infração só terá início por determinação da Mesa Diretora, após análise da denúncia ou de indícios de irregularidades.

**SEÇÃO I - DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 24.** O processo de apuração de infração a este Código de Ética e Conduta será instaurado de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes, e observado o seguinte:

- I - A denúncia deve ser dirigida à Presidência do Conselho de Saúde;
- II - Somente serão aceitas denúncias por escrito, devidamente protocoladas na Secretaria Executiva;
- III - Para fazer a denúncia será obrigatória a identificação do denunciado, e caso deseje ser informado sobre os procedimentos adotados pela Comissão de Ética com referência à denúncia, deverá apresentar no requerimento um endereço eletrônico para envio de resposta;
- IV - As denúncias devem apresentar provas da matéria denunciada, tais como cópia de documentos que indiquem sua veracidade e apresentar testemunhas, se houver;
- V - O processo de denúncia deve, obrigatoriamente, conter:
  - a) Identificação da Pessoa Conselheira denunciada;
  - b) Narrativa dos fatos que, na visão do denunciante, possam infringir o Código de Ética e Conduta;
  - c) Nome de testemunhas e orientação sobre a forma de localizá-las, e/ou provas da matéria denunciada;
  - d) Solicitação para que a Comissão de Ética respectiva apure os fatos.

**Parágrafo Único.** Em caso de denúncia contra a Pessoa Presidente do Conselho de Saúde, deve ser também atendido ao disposto no Regimento Interno respectivo.

**Art. 25.** A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, ao ter ciência de denúncia ou indício de irregularidade, deverá designar um relator, por sorteio entre seus membros, com o objetivo de promover uma investigação preliminar dos fatos e, por consequência, a viabilidade da instauração de procedimento apuratório, observados os termos desta Resolução, da Resolução CNS nº 447/2011 e do Regimento Interno do CMS.

**Parágrafo 1º** - O relator da investigação preliminar dos fatos disporá de 7 (sete) dias úteis para apresentar Nota Técnica na qual constará:

- I - A descrição dos fatos denunciados;
- II - O elenco nominal das pessoas envolvidas na denúncia;
- III - A delimitação do teor da acusação;

IV - Indicativo de arquivamento ou abertura de procedimento apuratório.

**Parágrafo 2º** - Se da apuração na investigação preliminar resultar a verificação de falta ou infração atribuída a conselheiro municipal de saúde ou aos demais membros do CMS, será determinada, pela Mesa Diretora, em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Técnica da investigação preliminar, a instauração de procedimento apuratório.

**Art. 26.** Quando o fato narrado não configurar infração às prerrogativas do controle social ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pela Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde.

**SEÇÃO II - DO PROCEDIMENTO ÉTICO DISCIPLINAR FORMAL**

**Art. 27.** Acatada a denúncia ou o indicativo de instauração de ofício, e determinada a instauração do procedimento apuratório pela maioria absoluta dos membros da Mesa Diretora,

a respectiva decisão será acompanhada da Nota Técnica elaborada pelo relator da investigação preliminar.

**Parágrafo Único.** O Procedimento Ético Disciplinar será instaurado e devidamente fundamentado no prazo de até 15 (quinze) dias uteis após o recebimento da denúncia ou indicativo, iniciando-se a fase de instrução.

**Art. 28.** Acolhida a proposta de abertura de procedimento apuratório, deverá ser instituída uma Comissão de Apuração, composta por 4 pessoas Conselheiras de Saúde, entre as quais o presidente da comissão, que será escolhido entre eles.

**Parágrafo 1º -** A Comissão de Apuração terá um relator, que será sorteado dentre os membros indicados pelos segmentos.

**Parágrafo 2º -** Não poderá ser relator o conselheiro que dirigiu a investigação preliminar, nem o Presidente do Conselho Municipal de Saúde em razão dos atos privativos de sua competência.

**Parágrafo 3º -** Além do presidente e do relator, a Comissão de Apuração terá dois secretários designados pela Mesa Diretora, respeitada a paridade entre os segmentos que compõem o CMS.

**Parágrafo 4º -** Não poderá participar da Comissão de Apuração cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

**Art. 29.** A Comissão de Apuração deverá ter sua composição aprovada em resolução específica para esta finalidade e exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse público.

**Parágrafo Único -** As reuniões e as audiências da Comissão terão caráter reservado.

**Art. 30.** O procedimento apuratório se desenvolve nas seguintes fases:

I - **Instauração:** Com a publicação da resolução que constitui a comissão;  
II - **Apuração/Instrução:** Que compreende o trabalho da comissão através da coleta de provas, oitivas, defesa e apresentação do Relatório Final;

III - **Conclusão/Julgamento:** Que compreende a finalização do trabalho com as indicações ou não da(s) infração(s) cometida(s) e a penalidade aplicável, se for o caso.

**Art. 31.** Acatada a denúncia, caberá à Comissão:

I - Notificar oficialmente a Pessoa Conselheira denunciada para manifestar-se, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias uteis, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos a ela imputados, caso não apresente justificativa para o não comparecimento ou defesa;

II - Convocar a Pessoa Conselheira denunciada a comparecer em audiência para averiguação prévia;

III - Elaborar relatório circunstanciado e parecer conclusivo, para julgamento e aplicação de penalidade, ou arquivamento em caso de improcedência.

**Art. 32.** A instrução é o ato de coleta de provas e de arrolamento de testemunhas para depoimentos, tanto de defesa quanto de acusação, que incidam no julgamento do processo.

**Parágrafo 1º -** A Comissão de Apuração poderá adotar os seguintes procedimentos:

I - Colheita de provas (documentais, testemunhais, periciais, audiovisuais);  
II - Convocação das Pessoas Conselheiras de Saúde e demais membros do Conselho envolvidos em denúncia ou indícios de irregularidade;

III - Oitiva, se for necessário, das testemunhas envolvidas no caso, e de todas as pessoas citadas por elas, que justificadamente tenham ou possam ter conhecimento dos fatos imputados;

IV - Inquirição das testemunhas deverá ser feita em audiência una, ainda que, se for o caso, em dias sucessivos, e poderão ser realizados por meio de reuniões virtuais através de videoconferência;

V - Inquirição do acusado, precedido de convocação com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, será realizada após a produção de todas as provas disponíveis.

**Parágrafo 2º -** Às pessoas denunciadas será facultado, em sua manifestação, arrolar até, no máximo, três testemunhas e anexar provas de contraditório. A produção de prova caberá ao denunciante e ao denunciado, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo 3º -** A Comissão poderá indeferir pedido da parte da pessoa denunciada referente à produção de provas quando considerado impertinente, meramente protelatório, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos, sempre justificando por escrito a necessidade deste ato.

**Parágrafo 4º -** Produzidas e analisadas as provas, será elaborado o parecer preliminar e encaminhado para ciência das partes e eventual interposição de recurso. Terão ambas as partes o prazo comum de 15 (quinze) dias uteis para apresentar recurso e suas considerações finais por escrito.

**Parágrafo 5º -** A Comissão deve desenvolver seus trabalhos com a finalidade de garantir, em todas as fases do procedimento, o respeito ao contraditório e à ampla defesa às pessoas denunciadas.

**Parágrafo 6º -** Após apresentação e apreciação dos recursos, será elaborado o parecer final fundamentado para julgamento.

**Art. 33.** O prazo para a conclusão do procedimento apuratório não excederá 30 (trinta) dias uteis, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, em decorrência da complexidade do caso, mediante justificativa fundamentada.

**Art. 34.** Com a conclusão do Relatório Final, a Comissão de Apuração encerra a sua participação no procedimento e conclui a sua segunda fase, a apuração, com a entrega dos autos à Mesa Diretora.

**Parágrafo 1º -** Do Relatório Final deve constar:

I - A descrição dos fatos denunciados;  
II - O elenco nominal das pessoas envolvidas na denúncia;  
III - A delimitação do teor da acusação;  
IV - Inteiro teor das declarações colhidas pela Comissão de Apuração junto às pessoas investigadas, seus defensores, se houver, e as testemunhas;  
V - Indicativo de qual penalidade deve ser aplicada ao caso concreto.

**Parágrafo 2º -** Caso a Comissão de Apuração não chegue a resultados conclusivos, é necessário fazer constar essa informação no Relatório Final para que a Mesa Diretora delibere acerca das providências cabíveis ao caso.

### SEÇÃO III - DA CLASSIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO E DO JULGAMENTO

**Art. 35.** A infração resultante da não observância deste Código deverá ser classificada, conforme a gravidade, a extensão do dano e as suas consequências, em:

I - **Infração Leve:** Não caracteriza dano ou prejuízo a indivíduos ou à coletividade. Caso ocorra dano, que seja facilmente reparável;

II - **Infração Média:** Caracteriza-se por dano intencional, doloso, mas que seja ainda reparável, tanto a indivíduos quanto à coletividade;

III - **Infração Grave:** Caracteriza-se pelo dano intencional, doloso e irreparável, podendo, inclusive, envolver ameaça ou atentado contra a dignidade humana e à vida.

**Art. 36.** A Comissão de Ética julgará o procedimento sendo a votação nominal e por maioria absoluta dos membros, aplicando a sanção disciplinar admissível ao caso, cabendo sempre recurso ao Plenário do respectivo Conselho.

**Parágrafo 1º -** De posse dos autos, a Mesa Diretora terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento do Relatório Final, para proferir sua decisão.

**Parágrafo 2º -** A conclusão do procedimento apuratório será realizada em sessão pública e todas as decisões serão fundamentadas.

**Parágrafo 3º -** Em determinados atos de apuração e da conclusão do procedimento, poderá-se-á, no entanto, limitar a presença às próprias partes, desde que a preservação da intimidade não prejudique o interesse público.

**Parágrafo 4º -** Para o julgamento, que será público, serão disponibilizados aos integrantes da Mesa Diretora acesso à integralidade dos autos do procedimento apuratório.

**Parágrafo 5º -** Todos os membros da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde terão direito a voto.

**Parágrafo 6º -** A punição somente será imposta pelo voto da maioria absoluta dos membros da Mesa Diretora, contado o voto do Presidente do Conselho.

**Parágrafo 7º -** Na hipótese em que haja divergência quanto à pena, sem que se tenha formado maioria absoluta por uma delas, será aplicada a mais leve, ou, no caso de mais de duas penas alternativas, aplicar-se-á a mais leve que tiver obtido o maior número de votos.

**Parágrafo 8º -** As decisões proferidas pelo pleno, em grau de recurso, serão irrecorríveis.

**Art. 37.** Entendendo a Mesa Diretora que existem indícios de crime de ação pública incondicionada, o Presidente do Conselho Municipal de Saúde remeterá ao Ministério Público cópia dos resultados do procedimento apuratório, com vistas à apresentação de denúncia, se for este o caso.

### CAPÍTULO VIII - DAS MEDIDAS DISCIPLINARES E PENALIDADES

**Art. 38.** Os preceitos deste Código de Ética e Conduta são de observância obrigatória e a violação das suas normas importará em falta que, conforme sua gravidade, sujeitará seus infratores às seguintes penalidades:

I - **Advertência:** Sanção de natureza leve, com caráter pedagógico-educativo, aplicada para alertar sobre atitudes que não condizem com as normas deste Código de Ética e Conduta. Será aplicada diretamente pela Presidência do Conselho, após parecer da Comissão de Ética. A reincidência na conduta de advertência acarretará a aplicação de censura escrita.

II - **Advertência Escrita:** Aplicada quando a Pessoa Conselheira de Saúde continuar a perturbar a ordem das reuniões (mesmo após advertência), praticar ofensas verbais ou desacatos, ou não exercer com zelo e dedicação suas atividades.

III - **Suspensão Temporária do Mandato:** Aplicada pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, se persistirem as condições motivadoras da punição. Destina-se a casos de reincidência nas hipóteses de medidas disciplinares anteriores, uso indevido das prerrogativas da função para constranger ou alienar pessoas em busca de favorecimento, fraude no registro de presença ou prática de ato atentatório à moral e à ética. A suspensão será decidida pela Comissão de Ética por maioria absoluta dos membros e referendada por maioria simples do Plenário do Conselho. Neste caso, não caberá à entidade a substituição da Pessoa Conselheira de Saúde.

IV - **Perda do Mandato/Exclusão:** A penalidade mais grave, aplicada à Pessoa Conselheira de Saúde que reincidir em falta grave após suspensão, apresentar comportamento incompatível com o decoro da função, sofrer condenação criminal com sentença transitada em julgado, perceber vantagens indevidas, fraudar o regular andamento dos trabalhos para alterar o resultado de uma deliberação, ou praticar agressões físicas, verbais, morais, psicológicas ou de qualquer natureza a qualquer participante dentro do espaço do Controle Social. A perda do mandato será decidida pela Comissão de Ética e referendada por 2/3 (dois terços) dos membros do respectivo Conselho de Saúde.

**Parágrafo Único.** A Pessoa Conselheira de Saúde que estiver sendo julgada em um Procedimento Ético Disciplinar e renunciar ao mandato, ou tiver seu mandato encerrado por dispensa automática ou remoção compulsória em processo de apuração de irregularidades, ficará inelegível para o controle social da saúde pelo período do mandato subsequente, e, nos casos de perda do mandato por infração grave, por 2 (dois) mandatos subsequentes.

**Art. 39.** A Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde comunicará os resultados do procedimento apuratório aos órgãos, entidades e movimentos sociais de que fazem parte as

Pessoas Conselheiras de Saúde ou membros do Conselho investigados, no prazo de 15 dias corridos da respectiva sessão.

**Art. 40.** No caso de aplicação das penas de dispensa automática ou de remoção compulsória, a Pessoa Conselheira de Saúde ou membro do Conselho investigado ficará impedido de representar a sua entidade no decorrer daquele triênio e no subsequente, quer seja no Pleno, quer seja nas Comissões Intersetoriais, Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho.

### CAPÍTULO IX - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E DAS CIRCUNSTÂNCIAS

**Art. 41.** A alegação de ignorância ou a má compreensão dos preceitos deste Código de Ética e Conduta não exime de penalidade a pessoa infratora.

**Art. 42.** São circunstâncias que podem atenuar a penalidade:

I - Não ter sido condenado antes por infração ética;  
II - Reconhecer-se pelo ato praticado;  
III - Ter reparado ou minorado o dano.

**Art. 43.** São circunstâncias que podem agravar a penalidade:

I - Ter sido antes condenado por infração ética;  
II - Praticar infração reincidente e intencionalmente, e não ter buscado reparar ou minorar o dano.

### CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 44.** O afastamento da Pessoa Conselheira de Saúde de suas funções não interrompe a continuidade do Procedimento Ético Disciplinar conduzido pela Comissão de Ética. Contudo, a aplicação de qualquer penalidade resultante deste processo ficará suspensa até o efetivo retorno da Pessoa Conselheira às atividades no âmbito do Controle Social.

**Parágrafo Único.** Caso a Pessoa Conselheira de Saúde não retorne às suas atividades no Controle Social no prazo de 4 (quatro) anos, contado a partir da data de conclusão do respectivo processo ético disciplinar, a punição que lhe foi imposta será considerada extinta.

**Art. 45.** A falta ou inexistência, neste Código de Ética e Conduta, de definição ou orientação sobre questão ética no exercício das funções de Pessoa Conselheira de Saúde, ou ainda a sua revisão, no todo ou em parte, deverá ser remetida à Mesa Diretora do Conselho Municipal de

Saúde para análise e discussão quanto aos casos omissos e adequações a serem incorporados a este Código, salvo melhor juízo, e incorporados após deliberação plenária, aprovada por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de votos, utilizando de legislações complementares.

**Art. 46.** Este Código de Ética e Conduta entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes, passando a fazer parte de seu Regimento Interno.

Campos dos Goytacazes, 09 de dezembro de 2025.

**Ana Paula Galvão Baptista de Araújo Flores** - Segmento Representante Profissional de Saúde Presidente

**Edmar Cruz Teixeira** - Segmento Usuários  
Relator

**Júlio César dos Santos Boechat** - Segmento Prestador de Serviço

**Leônio Rocha Henrques Júnior** - Segmento Usuários

**Expedito Coletto Machado Ribeiro** - Segmento Usuários

**Ricardo Gonçalves de Carvalho** - Segmento Usuários

**Helena Kiyomi Hokamura** - Segmento Formadores de Recursos Humanos

**Danielle Nascimento Guimarães** - Poder Público

## Fundação Municipal da Infância e da Juventude - FMIJ

### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

#### EXTRATO DE CONTRATO

**PROCESSO N.º 2025.044.000092-5-PR**

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N.º 007/2025

**OBJETO: LOCACÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL  
RENASCER, MANTIDO PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.**

LOCATÁRIO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE.

LOCADOR: ÉRICA DE AZEVEDO MANHÃES

CPF: 030.578.247-90

VALOR GLOBAL: R\$ 178.200,00 (CENTO E SETENTA E OITO MIL E DUZENTOS REAIS)

PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: 24 (VINTE E QUATRO) MESES.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26/11/2025.

Publique-se.

Campos dos Goytacazes, 07 de Janeiro de 2026.

**LEON GOMES CELESTINO**  
PRESIDENTE DA FMIJ  
MATTR. 42.457

## Fundação Municipal de Saúde - FMS

### PORTRARIA GP/ FMS N.º 073/2025

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Arthur Borges Martins de Souza, portador da matrícula funcional n.º 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG n.º 01/2025.

#### Resolve:

**Art. 1º** – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo n.º 2025.099.000645-6-PA

Acordo de Cooperação Técnica n.º 2025.099.000645-6-PA

Objeto: Cooperação entre os participantes, visando promover ações de saúde, oferecendo à população, suporte de atendimento em caráter de urgência e emergência, através de atendimentos pré-hospitalares, resgate, busca e salvamento das vítimas decorrentes de acidentes de qualquer natureza nesta municipalidade.

Contratada: SUPORTE EMERGENCIAL PRÉ-HOSPITALAR SALVANDO VIDAS - EMERGENCY LIFE SUPPORT (GRV)

CNPJ n.º - 21.295.971/0001-15

Vigência do Acordo de Cooperação Técnica: 31/10/2025 à 31/10/2026

Gestor do contrato: Carlos Filipe Mocaíber Lopes, Matrícula n.º: 29.196

Gestor do contrato suplementar: Bruna Fernanda Vassimon dos Santos, Matrícula: 34.319

Fiscal do contrato: Gilberto Nunes Oliveira, Matrícula n.º: 23.861

Fiscal do contrato suplementar: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula n.º: 26.418

**Art. 2º** - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal n.º 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstram o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor do contrato para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal n.º 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal n.º 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avançada, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal n.º 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 08 de dezembro de 2025.

**Arthur Borges Martins de Souza**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

### PORTARIA GP/ FMS N.º 074/2025

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Arthur Borges Martins de Souza, portador da matrícula funcional n.º 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG n.º 01/2025.

#### Resolve:

**Art. 1º** – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo n.º 2025.099.000008-0-PR

Contrato n.º 0238/2025

Objeto: Aquisição de fórmulas modificadas para a nutrição enteral em frascos (sistema fechado) para abastecer o serviço de nutrição e dietética do Hospital Ferreira Machado (HFM), Hospital Geral de Guarus (HGG) e Hospital São José (HSJ), integrantes da Fundação Municipal de Saúde.

Contratada:

W.M. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES HOSPITALAR LTDA.

CNPJ n.º - 36.078.616/0001-22

Vigência do contrato: 19/11/2025 à 18/12/2025

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo, Matrícula n.º: 33.899

Gestor do contrato suplementar: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula n.º: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula n.º: 26.418

Fiscal do contrato: Ingrid Bazílio Ribeiro, Matrícula n.º 27.593

Fiscal do contrato suplementar: Natanael de Souza Rosa, Matrícula n.º 43.336

**Art. 2º** - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal n.º 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º - São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 15 de dezembro de 2025.

**Arthur Borges Martins de Souza**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

#### PORATARIA GP/ FMS Nº 075/2025

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

#### Resolve:

**Art. 1º** - Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2025.099.000008-0-PR

Contrato nº 0239/2025

Objeto: Aquisição de fórmulas modificadas para a nutrição enteral em frascos (sistema fechado) para abastecer o serviço de nutrição e dietética do Hospital Ferreira Machado (HFM), Hospital Geral de Guarus (HGG) e Hospital São José (HSJ), integrantes da Fundação Municipal de Saúde.

Contratada:

NUTRIMED SERVIÇOS MÉDICO EM NUTRIÇÃO PARENTERAL E ENTERAL LTDA.

CNPJ nº: 01.226.416/0001-95

Vigência do contrato: 19/11/2025 à 18/12/2025

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Ingrid Bazílio Ribeiro, Matrícula nº 27.593

Fiscal do contrato suplente: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

**Art. 2º** - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato

contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º - São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 15 de dezembro de 2025.

**Arthur Borges Martins de Souza**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

#### PORATARIA GP/ FMS Nº 076/2025

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

#### Resolve:

**Art. 1º** - Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2025.099.000008-0-PR

Contrato nº 0240/2025

Objeto: Aquisição de fórmulas modificadas para a nutrição enteral em frascos (sistema fechado) para abastecer o serviço de nutrição e dietética do Hospital Ferreira Machado (HFM), Hospital Geral de Guarus (HGG) e Hospital São José (HSJ), integrantes da Fundação Municipal de Saúde.

Contratada:

REPROMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.

CNPJ nº - 36.280.113/0001-35

Vigência do contrato: 19/11/2025 à 18/12/2025

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Ingrid Bazílio Ribeiro, Matrícula nº 27.593

Fiscal do contrato suplente: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

**Art. 2º** - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor do contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - anotar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitada da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º - São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 15 de dezembro de 2025.

**Arthur Borges Martins de Souza**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**PORATARIA GP/ FMS N° 077/2025**

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

**Resolve:**

**Art. 1º** - Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2025.099.000008-0-PR

Contrato nº 0241/2025

Objeto: Aquisição de fórmulas modificadas para a nutrição enteral em frascos (sistema fechado) para abastecer o serviço de nutrição e dietética do Hospital Ferreira Machado (HFM), Hospital Geral de Guarus (HGG) e Hospital São José (HSJ), integrantes da Fundação Municipal de Saúde.

Contratada:

NUTRIMIX COMERCIAL LTDA.

CNPJ nº - 12.409.711/0001-01

Vigência do contrato: 19/11/2025 à 18/12/2025

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Ingrid Bazílio Ribeiro, Matrícula nº: 27.593

Fiscal do contrato suplente: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº: 43.336

**Art. 2º** - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor do contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitada da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º - São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 15 de dezembro de 2025.

**Arthur Borges Martins de Souza**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**PORATARIA GP/ FMS N° 078/2025**

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

**Resolve:**

**Art. 1º** - Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2024.099.000008-2-PR

Contrato nº 0244/2025

Objeto: Aquisição de insumos de desinfecção hospitalar com comodato de equipamentos e Acessórios, visando garantir a assistência aos pacientes e profissionais da Fundação Municipal de Saúde.

Contratada:

MICROMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

CNPJ nº - 00.071.343/0001-47

Vigência do contrato: 05/12/2025 à 04/03/2026

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo de Azevedo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº: 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº 43.325

**Art. 2º** - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor do contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 15 de dezembro de 2025.

**Arthur Borges Martins de Souza**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

#### PORATARIA GP/ FMS Nº 079/2025

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Arthur Borges Martins de Souza, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

#### Resolve:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2024.099.000121-5-PR

Contrato nº 0242/2025

Objeto: Aquisição de medicamentos padronizados, visando garantir a assistência aos pacientes atendidos pela Fundação Municipal de Saúde.

Contratada:

Nova Aerofarma Comércio e Representações Ltda

CNPJ nº 01.982.722/0001-51

Vigência do Contrato: 05/12/2025 à 04/02/2026

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo de Azevedo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº: 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade;

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor do contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 19 de dezembro de 2025.

**Arthur Borges Martins de Souza**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

#### PORATARIA GP/ FMS Nº 080/2025

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Arthur Borges Martins de Souza, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

#### Resolve:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2024.099.000121-5-PR

Contrato nº 0243/2025

Objeto: Aquisição de medicamentos padronizados, visando garantir a assistência aos pacientes atendidos pela Fundação Municipal de Saúde.

Contratada:

Servimed Distribuidora e Serviços Ltda

CNPJ nº 23.486.068/0001-28

Vigência do Contrato: 05/12/2025 à 04/02/2026

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo de Azevedo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº: 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade;

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração,

conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato;

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 19 de dezembro de 2025.

**Arthur Borges Martins de Souza**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**PORATARIA GP/ FMS Nº 001/2026**

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

**Resolve:**

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2025.099.000002-7-PR

Contrato nº 0245/2025

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar (agulhas e fios), visando garantir a assistência aos pacientes atendidos pela Fundação Municipal de Saúde.

Contratada:

C.A.M CASTILHOS ME - CNPJ nº 07.486.627/0001-43

Vigência do Contrato: 05/12/2025 à 04/02/2026

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo de Azevedo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplementar: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Fiscal do contrato suplementar: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 05 de Janeiro de 2026.

**Arthur Borges Martins de Souza**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**PORATARIA GP/ FMS Nº 002/2026**

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

**Resolve:**

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2025.099.000002-7-PR

Contrato nº 0246/2025

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar (agulhas e fios), visando garantir a assistência aos pacientes atendidos pela Fundação Municipal de Saúde.

Contratada:

Micromed Comércio e Representações Ltda - CNPJ nº 00.071.343/0001-47

Vigência do Contrato: 05/12/2025 à 04/02/2026

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo de Azevedo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplementar: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Fiscal do contrato suplementar: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstram o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 05 de Janeiro de 2026.

**Arthur Borges Martins de Souza**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**PORTARIA GP/ FMS Nº 003/2026**

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Arthur Borges Martins de Souza, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

**Resolve:**

**Art. 1º** – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2025.099.000002-7-PR

Contrato nº 0247/2025

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar (agulhas e fios), visando garantir a assistência aos pacientes atendidos pela Fundação Municipal de Saúde.

Contratada:

Servimed Distribuidora e Serviços Ltda - CNPJ nº 23.486.068/0001-28

Vigência do Contrato: 05/12/2025 à 04/02/2026

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo de Azevedo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplementar: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº: 43.336

Fiscal do contrato suplementar: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

**Art. 2º** - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

**Art. 3º** - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

**Art. 4º** – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

**Art. 5º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 05 de Janeiro de 2026.

**Arthur Borges Martins de Souza**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**PORTARIA GP/ FMS Nº 004/2026**

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Arthur Borges Martins de Souza, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

**Resolve:**

**Art. 1º** – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2025.099.000002-7-PR

Contrato nº 0250/2025

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar (agulhas e fios), visando garantir a assistência aos pacientes atendidos pela Fundação Municipal de Saúde.

Contratada:

Santo Amaro Comércio e Representações Ltda - CNPJ nº 40.904.780/0001-19

Vigência do Contrato: 05/12/2025 à 04/02/2026

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo de Azevedo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplementar: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº: 43.336

Fiscal do contrato suplementar: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

**Art. 2º** - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

**Art. 3º** - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

**Art. 4º** – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

**Art. 5º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 05 de Janeiro de 2026.

**Arthur Borges Martins de Souza**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**PORTARIA GP/ FMS Nº 005/2026**

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Arthur Borges Martins de Souza, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

**Resolve:**

**Art. 1º** – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2025.099.000003-4-PR

Contrato nº 0252/2025

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar para atender as UTI's e Centro Cirúrgicos, visando garantir a assistência aos pacientes da Fundação Municipal de Saúde.

Contratada:

Elitemed Dist. Ltda - CNPJ nº 29.081.842/0001-05

Vigência do Contrato: 05/12/2025 à 04/02/2026

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo de Azevedo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplementar: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº: 43.336

Fiscal do contrato suplementar: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

**Art. 2º** - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

**Art. 3º** - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

**Art. 4º** – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

**Art. 5º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 05 de Janeiro de 2026.

**Arthur Borges Martins de Souza**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**PORTARIA GP/ FMS Nº 006/2026**

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Arthur Borges Martins de Souza, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

**Resolve:**

**Art. 1º** – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2025.099.000003-4-PR

Contrato nº 0253/2025

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar para atender as UTI's e Centro Cirúrgicos, visando garantir a assistência aos pacientes da Fundação Municipal de Saúde.

Contratada:

Campos Medicamentos Eireli - CNPJ nº 31.849.774/0001-15

Vigência do Contrato: 05/12/2025 à 04/02/2026

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo de Azevedo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplementar: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº: 43.336

Fiscal do contrato suplementar: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

**Art. 2º** - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

**Art. 3º** - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

**Art. 4º** – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

**Art. 5º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 05 de Janeiro de 2026.

**Arthur Borges Martins de Souza**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**PORTARIA GP/ FMS Nº 007/2026**

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Arthur Borges Martins de Souza, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

**Resolve:**

**Art. 1º** – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2025.099.000003-4-PR

Contrato nº 0256/2025

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar para atender as UTI's e Centro Cirúrgicos, visando garantir a assistência aos pacientes da Fundação Municipal de Saúde.

Contratada:

Micromed Comércio e Representações Ltda - CNPJ nº 00.0741.343/0001-47

Vigência do Contrato: 05/12/2025 à 04/02/2026

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo de Azevedo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplementar: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº: 43.336

Fiscal do contrato suplementar: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

**Art. 2º** - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

**Art. 3º** - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

**Art. 4º** – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

**Art. 5º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 05 de Janeiro de 2026.

**Arthur Borges Martins de Souza**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**PORTARIA GP/ FMS Nº 008/2026**

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Arthur Borges Martins de Souza, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

**Resolve:**

**Art. 1º** – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2025.099.000003-4-PR

Contrato nº 0256/2025

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar para atender as UTI's e Centro Cirúrgicos, visando garantir a assistência aos pacientes da Fundação Municipal de Saúde.

Contratada:

Santo Amaro Comércio e Representações Ltda - CNPJ nº 40.904.780/0001-19

Vigência do Contrato: 05/12/2025 à 04/02/2026

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo de Azevedo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplementar: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº: 43.336

Fiscal do contrato suplementar: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

**Art. 2º** - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

**Art. 3º** - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

**Art. 4º** – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

**Art. 5º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 05 de Janeiro de 2026.

**Arthur Borges Martins de Souza**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**PORTARIA GP/ FMS Nº 009/2026**

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Arthur Borges Martins de Souza, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

**Resolve:**

**Art. 1º** – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2025.099.000003-4-PR

Contrato nº 0257/2025

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar para atender as UTI's e Centro Cirúrgicos, visando garantir a assistência aos pacientes da Fundação Municipal de Saúde.

Contratada:

Servimed Distribuidora e Serviços Ltda - CNPJ nº 23.486.068/0001-28

Vigência do Contrato: 05/12/2025 à 04/02/2026

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo de Azevedo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplemente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Fiscal do contrato suplemente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

**Art. 2º** - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

**Art. 3º** - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

**Art. 4º** – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

**Art. 5º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 05 de Janeiro de 2026.

**Arthur Borges Martins de Souza**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**PORTARIA GP/ FMS Nº 010/2026**

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Arthur Borges Martins de Souza, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

**Resolve:**

**Art. 1º** – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2024.099.000098-0-PR

Contrato nº 0248/2025

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar, visando garantir a assistência aos pacientes atendidos pela Fundação Municipal de Saúde.

Contratada:

RM Distribuidora de Medicamentos Eireli

CNPJ nº 31.342.367/0001-17

Vigência do Contrato: 05/12/2025 à 04/02/2026

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo de Azevedo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplemente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Fiscal do contrato suplemente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

**Art. 2º** - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

**Art. 3º** - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

**Art. 4º** – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

**Art. 5º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 07 de fevereiro de 2026.

**Arthur Borges Martins de Souza**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
BALANÇETE  
2025

023204 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE

De: 1.0.0.0.00.00 Até: 8.9.9.9.99.99

Referência: Novembro

Data/Hora de Emissão: 31/12/2025

CONTA	NOME	SUPERAVIT	SALDO ANTERIOR	DÉBITO NO MÊS	CRÉDITO NO MÊS	LIQUIDO NO MÊS	SALDO
1.0.0.0.0.00.00	ATIVO		95.888.471,23 D	31.329.382,85	29.275.832,45	2.053.550,40 D	97.942.021,63 D
1.1.0.0.0.00.00	ATIVO CIRCULANTE		16.601.370,20 D	31.329.382,85	29.275.832,45	2.053.550,40 D	18.654.920,60 D
1.1.1.0.0.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		213.742,38 D	21.505.778,04	20.277.974,12	1.227.803,92 D	1.441.546,30 D
1.1.1.1.0.00.00	CAIXA E EQUIV. DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		213.742,38 D	21.505.778,04	20.277.974,12	1.227.803,92 D	1.441.546,30 D
1.1.1.1.1.19.00	CAIXA E EQUI. CAIXA EM MOEDA NACI CONSOLID		213.742,38 D	21.505.778,04	20.277.974,12	1.227.803,92 D	1.441.546,30 D
1.1.1.1.1.19.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS		2.613,65 C	16.845.497,47	16.796.333,82	49.163,65 D	46.550,00 D
1.1.1.1.1.19.01	= BANCO DO BRASIL	F	0,00	16.842.883,82	16.796.333,82	46.550,00 D	46.550,00 D
1.1.1.1.1.19.04	= CAIXA ECONOMICA FEDERAL	F	2.613,65 C	2.613,65	0,00	2.613,65 D	0,00
1.1.1.1.1.50.00	= APlicações FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL	F	216.536,03 D	4.660.280,57	3.481.640,30	1.178.640,27 D	1.394.996,30 D
1.1.3.0.0.00.00	DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		6.895.315,45 D	4.517.979,41	4.452.109,54	65.869.87 D	6.961.185,32 D
1.1.3.1.0.00.00	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS		17.832,18 D	0,00	2.000,00	2.000,00 C	15.832,18 D
1.1.3.1.1.00.00	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDACAO		17.832,18 D	0,00	2.000,00	2.000,00 C	15.832,18 D
1.1.3.1.1.02.00	= SUPRIMENTO DE FUNDOS (P)	P	2.000,00 D	0,00	0,00	0,00	2.000,00 D
1.1.3.1.1.04.00	= ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	P	7.832,18 D	0,00	0,00	0,00	7.832,18 D
1.1.3.1.1.99.00	ADIANTAMENTOS DIVERSOS CONCEDIDOS		8.000,00 D	0,00	2.000,00	2.000,00 C	6.000,00 D
1.1.3.1.1.99.03	= ADIANTAMENTOS DIVERSOS CONCEDIDOS (P)	P	8.000,00 D	0,00	2.000,00	2.000,00 C	6.000,00 D
1.1.3.2.0.00.00	TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		23.941,53 D	0,00	0,00	0,00	23.941,53 D
1.1.3.2.3.00.00	TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR INT/OF/UNIAO		23.941,53 D	0,00	0,00	0,00	23.941,53 D
1.1.3.2.3.06.00	= CONTRIBUICAO AO RGPS A COMPENSAR	F	23.941,53 D	0,00	0,00	0,00	23.941,53 D
1.1.3.5.0.00.00	DEPOSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS		6.853.799,86 D	67.869,87	0,00	67.869,87 D	6.921.669,73 D
1.1.3.5.1.00.00	DEPOSITOS RESTIT E VALOR VINCULADOS CONSOLID		6.853.799,86 D	67.869,87	0,00	67.869,87 D	6.921.669,73 D
1.1.3.5.1.02.00	DEPOSITOS JUDICIAIS		6.853.799,86 D	67.869,87	0,00	67.869,87 D	6.921.669,73 D
1.1.3.5.1.02.01	= DEPOSITOS JUDICIAIS (F)	F	6.853.799,86 D	67.869,87	0,00	67.869,87 D	6.921.669,73 D
1.1.3.8.0.00.00	OUTROS CRED A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO		258,12 C	4.450.109,54	4.450.109,54	0,00	258,12 C
1.1.3.8.1.00.00	OUTROS CRED RECEB VALORES A C P CONSOLIDACAO		258,12 C	4.450.109,54	4.450.109,54	0,00	258,12 C
1.1.3.8.1.06.00	VALORES EM TRANSITO REALIZAVEIS A CURTO PRAZO		258,12 C	4.450.109,54	4.450.109,54	0,00	258,12 C
1.1.3.8.1.06.01	= VALORES EM TRANSITO REALIZ. CURTO PRAZO (F)	F	258,12 C	4.450.109,54	4.450.109,54	0,00	258,12 C
1.1.5.0.00.00	ESTOQUES		9.492.312,37 D	5.305.625,40	4.545.748,79	759.876,61 D	10.252.188,98 D
1.1.5.6.0.00.00	ALMOXARIFADO		9.492.312,37 D	5.305.625,40	4.545.748,79	759.876,61 D	10.252.188,98 D
1.1.5.6.1.00.00	ALMOXARIFADO - CONSOLIDACAO		9.492.312,37 D	5.305.625,40	4.545.748,79	759.876,61 D	10.252.188,98 D
1.1.5.6.1.01.00	MATERIAL DE CONSUMO	P	55.169,91 D	2.919,61	26.555,58	23.635,97 C	31.533,94 D
1.1.5.6.1.02.00	GENEROS ALIMENTICIOS	P	162.074,16 D	0,00	161.500,00	161.500,00 C	574,16 D
1.1.5.6.1.05.00	MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES	P	8.421.967,67 D	4.996.988,04	3.368.065,53	1.628.922,51 D	10.050.890,18 D
1.1.5.6.1.06.00	MATERIAIS GRAFICOS	P	19.668,48 D	0,00	0,00	0,00	19.668,48 D
1.1.5.6.1.07.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE	P	334.647,27 D	305.717,75	490.842,80	185.125,05 C	149.522,22 D
1.1.5.6.1.08.00	MATERIAIS A CLASSIFICAR	P	498.784,88 D	0,00	498.784,88	498.784,88 C	0,00
1.2.0.0.0.00.00	ATIVO NAO-CIRCULANTE		79.287.101,03 D	0,00	0,00	0,00	79.287.101,03 D
1.2.2.0.0.00.00	INVESTIMENTOS		10.705.469,61 D	0,00	0,00	0,00	10.705.469,61 D

Pág. 1 de 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
BALANÇETE  
2025

023204 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE

De: 1.0.0.0.00.00 Até: 8.9.9.9.99.99

Referência: Novembro

Data/Hora de Emissão: 31/12/2025

CONTA	NOME	SUPERAVIT	SALDO ANTERIOR	DÉBITO NO MÊS	CRÉDITO NO MÊS	LIQUIDO NO MÊS	SALDO
1.2.2.7.0.00.00	DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES		10.705.469,61 D	0,00	0,00	0,00	10.705.469,61 D
1.2.2.7.1.00.00	DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES - CONSOLIDACAO		10.705.469,61 D	0,00	0,00	0,00	10.705.469,61 D
1.2.2.7.1.99.00	DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES	P	10.705.469,61 D	0,00	0,00	0,00	10.705.469,61 D
1.2.3.0.0.00.00	IMOBILIZADO		66.581.631,42 D	0,00	0,00	0,00	66.581.631,42 D
1.2.3.1.0.00.00	BENS MOVEIS		71.816.590,70 D	0,00	0,00	0,00	71.816.590,70 D
1.2.3.1.1.00.00	BENS MOVEIS - CONSOLIDACAO		71.816.590,70 D	0,00	0,00	0,00	71.816.590,70 D
1.2.3.1.1.01.00	MAQUINAS APARELHOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		60.462.397,40 D	0,00	0,00	0,00	60.462.397,40 D
1.2.3.1.1.02.00	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO	P	106.148,01 D	0,00	0,00	0,00	106.148,01 D
1.2.3.1.1.03.00	APAR EQUIP UTENS S MEDICOS ODONT LABOR HOSP	P	56.939.801,63 D	0,00	0,00	0,00	56.939.601,63 D
1.2.3.1.1.05.00	EQUIPAMENTO DE PROTECAO, SEGURANCA E SOCORRO	P	36.399,55 D	0,00	0,00	0,00	36.399,55 D
1.2.3.1.1.06.00	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAS	P	15.230,00 D	0,00	0,00	0,00	15.230,00 D
1.2.3.1.1.08.00	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS GRAFICOS	P	91.276,75 D	0,00	0,00	0,00	91.276,75 D
1.2.3.1.1.09.00	MAQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSILIOS DE OFICINA	P	880.881,53 D	0,00	0,00	0,00	880.881,53 D
1.2.3.1.1.10.12	EQUIPAME, PEÇAS E ACESSORIOS PARA AUTOMOVEIS	P	1.428,00 D	0,00	0,00	0,00	1.428,00 D
1.2.3.1.1.10.21	EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E ELETRICOS	P	2.322.138,43 D	0,00	0,00	0,00	2.322.138,43 D
1.2.3.1.1.10.99	OUTRAS MAQUIAPEL/EQUIPAM/FERRAMENTAS	P	69.293,50 D	0,00	0,00	0,00	69.293,50 D
1.2.3.1.1.02.00	BENS DE INFORMATICA		2.034.106,04 D	0,00	0,00	0,00	2.034.106,04 D
1.2.3.1.1.02.02	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	P	1.704.523,04 D	0,00	0,00	0,00	1.704.523,04 D
1.2.3.1.1.03.00	MOVEIS E UTENSILIOS	P	329.583,00 D	0,00	0,00	0,00	329.583,00 D
1.2.3.1.1.03.01	APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS	P	6.550.873,62 D	0,00	0,00	0,00	6.550.873,62 D
1.2.3.1.1.03.02	MAQUINAS E UTENSILIOS DE ESCRITORIO	P	52.102,59 D	0,00	0,00	0,00	52.102,59 D
1.2.3.1.1.03.03	MOBILIARIO EM GERAL	P	300.195,00 D	0,00	0,00	0,00	300.195,00 D
1.2.3.1.1.04.00	MATERIAIS CULTURAIS/EDUCACIONAIS/COMUNICACAO	P	5.964.408,47 D	0,00	0,00	0,00	5.964.408,47 D
1.2.3.1.1.04.05	EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	P	221.647,65 D	0,00	0,00	0,00	221.647,65 D
1.2.3.1.1.04.06	OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA EXPOSICAO	P	169.545,06 D	0,00	0,00	0,00	169.545,06 D
1.2.3.1.1.05.00	VEICULOS		52.102,59 D	0,00	0,00	0,00	52.102,59 D
1.2.3.1.1.05.03	VEICULOS DE TRACAO MECANICA	P	2.382.581,95 D	0,00	0,00	0,00	2.382.581,95 D
1.2.3.1.1.99.00	DEMAIS BENS MOVEIS		164.984,04 D	0,00	0,00	0,00	164.984,04 D
1.2.3.1.1.99.08	BENS MOVEIS A CLASSIFICAR	P	3.507,36 D	0,00	0,00	0,00	3.507,36 D
1.2.3.1.1.99.99	OUTROS BENS MOVEIS	P	161.476,68 D	0,00	0,00	0,00	161.476,68 D
1.2.3.8.0.00.00	(-) DEPREC EXAUSTAO E AMORTIZ ACUMULADAS		3.234.959,28 C	0,00	0,00	0,00	3.234.959,28 C
1.2.3.8.1.00.00	(-) DEPREC/EXAUSTAO/AMORTIZ ACUMULA CONSOLID		3.234.959,28 C	0,00	0,00	0,00	3.234.959,28 C
1.2.3.8.1.01.00	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MOVEIS		3.234.959,28 C	0,00	0,00	0,00	3.234.959,28 C
1.2.3.8.1.01.01	* (-) DEPREC ACUMULADA MAQ/APAR/EQUIP/FERRAM	P	1.787.778,92 C	0,00	0,00	0,00	3.234.959,28 C
1.2.3.8.1.01.02	* (-) DEPRECO ACUMULADA DE BENS DE INFORMATICA	P	70.492,71 C	0,00	0,00	0,00	1.787.778,92 C
1.2.3.8.1.01.03	* (-) DEPRECIO ACUMULADA DE MOVEIS E UTENSILIOS	P	668.457,59 C	0,00	0,00	0,00	70.492,71 C
1.2.3.8.1.01.04	* (-) DEPR ACUM MATERIAIS CULT/EDUC/COMUNIC	P	5.059,83 C	0,00	0,00	0,00	668.457,59 C
				0,00	0,00	0,00	5.059,83 C

Pág. 2 de 12

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.campos.rj.gov.br](http://www.campos.rj.gov.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
BALANÇETE  
2025

023204 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE

De: 1.0.0.0.00.00 Até: 8.9.9.9.99.99

Referência: Novembro

Data/Hora de Emissão: 31/12/2025

CONTA	NOME	SUPERAVIT	SALDO ANTERIOR	DÉBITO NO MÊS	CRÉDITO NO MÊS	LIQUIDO NO MÊS	SALDO
1.2.3.8.1.01.05	* (-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE VEÍCULOS	P	647.114,99 C	0,00	0,00	0,00	647.114,99 C
1.2.3.8.1.01.99	* (-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE DEMAS BENS MOVEIS	P	56.055,24 C	0,00	0,00	0,00	56.055,24 C
2.0.0.0.00.00	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		102.209.060,24 C	15.034.779,32	14.925.464,81	109.314,51 D	102.099.745,73 C
2.1.0.0.00.00	PASSIVO CIRCULANTE		7.212.360,78 C	14.987.181,90	14.925.464,81	61.717,09 D	7.150.643,69 C
2.1.1.0.00.00	OBRIG TRAB PREVID E ASSISA PAGAR CURTO PRAZO		249.293,03 C	251.977,19	252.408,04	430,85 C	249.723,88 C
2.1.1.1.0.00.00	PESSOAL A PAGAR		19.560,58 C	0,00	0,00	0,00	19.560,58 C
2.1.1.1.1.00.00	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDACAO		19.560,58 C	0,00	0,00	0,00	19.560,58 C
2.1.1.1.1.05.00	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - RÉGIME ORDINÁRIO		19.560,58 C	0,00	0,00	0,00	19.560,58 C
2.1.1.1.1.05.02	= PRECATOR PESS REG ORD 05/00 NAO VENC (P)	P	19.560,58 C	0,00	0,00	0,00	19.560,58 C
2.1.1.4.0.00.00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		229.732,45 C	251.977,19	252.408,04	430,85 C	230.163,30 C
2.1.1.4.1.00.00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - CONSOLIDACAO		21.606,40 C	79.804,00	79.804,00	0,00	21.606,40 C
2.1.1.4.1.01.01	= CONTRIB AO RGPS CONTRIB S/SALARIOS E REMUN(	F	21.606,40 C	79.804,00	79.804,00	0,00	21.606,40 C
2.1.1.4.2.00.00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - INTRA OFSS		28.088,62 C	28.088,62	28.088,62	0,00	28.088,62 C
2.1.1.4.2.99.00	OUTROS ENCARGOS SOCIAIS		28.088,62 C	28.088,62	28.088,62	0,00	28.088,62 C
2.1.1.4.2.99.01	= OUTROS ENCARGOS SOCIAIS (F)	F	28.088,62 C	28.088,62	28.088,62	0,00	28.088,62 C
2.1.1.4.3.00.00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - INTER OFSS - UNIAO		180.037,43 C	144.084,57	144.515,42	430,85 C	180.468,28 C
2.1.1.4.3.01.00	CONTRIBUIÇOES AO RGPS A PAGAR		180.037,43 C	144.084,57	144.515,42	430,85 C	180.468,28 C
2.1.1.4.3.01.01	= CONTRIB AO RGPS CONTRIB S/SALARIOS E REMUN(	F	96.056,30 C	96.487,15	96.918,00	430,85 C	96.487,15 C
2.1.1.4.3.01.02	CONTRIBUIÇOES AO RGPS - DEBITO PARCELADO (F)	F	0,00	47.597,42	47.597,42	0,00	0,00
2.1.1.4.3.01.12	CONTRIBUIÇOES AO RGPS - DEBITO PARCELADO (P)	P	83.981,13 C	0,00	0,00	0,00	83.981,13 C
2.1.2.0.0.00.00	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO		0,00	49.832,38	49.832,38	0,00	0,00
2.1.2.5.0.00.00	JUROS/ENC A PAGAR EMPREST/FINANC CP INTERNO		0,00	49.832,38	49.832,38	0,00	0,00
2.1.2.5.1.00.00	JURO/ENC PG EMP/FINAN CP INTER CONSD		0,00	49.832,38	49.832,38	0,00	0,00
2.1.2.5.1.01.00	= JUROS DE CONTRATOS - EMPREST. INTERNOS (F)	F	0,00	49.832,38	49.832,38	0,00	0,00
2.1.3.0.0.00.00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		2.701.196,73 C	14.533.763,18	14.468.505,07	65.258,11 D	2.635.938,62 C
2.1.3.1.0.00.00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACION CRT PRZ		2.701.196,73 C	14.533.763,18	14.468.505,07	65.258,11 D	2.635.938,62 C
2.1.3.1.1.00.00	FORNEC E CONTAS A PAGAR NAC C P CONSOLIDAC		2.701.196,73 C	14.533.763,18	14.468.505,07	65.258,11 D	2.635.938,62 C
2.1.3.1.1.01.00	FORNECEDORES NACIONAIS		2.701.196,73 C	14.533.763,18	14.468.505,07	65.258,11 D	2.635.938,62 C
2.1.3.1.1.01.01	= FORNECEDORES DO EXERCÍCIO A PAGAR (F)	F	1.186.279,43 C	13.045.654,25	13.016.656,14	28.998,11 D	1.157.281,32 C
2.1.3.1.1.01.09	= DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR (F)	F	1.514.917,30 C	1.488.108,93	1.451.848,93	36.260,00 D	1.478.657,30 C
2.1.8.0.0.00.00	DEMAIS OBRIGAÇOES A CURTO PRAZO		4.261.871,02 C	151.609,15	154.719,32	3.110,17 C	4.264.981,19 C
2.1.8.8.0.00.00	VALORES RESTITUIVEIS		4.261.871,02 C	151.609,15	154.719,32	3.110,17 C	4.264.981,19 C
2.1.8.8.1.00.00	VALORES RESTITUIVEIS - CONSOLIDACAO		47.948,64 C	83.704,36	81.850,60	1.853,76 D	46.094,88 C
2.1.8.8.1.01.00	CONSIGNACOES		39.460,99 C	83.704,36	81.850,60	1.853,76 D	37.607,23 C
2.1.8.8.1.01.04	= IMPOSTO S/A RENDA RETIDO NA FONTE- IRRF (F)	F	30.587,43 C	83.704,36	81.850,60	1.853,76 D	36.733,67 C
2.1.8.8.1.01.10	= PENSAO ALIMENTICIA (F)	F	873,56 C	0,00	0,00	0,00	873,56 C
2.1.8.8.1.04.00	DEPOSITOS NAO JUDICIAIS		6.429,49 C	0,00	0,00	0,00	6.429,49 C

Pág. 3 de 12

023204 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE

De: 1.0.0.0.00.00 Até: 8.9.9.9.99.99

Referência: Novembro

Data/Hora de Emissão: 31/12/2025

CONTA	NOME	SUPERAVIT	SALDO ANTERIOR	DÉBITO NO MÊS	CRÉDITO NO MÊS	LIQUIDO NO MÊS	SALDO
2.1.8.8.1.04.01	= DEPOSITOS E CAUÇOES (F)	F	6.429,49 C	0,00	0,00	0,00	6.429,49 C
2.1.8.8.1.99.00	= OUTROS VALORES RESTITUIVEIS (F)	F	2.058,16 C	0,00	0,00	0,00	2.058,16 C
2.1.8.8.2.00.00	VALORES RESTITUIVEIS - INTRA OFSS		20.183,39 C	65.560,90	71.977,35	6.416,45 C	26.599,84 C
2.1.8.8.2.01.00	CONSIGNACOES		20.183,39 C	65.560,90	71.977,35	6.416,45 C	26.599,84 C
2.1.8.8.2.01.08	= ISS (F)	F	20.183,39 C	65.560,90	71.977,35	6.416,45 C	26.599,84 C
2.1.8.8.3.00.00	VALORES RESTITUIVEIS - INTER OFSS - UNIAO		3.395.318,02 C	2.343,89	891,37	1.452,52 D	3.393.665,50 C
2.1.8.8.3.01.00	CONSIGNACOES (F)		3.395.318,02 C	2.343,89	891,37	1.452,52 D	3.393.665,50 C
2.1.8.8.3.01.01	= INSS RETIDO S/ PREST. SERV. (P)	F	58.954,26 C	0,00	0,00	0,00	58.954,26 C
2.1.8.8.3.01.02	= CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	F	2.197.123,37 C	0,00	0,00	0,00	2.197.123,37 C
2.1.8.8.3.01.04	= IMPOSTO S/ RENDA RETIDO NA FONTE-IRR (F)	F	1.139.240,39 C	2.343,89	891,37	1.452,52 D	1.137.787,87 C
2.1.8.8.5.00.00	VALORES RESTITUIVEIS -INTER OFSS - MUNICPIO		798.420,97 C	0,00	0,00	0,00	798.420,97 C
2.1.8.8.5.01.00	CONSIGNACOES (F)		798.420,97 C	0,00	0,00	0,00	798.420,97 C
2.1.8.8.5.01.08	= ISS (F)	F	798.420,97 C	0,00	0,00	0,00	798.420,97 C
2.2.0.0.0.00.00	PASSIVO NAO-CIRCULANTE		2.204.782,69 C	47.597,42	0,00	47.597,42 D	2.157.185,27 C
2.2.1.0.0.00.00	OBRIG,TRAB,PREV. E ASSISTENC. A PAGAR A L.P.		2.204.782,69 C	47.597,42	0,00	47.597,42 D	2.157.185,27 C
2.2.1.4.0.00.00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		2.204.782,69 C	47.597,42	0,00	47.597,42 D	2.157.185,27 C
2.2.1.4.1.00.00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - CONSOLIDACAO		2.204.782,69 C	47.597,42	0,00	47.597,42 D	2.157.185,27 C
2.2.1.4.1.01.00	CONTRIBS. PREVIDENCIARES - DEBITO PARCELADO		1.633.613,65 C	47.597,42	0,00	47.597,42 D	1.586.016,23 C
2.2.1.4.1.02.00	PRINCIPAL DA DIVIDA RGPS 01 A 12/22 - DEBITOS PARCELADOS	P	1.633.613,65 C	47.597,42	0,00	47.597,42 D	1.586.016,23 C
2.3.0.0.0.00.00	PATRIMONIO LIQUIDO		92.791.916,77 C	0,00	0,00	0,00	92.791.916,77 C
2.3.1.0.0.00.00	PATRIMONIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL		14.690.324,67 C	0,00	0,00	0,00	14.690.324,67 C
2.3.1.1.0.00.00	PATRIMONIO SOCIAL		14.690.324,67 C	0,00	0,00	0,00	14.690.324,67 C
2.3.1.1.1.00.00	PATRIMONIO SOCIAL - CONSOLIDACAO		14.690.324,67 C	0,00	0,00	0,00	14.690.324,67 C
2.3.7.0.0.00.00	RESULTADOS ACUMULADOS		78.101.592,10 C	0,00	0,00	0,00	78.101.592,10 C
2.3.7.1.0.00.00	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS		78.101.592,10 C	0,00	0,00	0,00	78.101.592,10 C
2.3.7.1.1.00.00	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULAD CONSOLIDACAO		691.223.518,67 D	0,00	0,00	0,00	691.223.518,67 D
2.3.7.1.1.01.00	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO		738.683,12 C	0,00	0,00	0,00	738.683,12 C
2.3.7.1.1.02.00	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIOR		691.962.201,79 D	0,00	0,00	0,00	691.962.201,79 D
2.3.7.1.2.00.00	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS INTRA OFSS		781.043.600,39 C	0,00	0,00	0,00	781.043.600,39 C
2.3.7.1.2.02.00	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIOR		11.718.489,62 D	0,00	0,00	0,00	11.718.489,62 D
2.3.7.1.3.00.00	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADO INT/OFUNIAO		781.043.600,39 C	0,00	0,00	0,00	781.043.600,39 C
2.3.7.1.3.02.00	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIOR		11.718.489,62 D	0,00	0,00	0,00	11.718.489,62 D
3.0.0.0.00.00.00	VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA		122.000.589,47 D	11.587.347,03	573.219,45	11.014.127,58 D	133.014.717,05 D
3.1.0.0.0.00.00	PESSOAL E ENCARGOS		255.685,35 D	79.804,00	0,00	79.804,00 D	335.489,35 D
3.1.2.0.0.00.00	ENCARGOS PATRONAIS		255.685,35 D	79.804,00	0,00	79.804,00 D	335.489,35 D
3.1.2.2.0.00.00	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS		255.685,35 D	79.804,00	0,00	79.804,00 D	335.489,35 D
3.1.2.2.1.00.00	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - CONSOLIDACAO		255.685,35 D	79.804,00	0,00	79.804,00 D	335.489,35 D

Pág. 4 de 12

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.campos.rj.gov.br](http://www.campos.rj.gov.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
BALANÇETE  
2025

023204 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE

De: 1.0.0.0.00.00 Até: 8.9.9.9.99.99

Referência: Novembro

Data/Hora de Emissão: 31/12/2025

CONTA	NOME	SUPERAVIT	SALDO ANTERIOR	DÉBITO NO MÊS	CRÉDITO NO MÊS	LÍQUIDO NO MÊS	SALDO
3.1.2.2.1.01.00	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - INSS	255.685,35 D	79.804,00	0,00	79.804,00 D	335.489,35 D	
3.3.0.0.00.00	USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO CAPITAL FIXO	116.905.398,64 D	11.456.659,16	572.167,96	10.884.491,20 D	127.789.889,84 D	
3.3.1.0.0.00	USO DE MATERIAL DE CONSUMO	46.595.153,07 D	4.535.172,35	166.311,47	4.368.860,88 D	50.964.013,95 D	
3.3.1.1.0.00	CONSUMO DE MATERIAL	46.595.153,07 D	4.535.172,35	166.311,47	4.368.860,88 D	50.964.013,95 D	
3.3.1.1.1.00	CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDACAO	46.595.153,07 D	4.535.172,35	166.311,47	4.368.860,88 D	50.964.013,95 D	
3.3.1.1.1.06.00	GERENOS ALIMENTACAO	2.592.484,72 D	161.500,00	0,00	161.500,00 D	2.753.984,72 D	
3.3.1.1.1.08.00	MATERIAL FARMACOLOGICO	15.753.037,05 D	2.671.394,40	46.550,00	2.624.844,40 D	18.377.881,45 D	
3.3.1.1.1.16.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE	77.289,68 D	499.116,05	106.861,30	392.254,75 D	469.544,43 D	
3.3.1.1.1.20.00	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	11.158,44 D	0,00	0,00	0,00	11.158,44 D	
3.3.1.1.1.22.00	MATERIAL LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZACAO	208.918,26 D	0,00	0,00	0,00	208.918,26 D	
3.3.1.1.1.24.00	MATERIAL P/ MANUT DE BENS IMOVEIS/INSTALACOES	177.044,87 D	18.282,33	0,00	18.282,33 D	195.327,20 D	
3.3.1.1.1.25.00	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS	160.225,30 D	25.800,34	12.900,17	12.900,17 D	173.125,47 D	
3.3.1.1.1.26.00	MATERIAL ELETTRICO E ELETRONICO	316.908,50 D	0,00	0,00	0,00	316.908,50 D	
3.3.1.1.1.35.00	MATERIAL LABORATORIAL	8.853.385,89 D	498.784,88	0,00	498.784,88 D	9.352.170,77 D	
3.3.1.1.1.36.00	MATERIAL HOSPITALAR	18.404.700,36 D	658.294,35	0,00	658.294,35 D	19.062.994,71 D	
3.3.1.1.1.99.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	40.000,00 D	2.000,00	0,00	2.000,00 D	42.000,00 D	
3.3.2.0.0.00.00	SERVICOS	70.310.245,57 D	6.921.486,81	405.856,49	6.515.630,32 D	76.825.875,89 D	
3.3.2.1.1.00.00	DIARIAS	44.320,00 D	0,00	0,00	0,00	44.320,00 D	
3.3.2.1.1.01.00	DIARIAS - CONSOLIDACAO	44.320,00 D	0,00	0,00	0,00	44.320,00 D	
3.3.2.1.1.02.00	DIARIAS PESSOAL CIVIL	44.320,00 D	0,00	0,00	0,00	44.320,00 D	
3.3.2.1.1.04.00	DIARIAS PESSOAL CIVIL	44.320,00 D	0,00	0,00	0,00	44.320,00 D	
3.3.2.2.0.00.00	SERVICOS TERCEIROS - PESSO FISICA	47.495.917,21 D	4.496.803,34	0,00	4.496.803,34 D	51.992.720,55 D	
3.3.2.2.1.00.00	SERVICOS TERCEIROS PESS FISICA - CONSOLIDACAO	47.495.917,21 D	4.496.803,34	0,00	4.496.803,34 D	51.992.720,55 D	
3.3.2.2.1.26.00	SERVICO DE APOIO ADMIN TECNICO E OPERACIONAL	47.495.917,21 D	4.496.803,34	0,00	4.496.803,34 D	51.992.720,55 D	
3.3.2.3.0.00.00	SERVICOS TERCEIROS - PESSO JURIDICA	22.770.008,36 D	2.424.683,47	405.856,49	2.018.826,98 D	24.788.835,34 D	
3.3.2.3.1.00.00	SERVICOS TERCEIROS PESSO JURIDICA CONSOLID	22.770.008,36 D	2.424.683,47	405.856,49	2.018.826,98 D	24.788.835,34 D	
3.3.2.3.1.06.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO	2.209.628,31 D	553.801,56	169.919,98	383.881,58 D	2.593.509,89 D	
3.3.2.3.1.06.61	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE EQUIPAMENTOS DE P	172.232,56 D	0,00	0,00	0,00	172.232,56 D	
3.3.2.3.1.06.65	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQUINAS E EQUIPA	2.037.395,75 D	553.801,56	169.919,98	383.881,58 D	2.421.277,33 D	
3.3.2.3.1.07.00	SERVICOS DE APOIO	1.450.945,76 D	180.328,24	0,00	180.328,24 D	1.631.274,00 D	
3.3.2.3.1.07.71	LIMPEZA E CONSERVACAO	1.450.945,76 D	180.328,24	0,00	180.328,24 D	1.631.274,00 D	
3.3.2.3.1.08.00	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO, ENERGIA ELETTRICA,	1.261.376,84 D	0,00	0,00	0,00	1.261.376,84 D	
3.3.2.3.1.08.02	SERVICOS DE ENERGIA ELETTRICA	1.261.376,84 D	0,00	0,00	0,00	1.261.376,84 D	
3.3.2.3.1.09.00	SERVICOS DE ALIMENTACAO	15.121.703,05 D	1.611.529,94	234.036,51	1.377.493,43 D	16.499.196,48 D	
3.3.2.3.1.10.00	LOCACOES	2.638.114,74 D	3.800,00	1.900,00	1.900,00 D	2.640.014,74 D	
3.3.2.3.1.10.82	LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	2.638.114,74 D	3.800,00	1.900,00	1.900,00 D	2.640.014,74 D	
3.3.2.3.1.51.00	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	32.530,40 D	12.988,30	0,00	12.988,30 D	45.518,70 D	
3.3.2.3.1.99.00	OUTROS SERVICOS PRESTADOS POR PESSOA JURIDICA	55.709,26 D	62.235,43	0,00	62.235,43 D	117.944,69 D	

Pág. 5 de 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
BALANÇETE  
2025

023204 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE

De: 1.0.0.0.00.00 Até: 8.9.9.9.99.99

Referência: Novembro

Data/Hora de Emissão: 31/12/2025

CONTA	NOME	SUPERAVIT	SALDO ANTERIOR	DÉBITO NO MÊS	CRÉDITO NO MÊS	LÍQUIDO NO MÊS	SALDO
3.4.0.0.00.00	VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVA FINANCEIRAS	872.760,50 D	50.883,87	1.051,49	49.832,38 D	922.592,88 D	
3.4.1.0.00.00	JUROS/ENC DE EMPREST/FINANC OBTIDOS	455.733,40 D	49.832,38	0,00	49.832,38 D	505.565,78 D	
3.4.1.1.0.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATUAL INTERNA	455.733,40 D	49.832,38	0,00	49.832,38 D	505.565,78 D	
3.4.1.1.1.00	JUROS/ENC DIVIDA CONTRATUAL INTERNA CONSOLIDACAO	455.733,40 D	49.832,38	0,00	49.832,38 D	505.565,78 D	
3.4.1.1.1.01.00	JUROS DA DIVIDA CONTRA C/INSTITUICOES FINANC	455.733,40 D	49.832,38	0,00	49.832,38 D	505.565,78 D	
3.4.2.0.0.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA	417.027,10 D	1.051,49	1.051,49	0,00	417.027,10 D	
3.4.2.3.0.00.00	JUROS/ENC MORA DE AQUIOS DE BENS E SERVICOS	400.404,73 D	1.051,49	1.051,49	0,00	400.404,73 D	
3.4.2.3.1.00.00	JUROS/ENC DE MORA AQUI DE BENS E SERV.-CONSOL	400.404,73 D	1.051,49	1.051,49	0,00	400.404,73 D	
3.4.2.3.1.03.00	MULTAS INDEVIDUEIS	400.404,73 D	1.051,49	1.051,49	0,00	400.404,73 D	
3.4.2.3.1.03.02	MULTAS INDEVIDUEIS SERVICOS TERCEIROS - PJ	400.404,73 D	1.051,49	1.051,49	0,00	400.404,73 D	
3.4.2.4.0.00.00	JUROS/ENCARG DE MORA DE OBRIGACOES TRIBUTARIA	16.622,37 D	0,00	0,00	0,00	16.622,37 D	
3.4.2.4.1.0.00	JUROS/ENCA MORA OBRIGA TRIBUTARIA CONSOLID	16.622,37 D	0,00	0,00	0,00	16.622,37 D	
3.4.2.4.1.01.00	JUROS	16.622,37 D	0,00	0,00	0,00	16.622,37 D	
3.5.0.0.0.00.00	TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	229.505,36 D	0,00	0,00	0,00	229.505,36 D	
3.5.1.0.0.00.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	229.505,36 D	0,00	0,00	0,00	229.505,36 D	
3.5.1.2.0.00.00	TRANSF CONCED INDEPENDENTE DE EXEC ORCAM	229.505,36 D	0,00	0,00	0,00	229.505,36 D	
3.5.1.2.2.00.00	TRANSF CONCED INDEPEN EXEC ORCAM INTRAF/OS	229.505,36 D	0,00	0,00	0,00	229.505,36 D	
3.5.1.2.2.01.00	TRANSF FINAN CONCED INDEPEN EXEC ORCAM	229.505,36 D	0,00	0,00	0,00	229.505,36 D	
3.5.1.2.2.01.03	= MOVIM FUNDOS A CRED CORRESP CRED SALDO FINAN	229.505,36 D	0,00	0,00	0,00	229.505,36 D	
3.6.0.0.0.00.00	DEVAL E PERDA DE ATIVOS E INCORP DE PASSIVOS	3.737.239,62 D	0,00	0,00	0,00	3.737.239,62 D	
3.6.5.0.0.00.00	DESCINCPORACAO DE ATIVOS	3.737.239,62 D	0,00	0,00	0,00	3.737.239,62 D	
3.6.5.1.0.00.00	DESCINCPORACAO DE ATIVOS	3.737.239,62 D	0,00	0,00	0,00	3.737.239,62 D	
3.6.5.1.1.00.00	DESCINCPORACAO DE ATIVOS - CONSOLIDACAO	3.737.239,62 D	0,00	0,00	0,00	3.737.239,62 D	
3.6.5.1.1.07.00	DESCINCPORACAO DE IMOBILIZADO	3.737.239,62 D	0,00	0,00	0,00	3.737.239,62 D	
4.0.0.0.0.00.00	VARIACOES PATRIMONIAL AUMENTATIVA	115.680.000,46 C	1.260.925,29	14.437.917,78	13.176.992,49 C	128.856.992,95 C	
4.3.0.0.0.00.00	EXPLORACAO E VENDA BENS, SERVICOS E DIREITOS	47.424.941,92 C	1.249.564,60	8.921.185,46	7.671.620,86 C	55.096.562,78 C	
4.3.3.0.0.00.00	EXPLORA BENS/DIREITOS/PESTACAO DE SERVICOS	47.424.941,92 C	1.249.564,60	8.921.185,46	7.671.620,86 C	55.096.562,78 C	
4.3.3.1.0.00.00	VALOR BRUTO EXPLOR BENS DIREITOS PREST SERV	47.424.941,92 C	1.249.564,60	8.921.185,46	7.671.620,86 C	55.096.562,78 C	
4.3.3.1.1.00.00	VALOR BRUTO EXPL BENS/DIR PREST SERV CONSOLIDACAO	47.424.941,92 C	1.249.564,60	8.921.185,46	7.671.620,86 C	55.096.562,78 C	
4.3.3.1.1.33.00	SERVICOS DE SAUDE	46.597.067,93 C	1.249.564,60	8.921.185,46	7.671.620,86 C	54.268.688,79 C	
4.3.3.1.1.35.00	SERVICOS DE METROLOGIA E CERTIFICACAO	827.873,99 C	0,00	0,00	0,00	827.873,99 C	
4.4.0.0.0.00.00	VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVA FINANCE	32.218,22 C	0,00	8.924,00	8.924,00 C	41.142,22 C	
4.4.5.0.0.00.00	REMUNER DEPOSITOS BANCAR E APLIC FINANCEIRAS	32.218,22 C	0,00	8.924,00	8.924,00 C	41.142,22 C	
4.4.5.1.0.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS	32.218,22 C	0,00	8.924,00	8.924,00 C	41.142,22 C	
4.4.5.1.1.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANC - CONSOLIDACAO	32.218,22 C	0,00	8.924,00	8.924,00 C	41.142,22 C	
4.5.0.0.0.00.00	TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	68.019.240,32 C	11.360,69	5.346.572,19	5.335.211,50 C	73.354.451,82 C	
4.5.1.0.0.00.00	TRANSFERENCIAS INTRA GOVERNAMENTAIS	68.008.478,85 C	11.360,69	5.346.572,19	5.335.211,50 C	73.343.690,35 C	
4.5.1.2.0.00.00	TRANSFS. RECEBIDAS INDEPENDENTES DE EXEC ORCA	68.008.478,85 C	11.360,69	5.346.572,19	5.335.211,50 C	73.343.690,35 C	

Pág. 6 de 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
BALANÇETE  
2025

023204 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE

De: 1.0.0.0.0.0.00 Até: 8.9.9.9.9.99.99

Referência: Novembro

Data/Hora de Emissão: 31/12/2025

CONTA	NOME	SUPERAVIT	SALDO ANTERIOR	DÉBITO NO MÊS	CRÉDITO NO MÊS	LIQUIDO NO MÊS	SALDO
4.5.1.2.2.0.00	TRANSF RECEB INDEPEND EXEC ORCAMET INTRA OFSS	68.008.478,85 C	11.360,69	5.346.572,19	5.335.211,50 C	73.343.690,35 C	
4.5.1.2.2.01.00	TRANS FINANC RECEB INDEPEND EXEC. ORCAMENT.	68.008.478,85 C	11.360,69	5.346.572,19	5.335.211,50 C	73.343.690,35 C	
4.5.1.2.2.01.03	= MOVIM FUNDOS A DEB CORRESP DEBITOS SALTO FINA	68.008.478,85 C	11.360,69	5.346.572,19	5.335.211,50 C	73.343.690,35 C	
4.5.3.0.0.0.00	TRANSFERENCIAS DAS INSTITUIÇOES PRIVADAS	10.761,47 C	0,00	0,00	0,00	0,00	10.761,47 C
4.5.3.1.0.0.00	TRANSF DAS INSTIT PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVO	10.761,47 C	0,00	0,00	0,00	0,00	10.761,47 C
4.5.3.1.1.0.00	TRANSF. INSTIT. PRIVADAS S/FINS LUCRAT.-CONSOLI	10.761,47 C	0,00	0,00	0,00	0,00	10.761,47 C
4.5.3.1.1.99.00	OUTRAS TRANSFS. DAS INSTITUIÇOES PRIVADAS SEM	10.761,47 C	0,00	0,00	0,00	0,00	10.761,47 C
4.6.0.0.0.0.00	VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS	203.600,00 C	0,00	161.236,13	161.236,13 C	364.836,13 C	
4.6.2.0.0.0.00	GANHOS COM ALIENACAO	203.600,00 C	0,00	0,00	0,00	0,00	203.600,00 C
4.6.2.2.0.0.00	GANHOS COM ALIENACAO DE IMOBILIZADO	203.600,00 C	0,00	0,00	0,00	0,00	203.600,00 C
4.6.2.2.1.0.00	GANHO C/ALIENACAO DE IMOBILIZADO CONSOLIDACAO	203.600,00 C	0,00	0,00	0,00	0,00	203.600,00 C
4.6.2.2.1.01.00	GANHO LIQUIDO COM A ALIENACAO DE BENS MOVEIS	203.600,00 C	0,00	0,00	0,00	0,00	203.600,00 C
4.6.2.2.1.01.05	GANHO LIQUIDO COM A ALIENACAO DE VEICULOS	7.200,00 C	0,00	0,00	0,00	0,00	7.200,00 C
4.6.4.0.0.0.00	GANHOS COM DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	196.400,00 C	0,00	0,00	0,00	0,00	196.400,00 C
4.6.4.1.0.0.00	GANHOS COM DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00	161.236,13	161.236,13 C	161.236,13 C	
4.6.4.1.1.0.00	GANHOS COM DESINCORPORACAO DE PASSIVOS-CONSOL	0,00	0,00	161.236,13	161.236,13 C	161.236,13 C	
5.0.0.0.0.0.00	CONTROLES APROVACAO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	314.733.890,70 D	32.088.049,91	23.752.529,63	8.335.520,28 D	323.069.410,98 D	
5.2.0.0.0.0.00	ORCAMENTO APROVADO	310.029.089,97 D	32.088.049,91	23.752.529,63	8.335.520,28 D	318.364.610,25 D	
5.2.1.0.0.0.00	PREVISAO DA RECEITA	16.450.899,45 D	0,00	0,00	0,00	16.450.899,45 D	
5.2.1.1.0.0.00	PREVISAO INICIAL DA RECEITA	16.450.899,45 D	0,00	0,00	0,00	16.450.899,45 D	
5.2.1.1.1.0.00	= PREVISAO INICIAL DA RECEITA BRUTA	16.450.899,45 D	0,00	0,00	0,00	16.450.899,45 D	
5.2.2.0.0.0.00	FIXACAO DA DESPESA	293.578.190,52 D	32.088.049,91	23.752.529,63	8.335.520,28 D	301.913.710,80 D	
5.2.2.1.0.0.00	DOTACAO ORCAMENTARIA	149.425.964,96 D	25.110.951,80	22.253.292,65	2.857.659,15 D	152.283.624,11 D	
5.2.2.1.1.0.00	DOTACAO INICIAL	86.592.120,54 D	0,00	0,00	0,00	86.592.120,54 D	
5.2.2.1.1.01.00	= CREDITO INICIAL	86.592.120,54 D	0,00	0,00	0,00	86.592.120,54 D	
5.2.2.1.2.0.00	DOTACAO ADICIONAL POR TIPO DE CREDITO	68.968.391,96 D	10.330.472,32	4.450.007,16	5.880.465,16 D	74.848.857,12 D	
5.2.2.1.2.01.00	= CREDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR	68.968.391,96 D	10.330.472,32	4.450.007,16	5.880.465,16 D	74.848.857,12 D	
5.2.2.1.3.0.00	DOTACAO ADICIONAL POR FONTE	0,00	14.780.479,48	14.780.479,48	0,00	0,00	
5.2.2.1.3.03.00	= ANULACAO DE DOTACAO	68.968.391,96 D	10.330.472,32	4.450.007,16	5.880.465,16 D	74.848.857,12 D	
5.2.2.1.3.99.00	=* VALOR GLOBAL DA DOTACAO ADICIONAL POR FON	68.968.391,96 C	4.450.007,16	10.330.472,32	5.880.465,16 C	74.848.857,12 C	
5.2.2.1.9.00.00	CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTACAO	6.134.547,54 C	0,00	3.022.806,01	3.022.806,01 C	9.157.353,55 C	
5.2.2.1.9.04.00	=* (-) CANCELAMENTO DE DOTACOES	6.134.547,54 C	0,00	3.022.806,01	3.022.806,01 C	9.157.353,55 C	
5.2.2.2.9.0.00.00	OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORCAMENTARIA	144.152.225,56 D	6.977.098,11	1.499.236,98	5.477.861,13 D	149.630.086,69 D	
5.2.2.2.9.2.0.00	EMPENHOS POR EMISSAO	144.152.225,56 D	6.977.098,11	1.499.236,98	5.477.861,13 D	149.630.086,69 D	
5.2.2.2.9.2.01.00	EXECUCAO DA DESPESA POR NOTA DE EMPENHO	144.152.225,56 D	6.977.098,11	1.499.236,98	5.477.861,13 D	149.630.086,69 D	
5.2.2.2.9.2.01.01	= EMISSAO DE EMPENHOS	135.687.270,93 D	2.468.654,50	0,00	2.468.654,50 D	138.155.925,43 D	
5.2.2.2.9.2.01.02	= REFORCO DE EMPENHOS	28.053.492,58 D	4.508.443,61	0,00	4.508.443,61 D	32.561.936,19 D	

Pág. 7 de 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
BALANÇETE  
2025

023204 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE

De: 1.0.0.0.0.0.00 Até: 8.9.9.9.9.99.99

Referência: Novembro

Data/Hora de Emissão: 31/12/2025

CONTA	NOME	SUPERAVIT	SALDO ANTERIOR	DÉBITO NO MÊS	CRÉDITO NO MÊS	LIQUIDO NO MÊS	SALDO
5.2.2.9.2.0.1.03	=* (ANULACAO DE EMPENHOS	19.588.537,95 C	0,00	1.499.236,98	1.499.236,98 C	21.087.774,93 C	
5.3.0.0.0.0.00	INSCRIÇAO DE RESTOS A PAGAR	4.704.800,73 D	0,00	0,00	0,00	4.704.800,73 D	
5.3.1.0.0.0.00	INSCRIÇAO DE RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS	46.520,67 D	0,00	0,00	0,00	46.520,67 D	
5.3.1.1.0.0.00	= RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS INSCRITOS	46.520,67 D	0,00	0,00	0,00	46.520,67 D	
5.3.2.0.0.0.00	INSCRIÇAO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	4.658.280,06 D	0,00	0,00	0,00	4.658.280,06 D	
5.3.2.1.0.0.00	= RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - INSCRITOS	2.109.981,88 D	0,00	0,00	0,00	2.109.981,88 D	
5.3.2.2.0.0.00	= RESTOS A PAGARPROCESS - EXERCICIOS ANTERIOR	2.548.298,18 D	0,00	0,00	0,00	2.548.298,18 D	
6.0.0.0.0.0.00	CONTROLES DA EXEC DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	314.733.890,70 C	80.028.047,76	88.363.568,04	8.335.520,28 C	323.069.410,98 C	
6.2.0.0.0.0.00	EXECUCAO DO ORCAMENTO	310.029.089,97 C	79.685.49,93	88.201.470,21	8.335.520,28 C	318.364.610,25 C	
6.2.1.0.0.0.00	EXECUCAO DA RECEITA	16.450.899,45 C	10.179.674,06	10.179.674,06	0,00	16.450.899,45 C	
6.2.1.1.0.0.00	= RECEITA A REALIZAR	31.220.622,16 D	8.930.109,46	1.249.564,60	7.680.544,86 D	38.901.167,02 D	
6.2.1.2.0.0.00	= RECEITA REALIZADA	47.671.521,61 C	1.249.564,60	8.930.109,46	7.680.544,86 C	55.352.066,47 C	
6.2.2.0.0.0.00	EXECUCAO DA DESPESA	293.578.190,52 C	69.686.275,87	78.021.796,15	8.335.520,28 C	301.913.710,80 C	
6.2.2.1.0.0.00	DISPONIBILIDADES DE CREDITO	149.425.964,96 C	43.512.864,58	46.370.523,73	2.857.659,15 C	152.283.624,11 C	
6.2.2.1.1.0.00	= CREDITO DISPONIVEL	4.605.517,74 C	14.502.911,28	11.288.870,30	2.673.201,98 D	1.932.315,76 C	
6.2.2.1.2.0.00	CREDITO INDISPONIVEL	668.221,66 C	2.836.542,01	2.889.542,01	53.000,00 C	721.221,66 C	
6.2.2.1.2.01.00	= BLOQUEIO DE CREDITO	0,00	2.836.542,01	2.889.542,01	53.000,00 C	53.000,00 C	
6.2.2.1.2.03.00	= CONTINGENCIMENTO DE DOTAÇÃO	668.221,66 C	0,00	0,00	0,00	668.221,66 C	
6.2.2.1.3.00	CREDITO UTILIZADO	144.152.225,56 C	26.173.411,29	31.651.272,42	5.477.861,13 C	149.630.086,69 C	
6.2.2.1.3.01.00	= CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	30.164.479,98 C	13.823.573,52	7.481.833,04	6.341.740,48 D	23.822.739,50 C	
6.2.2.1.3.03.00	= CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	169.349,66 C	12.288.872,72	12.385.291,59	96.408,87 C	265.758,53 C	
6.2.2.1.3.04.00	= CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO - PAGO	113.818.395,92 C	60.955,05	11.784.147,79	11.723.192,74 C	125.541.588,66 C	
6.2.2.2.9.0.00.00	OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORCAMENTARIA	144.152.225,56 C	26.173.411,29	31.651.272,42	5.477.861,13 C	149.630.086,69 C	
6.2.2.2.9.2.0.01	EMISSAO DE EMPENHO	144.152.225,56 C	26.173.411,29	31.651.272,42	5.477.861,13 C	149.630.086,69 C	
6.2.2.2.9.2.01.01	= EMPENHOS A LIQUIDAR	30.164.479,98 C	13.823.573,52	7.481.833,04	6.341.740,48 D	23.822.739,50 C	
6.2.2.2.9.2.01.03	= EMPENHOS LIQUIDADOS	169.349,66 C	12.288.872,72	12.385.291,59	96.408,87 C	265.758,53 C	
6.2.2.2.9.2.01.04	= EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS	113.818.395,92 C	60.955,05	11.784.147,79	11.723.192,74 C	125.541.588,66 C	
6.3.1.0.0.0.00	EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS	4.704.800,73 C	162.097,83	162.097,83	0,00	4.704.800,73 C	
6.3.1.1.0.0.00	= RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR	46.520,67 C	0,00	0,00	0,00	46.520,67 C	
6.3.2.0.0.0.00	EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	4.658.280,06 C	162.097,83	162.097,83	0,00	4.658.280,06 C	
6.3.2.1.0.0.00	= RESTOS A PAGAR PROCESSADOS A PAGAR	2.655.991,99 C	161.666,98	430,85	161.236,13 D	2.494.755,86 C	
6.3.2.2.0.0.00	= RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS	2.002.288,07 C	430,85	430,85	0,00	2.002.288,07 C	
6.3.2.2.9.0.00.00	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS CANCELADOS	0,00	0,00	161.236,13	161.236,13 C	161.236,13 C	
6.3.2.9.0.00.00	= OUTROS CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR	0,00	0,00	161.236,13	161.236,13 C	161.236,13 C	
7.0.0.0.0.0.00	CONTROLES DEVEDORES	687.920.788,97 D	79.676.392,39	38.288.419,64	41.387.972,75 D	729.308.761,72 D	
7.1.0.0.0.0.00	ATOS POTENCIAIS	80.045.663,91 D	0,00	0,00	0,00	80.045.663,91 D	

Pág. 8 de 12

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.campos.rj.gov.br](http://www.campos.rj.gov.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
BALANÇETE  
2025

023204 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE

De: 1.0.0.0.00.00 Até: 8.9.9.9.99.99

Referência: Novembro

Data/Hora de Emissão: 31/12/2025

CONTA	NOME	SUPERAVIT	SALDO ANTERIOR	DÉBITO NO MÊS	CRÉDITO NO MÊS	LÍQUIDO NO MÊS	SALDO
7.1.1.0.00.00	ATOS POTENCIAIS ATIVOS		3.213.532,02 D	0,00	0,00	0,00	3.213.532,02 D
7.1.1.1.0.00	GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS		3.179.992,02 D	0,00	0,00	0,00	3.179.992,02 D
7.1.1.1.1.00	GARANTIAS/CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS CONSOLIDADA		3.179.992,02 D	0,00	0,00	0,00	3.179.992,02 D
7.1.1.1.1.01.00	GARANTIAS RECEBIDAS NO PAÍS		3.179.992,02 D	0,00	0,00	0,00	3.179.992,02 D
7.1.1.1.1.01.02	FIANÇAS		333.392,50 D	0,00	0,00	0,00	333.392,50 D
7.1.1.1.1.01.04	SEGUROS-GARANTIA		2.846.599,52 D	0,00	0,00	0,00	2.846.599,52 D
7.1.1.3.0.00	DIREITOS CONTRATUAIS		33.540,00 D	0,00	0,00	0,00	33.540,00 D
7.1.1.3.1.00	DIREITOS CONTRATUAIS - CONSOLIDACAO		33.540,00 D	0,00	0,00	0,00	33.540,00 D
7.1.1.3.1.04.00	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS		33.540,00 D	0,00	0,00	0,00	33.540,00 D
7.1.2.0.0.00	ATOS POTENCIAIS PASSIVO		76.832.131,89 D	0,00	0,00	0,00	76.832.131,89 D
7.1.2.3.0.00	OBRIGAÇOES CONTRATUAIS		76.832.131,89 D	0,00	0,00	0,00	76.832.131,89 D
7.1.2.3.1.00	CONTRATOS DE PPP - DO ENTE FEDERADO, EXCETO E		76.832.131,89 D	0,00	0,00	0,00	76.832.131,89 D
7.1.2.3.1.02.00	CONTRATOS DE SERVICOS		43.820.184,54 D	0,00	0,00	0,00	43.820.184,54 D
7.1.2.3.1.03.00	CONTRATOS DE ALUGUEIS		352,77 D	0,00	0,00	0,00	352,77 D
7.1.2.3.1.04.00	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS		31.754.411,92 D	0,00	0,00	0,00	31.754.411,92 D
7.1.2.3.1.05.00	CONTRATOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		1.193.098,17 D	0,00	0,00	0,00	1.193.098,17 D
7.1.2.3.1.06.00	CONTROLE DE GESTAO		64.084,49 D	0,00	0,00	0,00	64.084,49 D
7.2.0.0.0.00	ADMINISTRACAO FINANCEIRA		219.467.511,01 D	19.260.581,78	8.722.377,77	10.538.204,01 D	230.005.715,02 D
7.2.1.0.0.00	DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO		70.041.546,05 D	8.930.109,46	1.249.564,60	7.680.544,86 D	77.722.090,91 D
7.2.1.1.0.00	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS		70.041.546,05 D	8.930.109,46	1.249.564,60	7.680.544,86 D	77.722.090,91 D
7.2.1.1.1.00	= RECURSOS ORDINARIOS		25.374.305,74 D	8.930.109,46	1.249.564,60	7.680.544,86 D	33.054.050,60 D
7.2.1.1.2.00.00	= RECURSOS VINCULADOS		44.658.752,66 D	0,00	0,00	0,00	44.658.752,66 D
7.2.1.1.3.00.00	= RECURSOS EXTRAORCAMENTARIOS		8.487,65 D	0,00	0,00	0,00	8.487,65 D
7.2.2.0.0.00	PROGRAMACAO FINANCEIRA		149.425.964,96 D	10.330.472,32	7.472.813,17	2.857.659,15 D	152.283.624,11 D
7.2.2.1.0.00	CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO		149.425.964,96 D	10.330.472,32	7.472.813,17	2.857.659,15 D	152.283.624,11 D
7.2.2.1.1.00	PROGRAMACAO DE DESEMBOLSO MENSAL ORCAMENTARIO		149.425.964,96 D	10.330.472,32	7.472.813,17	2.857.659,15 D	152.283.624,11 D
7.2.2.1.1.01.00	CONTROLE DESEMBOL MENSAL - DESP. ORCAMENTARIAS		149.425.964,96 D	10.330.472,32	7.472.813,17	2.857.659,15 D	152.283.624,11 D
7.2.2.1.1.01.01	= CRONOGRAMA DE DESEMBOL MENSAL - FIXACAO INICI		86.592.120,54 D	0,00	0,00	0,00	86.592.120,54 D
7.2.2.1.1.01.02	= CRONOGR DESEMB MENSAL-ALTERACAO ADICIONAL		68.968.391,96 D	10.330.472,32	4.450.007,16	5.880.465,16 D	74.848.857,12 D
7.2.2.1.1.01.09	=* (-) REDUÇOES DO CRONOGR DESEMB MENSAL ORCA		6.134.547,54 C	0,00	3.022.806,01	3.022.806,01 C	9.157.353,55 C
7.7.0.0.0.00	CONTROLE POR FONTE DE RECURSO		47.435.703,39 D	8.921.185,46	1.249.564,60	7.671.620,86 D	55.107.324,25 D
7.7.1.0.0.00	CONTROLE POR FONTE DE RECURSO		47.435.703,39 D	8.921.185,46	1.249.564,60	7.671.620,86 D	55.107.324,25 D
7.7.1.2.0.00.00	= ARRECADAÇÃO REALIZADA POR FONTE DE RECURSO		47.435.703,39 D	8.921.185,46	1.249.564,60	7.671.620,86 D	55.107.324,25 D
7.9.0.0.0.00	OUTROS CONTROLES		340.971.910,66 D	51.494.625,15	28.316.477,27	23.178.147,88 D	364.150.058,54 D
7.9.6.0.0.00	CONTROLE DAS DESPESAS ORCAMENTARIAS		232.510.942,23 D	24.108.484,33	565.689,98	23.542.794,35 D	256.053.736,58 D
7.9.6.1.0.00	CONTROLE FINANC DESP ORC DO EXERC P/N EMPENHO		227.806.141,50 D	24.108.484,33	565.689,98	23.542.794,35 D	251.348.935,85 D
7.9.6.1.1.00	= EMPENHOS LIQUIDADOS		113.987.745,58 D	12.324.336,54	504.734,93	11.819.601,61 D	125.807.347,19 D
7.9.6.1.2.00.00	= EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS		113.818.395,92 D	11.784.147,79	60.955,05	11.723.392,74 D	125.541.588,66 D

Pág. 9 de 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
BALANÇETE  
2025

023204 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE

De: 1.0.0.0.00.00 Até: 8.9.9.9.99.99

Referência: Novembro

Data/Hora de Emissão: 31/12/2025

CONTA	NOME	SUPERAVIT	SALDO ANTERIOR	DÉBITO NO MÊS	CRÉDITO NO MÊS	LÍQUIDO NO MÊS	SALDO
7.9.6.2.0.0.00	CONTROLE FINANCIERO DESP ORCAMENT EXERC ANTER		4.704.800,73 D	0,00	0,00	0,00	4.704.800,73 D
7.9.7.0.0.00	CONTRAPARTIDA DISPONIBILIDADE		41.142.951,76 C	17.055.668,50	20.277.974,12	3.222.305,62 C	44.365.257,38 C
7.9.7.1.0.00	= DISPONIBILIDADES (111111900)		40.971.814,00 C	12.395.387,93	16.864.203,69	4.468.815,76 C	45.440.629,76 C
7.9.7.5.0.00	= DISPONIBILIDADES (111115000)		171.137,76 C	4.660.280,57	3.413.770,43	1.246.510,14 D	1.075.372,38 D
7.9.9.0.0.00	CONTRAPARTIDA DE CONTROLES ESPECÍFICOS TCESP		149.603.920,19 D	10.330.472,32	7.472.813,17	2.857.659,15 D	152.283.624,11 D
7.9.9.1.0.00	COTA DE DESPESA ORCAMENTARIA		149.425.964,96 D	10.330.472,32	7.472.813,17	2.857.659,15 D	152.283.624,11 D
7.9.9.1.7.00	COTA DE DESPESA ORCAMENTARIA		149.425.964,96 D	10.330.472,32	7.472.813,17	2.857.659,15 D	152.283.624,11 D
7.9.9.1.7.01.00	= COTA DE DESPESA ORCAMENTARIA (CONTRA PARTID		149.425.964,96 D	10.330.472,32	7.472.813,17	2.857.659,15 D	152.283.624,11 D
7.9.9.2.0.00	CONTROPARTIDA CONTROLES ESPEC.-PRECATÓRIOS		175.955,23 D	0,00	0,00	0,00	175.955,23 D
7.9.9.2.2.0.00	CONTROPARTIDA PRECATÓRIOS CONTROLE P/CREDOR		175.955,23 D	0,00	0,00	0,00	175.955,23 D
7.9.9.3.0.00	CONTROPARTIDA ADIANTAM C/ SUPRIMENTO FUNDOS		2.000,00 D	0,00	0,00	0,00	2.000,00 D
8.0.0.0.0.00	CONTROLES CREDORES		687.920.788,97 C	133.788.813,19	175.176.785,94	41.387.972,75 C	729.308.761,72 C
8.1.0.0.0.00	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS		80.045.663,91 C	0,00	0,00	0,00	80.045.663,91 C
8.1.1.0.0.00	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS		3.213.532,02 C	0,00	0,00	0,00	3.213.532,02 C
8.1.1.1.0.00	EXEC DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS		3.179.992,02 C	0,00	0,00	0,00	3.179.992,02 C
8.1.1.1.1.00	EXECUCAO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEB		3.179.992,02 C	0,00	0,00	0,00	3.179.992,02 C
8.1.1.1.1.01.00	EXECUCAO DE GARANTIAS RECEBIDAS NO PAÍS		3.179.992,02 C	0,00	0,00	0,00	3.179.992,02 C
8.1.1.1.1.01.03	= FIANÇAS A EXECUTAR		333.392,50 C	0,00	0,00	0,00	333.392,50 C
8.1.1.1.1.01.07	= SEGUROS-GARANTIA A EXECUTAR		2.846.599,52 C	0,00	0,00	0,00	2.846.599,52 C
8.1.1.3.0.00	EXECUCAO DE DIREITOS CONTRATUAIS		33.540,00 C	0,00	0,00	0,00	33.540,00 C
8.1.1.3.1.00	EXECUCAO DE DIREITOS CONTRATUAIS - CONSOLIDACAO		33.540,00 C	0,00	0,00	0,00	33.540,00 C
8.1.1.3.1.04.00	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS		33.540,00 C	0,00	0,00	0,00	33.540,00 C
8.1.1.3.1.04.01	EM EXECUCAO		33.540,00 C	0,00	0,00	0,00	33.540,00 C
8.1.2.0.0.00	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		76.832.131,89 C	0,00	0,00	0,00	76.832.131,89 C
8.1.2.3.0.00	EXECUCAO DE OBRIGAÇOES CONTRATUAIS		76.832.131,89 C	0,00	0,00	0,00	76.832.131,89 C
8.1.2.3.1.00	EXECUCAO DE OBRIGAÇOES -CONSOLIDACAO		76.832.131,89 C	0,00	0,00	0,00	76.832.131,89 C
8.1.2.3.1.02.00	CONTRATOS DE SERVICOS		43.820.184,54 C	0,00	0,00	0,00	43.820.184,54 C
8.1.2.3.1.02.01	= A EXECUTAR		43.820.184,54 C	0,00	0,00	0,00	43.820.184,54 C
8.1.2.3.1.03.00	CONTRATOS DE ALUGUEIS		352,77 C	0,00	0,00	0,00	352,77 C
8.1.2.3.1.03.01	= A EXECUTAR		352,77 C	0,00	0,00	0,00	352,77 C
8.1.2.3.1.04.00	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS		31.754.411,92 C	0,00	0,00	0,00	31.754.411,92 C
8.1.2.3.1.04.01	= A EXECUTAR		31.754.411,92 C	0,00	0,00	0,00	31.754.411,92 C
8.1.2.3.1.05.00	CONTRATOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		1.193.098,17 C	0,00	0,00	0,00	1.193.098,17 C
8.1.2.3.1.05.01	= A EXECUTAR		1.193.098,17 C	0,00	0,00	0,00	1.193.098,17 C
8.1.2.3.1.06.00	CONTRATO DE GESTAO		64.084,49 C	0,00	0,00	0,00	64.084,49 C
8.1.2.3.1.06.01	= A EXECUTAR		64.084,49 C	0,00	0,00	0,00	64.084,49 C
8.2.0.0.0.00	EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA		219.467.511,01 C	50.673.336,07	61.211.540,08	10.538.204,01 C	230.005.715,02 C
8.2.1.0.0.00	EXECUCAO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO		70.041.546,05 C	34.724.187,81	42.404.732,67	7.680.544,86 C	77.722.090,91 C

Pág. 10 de 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
BALANÇETE  
2025

023204 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE

De: 1.0.0.0.0.0.00.00 Até: 8.9.9.9.9.99.99

Referência: Novembro

Data/Hora de Emissão: 31/12/2025

CONTA	NOME	SUPERAVIT	SALDO ANTERIOR	DÉBITO NO MÊS	CRÉDITO NO MÊS	LÍQUIDO NO MÊS	SALDO
8.2.1.1.0.00.00	EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	70.041.546,05 C	34.724.187,81	42.404.732,67	7.680.544,86 C	77.722.090,91 C	
8.2.1.1.1.0.00.00	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS	83.012.228,52 D	8.226.662,71	10.590.582,57	2.363.919,86 C	80.648.308,66 D	
8.2.1.1.1.01.00	= RECURSOS DISPONIVEIS PARA O EXERCICIO	85.852.915,45 D	8.226.662,71	10.590.582,57	2.363.919,86 C	83.488.995,59 D	
8.2.1.1.1.02.00	= RECURSOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.840.686,93 C	0,00	0,00	0,00	2.840.686,93 C	
8.2.1.1.2.00.00	DISPON P/DESTINACAO RECURSO COMPROM P/EMPENH	30.211.000,65 C	13.823.573,52	7.481.833,04	6.341.740,48 D	23.869.260,17 C	
8.2.1.1.2.01.00	= DISPON P/DESTIN RECURSOS COMP P/EMPENH A LIQ	30.211.000,65 C	13.823.573,52	7.481.833,04	6.341.740,48 D	23.869.260,17 C	
8.2.1.1.3.00.00	DISPON P/DESTIN REC COMPR LIQUID ENTRADA COMP	7.087.212,67 C	12.602.158,85	12.540.441,76	61.717,09 D	7.025.495,58 C	
8.2.1.1.3.01.00	= COMPROMETIDA POR LIQUIDACAO	2.825.341,65 C	12.450.549,70	12.385.722,44	64.827,26 D	2.760.514,39 C	
8.2.1.1.3.02.00	= COMPROMETIDA POR RETENCOES/CONSIGNACOES	4.253.383,37 C	151.609,15	154.719,32	3.110,17 C	4.256.493,54 C	
8.2.1.1.3.03.00	= COMPROMETIDA POR DEPOSITOS E GARANTIAS	8.487,65 C	0,00	0,00	0,00	8.487,65 C	
8.2.1.1.4.00.00	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE EXERC UTILIZADA	115.755.561,25 C	71.792,73	11.791.875,30	11.720.082,57 C	127.475.643,82 C	
8.2.1.1.4.01.00	= DDR UTILIZADA COM EXECUCAO ORÇAMENTARIA	114.452.923,74 C	57.353,74	11.644.298,31	11.586.944,57 C	125.839.868,31 C	
8.2.1.1.4.02.00	= DDR UTILIZADA COM RETENCOES E CONSIGNACOES	1.502.637,51 C	14.438,99	147.576,99	133.138,00 C	1.635.775,51 C	
8.2.2.0.0.00.00	EXECUCAO DA PROGRAMACAO FINANCEIRA	149.425.964,96 C	15.949.148,26	18.806.807,41	2.857.659,15 C	152.283.624,11 C	
8.2.2.1.0.00.00	CRONOGRAMA DE EXECUCAO MENSAL DE DESEMBOLSO	149.425.964,96 C	15.949.148,26	18.806.807,41	2.857.659,15 C	152.283.624,11 C	
8.2.2.1.1.00.00	EXECUCAO CRONOGR DESEMBOL MENSAL ORCAMENTARIO	149.425.964,96 C	15.949.148,26	18.806.807,41	2.857.659,15 C	152.283.624,11 C	
8.2.2.1.1.01.00	= PROGRAM DESEMBOL MENSAL DESP ORCAMENTARIAS	149.425.964,96 C	15.949.148,26	18.806.807,41	2.857.659,15 C	152.283.624,11 C	
8.2.2.1.1.01.01	= PROGRAM DESEMBOL MENSAL DESP ORCAMEN REC	668.221,66 C	0,00	0,00	0,00	668.221,66 C	
8.2.2.1.1.01.02	= PROGRAM DESEMBOL MENSAL DESP ORCAMENA RECEBID	4.605.517,74 C	14.449.911,28	11.829.709,30	2.620.201,98 D	1.985.315,76 C	
8.2.2.1.1.01.03	= PROGRAMACAO DE DESEMBOLSO MENSAL EMPENHADO	144.152.225,56 C	1.499.336,98	6.977.098,11	5.477.861,13 C	149.830.086,69 C	
8.7.0.0.0.00.00	CONTROLE POR FONTE DE RECURSO	47.435.703,39 C	1.249.564,60	8.921.185,46	7.671.620,86 C	55.107.324,25 C	
8.7.1.0.0.00.00	CONTROLE POR FONTE DE RECURSO	47.435.703,39 C	1.249.564,60	8.921.185,46	7.671.620,86 C	55.107.324,25 C	
8.9.0.0.0.00.00	OUTROS CONTROLES	340.971.910,66 C	81.865.912,52	105.044.060,40	23.178.147,88 C	364.150.058,54 C	
8.9.6.0.0.00.00	CONTROLE FINANCEIRO DAS DESP. ORCAMENTARIAS	232.510.942,23 C	12.572.890,65	36.115.685,00	23.542.794,35 C	256.053.736,58 C	
8.9.6.1.0.00.00	CONTROLE FINANC DESP ORC DO EXERC P/N EMPENHO	227.806.141,50 C	12.410.792,82	35.953.587,17	23.542.794,35 C	251.348.935,85 C	
8.9.6.1.1.00.00	= EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	169.349,66 C	12.288.882,72	12.385.291,59	96.408,87 C	265.758,53 C	
8.9.6.1.2.00.00	= EMPENHOS LIQUIDADOS E PAGOS	113.818.395,92 C	60.955,05	11.784.147,79	11.723.192,74 C	125.541.588,66 C	
8.9.6.1.7.00.00	= EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR PARA INSCRIÇÃO	113.818.395,92 C	60.955,05	11.784.147,79	11.723.192,74 C	125.541.588,66 C	
8.9.6.2.0.00.00	CONTROLE FINANCEIRO DESP ORCAMENT EXERC ANTER	4.704.800,73 C	162.097,83	162.097,83	0,00	4.704.800,73 C	
8.9.6.2.1.00.00	RESTOS A PAGAR PROCESSADO	4.658.280,06 C	162.097,83	162.097,83	0,00	4.658.280,06 C	
8.9.6.2.1.01.00	= RESTOS A PAGAR PROCESSADO A PAGAR	2.655.991,99 C	161.666,98	430,85	161.236,13 D	2.494.755,86 C	
8.9.6.2.1.02.00	= RESTOS A PAGAR PROCESSADO E PAGO	2.002.288,07 C	430,85	430,85	0,00	2.002.288,07 C	
8.9.6.2.1.03.00	= RESTOS A PAGAR PROCESSADO CANCELADO	0,00	0,00	161.236,13	161.236,13 C	161.236,13 C	
8.9.6.2.2.00.00	RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADO	46.520,67 C	0,00	0,00	0,00	46.520,67 C	
8.9.6.2.2.01.00	= RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADO A LIQUIDAR	46.520,67 C	0,00	0,00	0,00	46.520,67 C	
8.9.7.0.0.00.00	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE	41.142.951,76 D	12.212.847,12	8.990.541,50	3.222.305,62 D	44.365.257,38 D	
8.9.7.1.0.00.00	= DISPONIBILIDADE POR FONTE DE RECURSO	41.142.951,76 D	12.212.847,12	8.990.541,50	3.222.305,62 D	44.365.257,38 D	

Pág. 11 de 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
BALANÇETE  
2025

023204 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE

De: 1.0.0.0.0.0.00.00 Até: 8.9.9.9.9.99.99

Referência: Novembro

Data/Hora de Emissão: 31/12/2025

CONTA	NOME	SUPERAVIT	SALDO ANTERIOR	DÉBITO NO MÊS	CRÉDITO NO MÊS	LÍQUIDO NO MÊS	SALDO
8.9.9.0.0.0.0.00	CONTROLES ESPECÍFICOS TCESP	149.603.920,19 C	57.080.174,75	59.937.833,90	2.857.659,15 C	152.461.579,34 C	
8.9.9.1.0.0.00	COTA ORCAMENTARIA	149.425.964,96 C	57.080.174,75	59.937.833,90	2.857.659,15 C	152.283.624,11 C	
8.9.9.1.7.00.00	COTA ORCAMENTARIA	149.425.964,96 C	57.080.174,75	59.937.833,90	2.857.659,15 C	152.283.624,11 C	
8.9.9.1.7.02.00	= COTA DISPONIVEL A REQUISITAR	3.922.470,09 C	14.116.025,23	11.829.709,30	2.286.315,93 D	1.636.154,16 C	
8.9.9.1.7.03.00	= COTA RESERVADA PARA EMPENHAMENTO	683.046,75 C	6.977.098,11	6.590.212,06	386.886,05 D	296.160,70 C	
8.9.9.1.7.04.00	= COTA LIBERADA A EMPENHAR	0,90 C	6.977.098,11	6.977.098,11	0,00	0,00 C	
8.9.9.1.7.05.00	= COTA EMPENHADA A LIQUIDAR	30.164.479,98 C	13.823.573,52	7.481.833,04	6.341.740,48 D	23.822.739,50 C	
8.9.9.1.7.06.00	= COTA LIQUIDADA A PAGAR	169.349,66 C	12.288.882,72	12.385.291,59	96.408,87 C	265.758,53 C	
8.9.9.1.7.07.00	= COTA LIQUIDADA E PAGA	113.818.395,92 C	60.955,05	11.784.147,79	11.723.192,74 C	125.541.588,66 C	
8.9.9.1.7.09.00	= CONTINGENCIAMENTO DOTACAO	668.221,66 C	2.836.542,01	2.889.542,01	53.000,00 C	721.221,66 C	
8.9.9.2.0.0.0.00	CONTROLE ESPECIFICOS PRECATORIOS REG ESP/ORDINARIO	175.955,23 C	0,00	0,00	0,00	175.955,23 C	
8.9.9.2.2.0.0.00	PRECATORIOS - CONTROLE POR CREDORES	175.955,23 C	0,00	0,00	0,00	175.955,23 C	
8.9.9.2.2.01.00	PRECATORIOS DE PESSOAL	15.325,95 C	0,00	0,00	0,00	15.325,95 C	
8.9.9.2.2.01.01	= PRECATORIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINARIO	15.325,95 C	0,00	0,00	0,00	15.325,95 C	
8.9.9.2.2.03.00	PRECATORIOS FORNEC/CONTAS A PAGAR NACIONAIS	160.629,28 C	0,00	0,00	0,00	160.629,28 C	
8.9.9.2.2.03.01	= PRECAT DE FORNEC/CTAS A PAGAR NAC-REG.ORDI	160.629,28 C	0,00	0,00	0,00	160.629,28 C	
8.9.9.3.0.0.0.00	CONTROLE ADIANT CONCEDIDOS/SUPRIMENTO FUNDOS	2.000,00 C	0,00	0,00	0,00	2.000,00 C	
8.9.9.3.1.0.0.00	= ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	2.000,00 C	0,00	0,00	0,00	2.000,00 C	

## RESUMO:

ATIVO	97.942.021,63 D
PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO	102.099.745,73 C
VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	133.014.717,05 D
VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	128.856.992,95 C
CONTROLES APROVACAO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	323.069.410,98 D
CONTROLES DA EXEC DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	323.069.410,98 C
CONTROLES DEVEDORES	729.308.761,72 D
CONTROLES CREDORES	729.308.761,72 C

Itabajara Carneiro Faría  
Gerente de Contabilidade-FMS  
Matr. 280861 - CRF-RJ-51934-0  
CPF: 501.795.394-15

Rogerio Carlos Aguiar Junior  
Diretor de Planejamento, Orçamento e Finanças  
Fundação Municipal de Saúde  
Contador (CRC-RJ) 135789/0-3 Matr. 40.604

Dr. Arthur Borges Martins de Souza  
Presidente da FMS  
Matr.: 28634  
Campos dos Goytacazes



## Guarda Civil Municipal

PORTARIA/CGCM Nº 01/2026

Campos dos Goytacazes, 07 de janeiro de 2026.

A Corregedora da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes-RJ, nomeada pela portaria nº 366/2024 de 06 de maio de 2024, no uso de suas atribuições legais previstas no Anexo II do artigo 20 da Lei nº 9255, de 28 de dezembro de 2022 e tendo em vista o disposto no §2º do artigo 20 da lei 9255/2022, resolve:

Determinar a INSTAURAÇÃO de Sindicância, para apurar os fatos de que trata o Processo nº 00016.000012.2026-11 bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Determinar que a apuração seja conduzida pela Comissão Permanente de Conduta da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes- RJ devidamente designada através das portarias nº 372 e 370, de 06 de maio de 2024 do poder executivo Municipal, publicada no Diário Oficial nº 1566 e portaria 914 de 05 de maio de 2023 do poder Executivo Municipal publicada no Diário Oficial nº 1325.

Publique-se.

**Edilene Pereira Gonçalves**  
Corregedora da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes-RJ  
Matrícula 13108

PORTARIA/CGCM Nº 02/2026

Campos dos Goytacazes, 07 de janeiro de 2026.

A Corregedora da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes-RJ, nomeada pela portaria nº 366/2024 de 06 de maio de 2024, no uso de suas atribuições legais previstas no Anexo II do artigo 20 da Lei nº 9255, de 28 de dezembro de 2022 e tendo em vista o disposto no §2º do artigo 20 da lei 9255/2022, resolve:

Determinar a INSTAURAÇÃO de Sindicância, para apurar os fatos de que trata o Processo nº 00016.000014.2026-00 bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Determinar que a apuração seja conduzida pela Comissão Permanente de Conduta da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes- RJ devidamente designada através das portarias nº 372 e 370, de 06 de maio de 2024 do poder executivo Municipal, publicada no Diário Oficial nº 1566 e portaria 914 de 05 de maio de 2023 do poder Executivo Municipal publicada no Diário Oficial nº 1325.

Publique-se.

**Edilene Pereira Gonçalves**  
Corregedora da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes-RJ  
Matrícula 13108

Instituto de Previd. dos Servidores do Mun. de Campos  
- PREVICAMPOS -

Portaria / BENEF nº 268/2025

Dispõe sobre concessão de benefício de PENSÃO POR MORTE a Marcia Beraldi da Silva.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, no uso de suas atribuições legais, e conforme art.47 da Lei Complementar nº 41/2024;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2024.204.002023-0-PA:

Art.1º - Conceder PENSÃO vitalícia e mensal a *Marcia Beraldi da Silva*, na condição de filha maior e incapaz da falecida funcionária *Iracy Beraldi da Silva*, pertencente ao quadro de inativos desta Municipalidade, era lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, na função de Auxiliar de Serviços Escolares, matrícula nº084, uma PENSÃO MENSAL no percentual correspondente a 100% (cem por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo ex servidor (R\$ 1.331,76), para dependente incapaz, com efeito a contar de 21/02/2024, data do óbito, tudo com base no Art. 40, §7º da CF/88, redação dada pela EC nº 103/2019, bem como regras previstas nos arts. 22 e 23, §2º, I e II, §§3º e 4º da Lei Complementar nº 28/2022.

Art.2º - Fixar os proventos mensais em R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais), a partir da data do óbito, 21/02/2024, correspondente a seguinte parcela:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento: Auxiliar de Serviços Escolares	Parcela Única: Art. 40, §7º da CF/88, redação dada pela EC nº 103/2019, bem como regras previstas nos arts. 22 e 23, §2º, I e II, §§3º e 4º da Lei Complementar nº 28/2022	R\$ 1.412,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 18 de agosto de 2025.

**Mario Terra Areas Filho**  
- Presidente do PREVICAMPOS -

Republicada por ter saído com incorreção

Portaria / BENEF nº 001/2026

República a Portaria nº 969/2023 – GAB e dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a *Jorcelema Pessanha Antunes Gomes*.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, no uso de suas atribuições legais, e conforme art.47 da Lei Complementar nº 41/2024;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2022.204.003016-P-PA, por determinação judicial nos autos do Processo nº 0806156-84.2024.8.19.0014, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Campos dos Goytacazes, determinando o cumprimento da sentença que julgou procedente o pedido da autora para promover a progressão funcional do cargo de Agente Operacional de Saúde, Padrão I, republicar a Portaria nº 969/2023 GAB, publicada em 29/05/2023 e republicada em 01/04/2024, e;

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a *Jorcelema Pessanha Antunes Gomes*, Agente Operacional de Saúde – Padrão I, lotada na Fundação Municipal de Saúde, matrícula nº 27444, com proventos integrais, com fundamento no art. 40, §1º, I, da CF/88, redação dada pelo art. 6º-A da EC nº 41/2003, com efeito a contar de 19/08/2022, data do Laudo Médico Pericial.

Art.2º - Refixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), correspondente a seguinte parcela, com efeito a contar de 19/08/2022:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento: Agente Operacional de Saúde – Padrão I	Parcela Única; sem paridade, por força da Medida Provisória nº 167, publicada em 20/02/2004, convertida em Lei nº 10.887/2004	R\$ 1.212,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 06 de janeiro de 2026.

**Mario Terra Areas Filho**  
- Presidente do PREVICAMPOS -

Portaria / BENEF nº 002/2026

República a Portaria nº 2000/2021 – GAB e dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a *Heloisa Maria Salgado de Azevedo*.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, no uso de suas atribuições legais, e conforme art.47 da Lei Complementar nº 41/2024;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2020.099.000165-1-PA (1087/2020 FMS), por determinação judicial nos autos do Processo nº 080151-68.2022.8.19.0014, em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Campos dos Goytacazes, determinando o cumprimento da sentença que julgou procedente o pedido da autora para promover a progressão funcional do cargo de Psicólogo, Classe II, Padrão C, republicar a Portaria nº 2000/2021 GAB, publicada em 14/09/2021, e;

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a *Heloisa Maria Salgado de Azevedo*, Psicóloga II – Padrão C, lotada na Fundação Municipal de Saúde, matrícula nº 29225, com proventos integrais, com fundamento no art. 40, §1º, I, da CF/88, redação dada pelo art. 6º-A da EC nº 41/2003, com efeito a contar de 10/11/2020, data do Laudo Médico Pericial.

Art.2º - Refixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 4.147,45 (quatro mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), correspondente a seguinte parcela, com efeito a contar de 10/11/2020:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento: Psicóloga II – Padrão C	Parcela Única; sem paridade, por força da Medida Provisória nº 167, publicada em 20/02/2004, convertida em Lei nº 10.887/2004	R\$ 4.147,45

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 06 de janeiro de 2026.

**Mario Terra Areas Filho**  
- Presidente do PREVICAMPOS -

Portaria / BENEF nº 003/2026

República a Portaria nº 1668/2023 – GAB e dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL POR IDADE a *Norma Mansur*.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PREVICAMPOS, no uso de suas atribuições legais, e conforme art.47 da Lei Complementar nº 41/2024;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2021.099.000053-9-PA (0167/2021 FMS), republicar a Portaria nº 1668/2023, publicada em 04/10/2023 e republicada em 02/01/2024, e;

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a *Norma Mansur*, Assistente Administrativo II – Padrão H, lotada na Fundação Municipal de Saúde, matrícula nº 25454, com proventos igual a média aritmética e proporcional ao tempo de contribuição, com fundamento no art. 40, §1º, III, “b” da CF/88, redação dada pela EC nº 41/2003 c/c art. 38 da Lei Complementar nº 28/2022.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma proporcional a 10.368/10.950 (28/30) em R\$ 3.342,67 (três mil, trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos), correspondente a seguinte parcela:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento: Assistente Administrativo II – Padrão H	Parcela Única; sem paridade, por força da Medida Provisória nº 167, publicada em 20/02/2004, convertida em Lei nº 10.887/2004	R\$ 3.342,67

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 06 de janeiro de 2026.

**Mario Terra Areas Filho**  
- Presidente do PREVICAMPOS -

Secretaria Municipal de Administração e Contratos  
- Licitação -

## ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2025

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2025, Processo nº 2025.021.000072-1-PR, cujo objeto é a aquisição de eletrodomésticos para atender as demandas da Diretoria de Proteção Social Básica e Diretoria de Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SMASC, e, em consequência, **HOMOLOGO** a licitação em epígrafe, com a **ADJUDICAÇÃO** do seu objeto às empresas vencedoras do certame, a saber:

- **MSH COMÉRCIO, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 49.085.507/0001-84, vencedora do item 02, com valor total de R\$ 23.370,00 (vinte e três mil, trezentos e setenta reais); e

- **SANFER VILA COM. DE MAQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 39.240.676/0001-98, vencedora dos itens 01 e 03, com valor total de 75.316,00 (setenta e cinco mil, trezentos e dezenove reais).

## PUBLIQUE-SE.

Em 22 de dezembro de 2025.

**Rodrigo Nogueira de Carvalho**  
Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania

## ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2025

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2025, Processo nº 2025.021.000076-0-PR, cujo objeto é o fornecimento de Material Permanente (Eletroeletrônicos), para atender a estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), necessária para a continuidade das atividades fins nas unidades da Proteção Social Básica, Monsenhor Severino e APOE, que compõem a rede socioassistencial pública e privada da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, e, em consequência, **HOMOLOGO** a licitação em epígrafe, com a **ADJUDICAÇÃO** do seu objeto às empresas vencedoras do certame, a saber:

- **MSH COMÉRCIO, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 49.085.507/0001-84, vencedora dos itens 03 e 11, com valor total de R\$ 3.165,55 (três mil, cento e sessenta e cinco reais, cinquenta e cinco centavos); e

- **SANFER VILA COM. DE MAQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 39.240.676/0001-98, vencedora dos itens 02 e 06, com valor total de R\$ 77.952,20 (setenta e sete mil, novecentos e cinquenta e dois reais, vinte centavos).

Registra-se que os itens 01, 04, 05, 07, 08, 09, 10 e 12 restaram fracassados/desertos.

## PUBLIQUE-SE.

Em 06 de janeiro de 2026.

**Rodrigo Nogueira de Carvalho**  
Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 045/2025

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

## COM ITENS EXCLUSIVOS RESTRITOS, ITENS DE COTA PRINCIPAL E COTA RESERVADA RESTRITA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTO e COOPERATIVA EQUIPARADA, SEDIADAS EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, com fulcro no art. 54, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais nº 124/2023, 296/2023 e 173/2024, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação, na Modalidade **Pregão**, na forma eletrônica, **SRP** nº 045/2025, conforme discriminado abaixo:

Objeto: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos de panificação para atender as demandas da Secretaria Municipal de Defesa Civil (SMDC); Fundação Municipal de Infância e da Juventude (FMIJ); e Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SMASC), durante o período de 1 (um) ano.**

Início da Sessão de Disputa de Preços: às 10h do dia 13 de janeiro de 2026.

Local: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

O Edital, na íntegra, está disponível para download no site supramencionado, bem como através do site oficial <http://licitacao.campos.rj.gov.br>.

Campos dos Goytacazes, 23 de dezembro de 2025.

**Roberta Ramos Robaina Zainotte**  
Pregoeira

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 014/2025

A Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 29.247.491/0001-51, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 875 - Centro - Campos dos Goytacazes/RJ, vem pelo presente tornar público os itens referentes às Atas de Registro de Preços nº 051/2025, 052/2025, 053/2025, 054/2025 e 055/2025, relacionadas ao **Pregão Eletrônico SRP** n.º 014/2025, cujo objeto é o registro de preços para a futura e eventual aquisição de INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde, durante o período de 1 (um) ano, conforme discriminado abaixo:

## QUADRO GERAL DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO (Conforme especificação do item 3 do Termo de Referência)	UNID	QUANT SMS	QUANT FMS	QUANT TOTAL	M A R C A / MODELO	V A L O R UNITÁRIO	EMPRESA VENCEDORA	
01 - ITEM EXCLUSIVO (ART. 481 LC Nº 123/2006 c/c art. 5º, Decreto Municipal nº 173/24)	Alavanca Seldin em aço inox Esquerda nº1L	Unidade	18	50	68	COOPERFLEX	R\$ 24,00	GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 46.884.097/0001-43	R\$ 1.632,00

02 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Alavanca Seldin em aço inox Direitaº1R	Unidade	18	50	68	COOPERFLEX	R\$ 24,00	GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 46.884.097/0001-43	R\$ 1.632,00
03 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Alavanca Seldin em aço inox Reta nº02 adulto.	Unidade	18	50	68	COOPERFLEX	R\$ 24,00	GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 46.884.097/0001-43	R\$ 1.632,00
04 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Cabo de Bisturi em aço inox nº 03	Unidade	24	50	74	COOPERFLEX	R\$ 7,50	GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 46.884.097/0001-43	R\$ 555,00
05 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Cabo para espelho bucal em aço inox	Unidade	240	150	390	TRINKS	R\$ 3,65	E L FARIA RIBEIRO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 05.331.560/0001-42	R\$ 1.423,50
06 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Turbina odontológica com logotipo a laser gravado nas iniciais "PMCG"	Unidade	8	40	48	DENTEMED	R\$ 300,00	BHDENTAL COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 29.312.896/0001-26	R\$ 14.400,00
07 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Kit Acadêmico : Kit com 1 Turbina + 1 Micromotor + 1 Contra-Ângulo + 1 Peça Reta 500 + 1 Lubrificante.	Unidade	4	15	19	DENTEMED	R\$ 1.100,00	BHDENTAL COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 29.312.896/0001-26	R\$ 20.900,00
08 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Cureta de Gracey "Periodontal" em aço inox nº 00	Unidade	12	20	32	TRINKS	R\$ 10,40	E L FARIA RIBEIRO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 05.331.560/0001-42	R\$ 332,80
09 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Cureta de Gracey "Periodontal" em aço inox nº 7 – 8	Unidade	12	20	32	COOPERFLEX	R\$ 10,00	GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 46.884.097/0001-43	R\$ 320,00
10 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Cureta de Gracey "Periodontal" em aço inox nº 9 – 10	Unidade	12	20	32	COOPERFLEX	R\$ 10,00	GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 46.884.097/0001-43	R\$ 320,00
11 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Escavador de Dentina em aço inox nº 14	Unidade	36	100	136	CARPE DENT	R\$ 6,93	AVANTEMED COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 37.730.372/0001-83	R\$ 942,48
12 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Arco de Ostby transparente material em silicone	Unidade	10	0	10	FRUSTRADO			
13 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Bandeja em aço inox medindo 22 X 9 X 1,5	Unidade	180	100	280	DUFLEX	R\$ 19,18	E L FARIA RIBEIRO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 05.331.560/0001-42	R\$ 5.370,40
14 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Câmara escura para revelação em ABS injetado com visor em acrílico e potes (03) em seu interior para revelador, água e fixador	Unidade	6	10	16	ESSENCE DENTAL	R\$ 254,00	E L FARIA RIBEIRO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 05.331.560/0001-42	R\$ 4.064,00
15 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Colher de dentina em aço inox pequena Nº 17 (ou escavador)	Unidade	240	100	340	CARPE DENT	R\$ 6,93	AVANTEMED COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 37.730.372/0001-83	R\$ 2.356,20
16 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Esculpidor Holemback nº 03 em aço inox	Unidade	60	0	60	CARPE DENT	R\$ 6,93	AVANTEMED COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 37.730.372/0001-83	R\$ 415,80

17 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48, I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º, Decreto Municipal nº 173/24)	Espátula dupla "dourada" para resina foto em aço inox	Unidade	240	50	290	TRINKS	R\$ 38,32	E L FARIA RIBEIRO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 05.331.560/0001-42	R\$ 11.112,80
18 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48, I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º, Decreto Municipal nº 173/24)	Espátula nº 07 em aço inox	Unidade	12	50	62	COOPERFLEX	R\$ 9,00	GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 46.884.097/0001-43	R\$ 558,00
19 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48, I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º, Decreto Municipal nº 173/24)	Espátula nº 24 em aço inox	Unidade	60	50	110	COOPERFLEX	R\$ 9,00	GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 46.884.097/0001-43	R\$ 990,00
20 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48, I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º, Decreto Municipal nº 173/24)	Cureta Periodontal tipo Mc Call, Nº 13-14 - Confeccionado em aço inoxidável tipo AISI 420; cabo oco de no mínimo 8 mm, com ranhuras para apoio digital; polimento perfeito, livre de rebarbas e de sinais de oxidação. Autoclavável com registro no ministério da saúde	Unidade	120	20	140	COOPERFLEX	R\$ 30,00	GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 46.884.097/0001-43	R\$ 4.200,00
21 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48, I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º, Decreto Municipal nº 173/24)	Cureta Periodontal tipo Mc Call, Nº 17-18 - Confeccionado em aço inoxidável tipo AISI 420; cabo oco de no mínimo 8 mm, com ranhuras para apoio digital; polimento perfeito, livre de rebarbas e de sinais de oxidação. Autoclavável com registro no ministério da saúde .	Unidade	120	20	140	COOPERFLEX	R\$ 29,00	GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 46.884.097/0001-43	R\$ 4.060,00
22 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48, I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º, Decreto Municipal nº 173/24)	Seringa Carpule odontológica com refluxo em aço inoxidável	Unidade	84	150	234	COOPERFLEX	R\$ 29,00	GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 46.884.097/0001-43	R\$ 6.786,00
23 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48, I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º, Decreto Municipal nº 173/24)	Espátula nº 70 em aço inox	Unidade	60	50	110	COOPERFLEX	R\$ 8,00	GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 46.884.097/0001-43	R\$ 880,00
24 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48, I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º, Decreto Municipal nº 173/24)	Alavanca Seldin Reta em aço inox	Unidade	36	0	36	COOPERFLEX	R\$ 24,00	GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 46.884.097/0001-43	R\$ 864,00
25 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48, I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º, Decreto Municipal nº 173/24)	Calcador Clev-Dente em aço inox (calcador)	Unidade	18	0	18	COOPERFLEX	R\$ 6,90	GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 46.884.097/0001-43	R\$ 124,20
26 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48, I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º, Decreto Municipal nº 173/24)	Opener Art inox	Unidade	2	0	2	COOPERFLEX	R\$ 35,00	GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 46.884.097/0001-43	R\$ 70,00
27 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48, I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º, Decreto Municipal nº 173/24)	Espátula lecron em aço inox	Unidade	1	0	1	COOPERFLEX	R\$ 8,00	GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 46.884.097/0001-43	R\$ 8,00
28 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48, I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º, Decreto Municipal nº 173/24)	Fórceps adulto em aço inox aceitáveis N°s: 23	Unidade	12	50	62	DUFLEX	R\$ 57,90	E L FARIA RIBEIRO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 05.331.560/0001-42	R\$ 3.589,80
29 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48, I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º, Decreto Municipal nº 173/24)	Fórceps adulto em aço inox aceitáveis N°s: 69	Unidade	12	50	62	DUFLEX	R\$ 57,90	E L FARIA RIBEIRO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 05.331.560/0001-42	R\$ 3.589,80
30 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48, I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º, Decreto Municipal nº 173/24)	Fórceps adulto em aço inox aceitáveis N°s: 150	Unidade	12	50	62	DUFLEX	R\$ 57,90	E L FARIA RIBEIRO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 05.331.560/0001-42	R\$ 3.589,80
31 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48, I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º, Decreto Municipal nº 173/24)	Fórceps adulto em aço inox aceitáveis N°s: 151	Unidade	12	50	62	DUFLEX	R\$ 63,00	E L FARIA RIBEIRO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 05.331.560/0001-42	R\$ 3.906,00

32 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Fórceps adulto em aço inox aceitáveis N°s: 18R	Unidade	12	50	62	DUFLEX	R\$ 63,00	E L FARIA RIBEIRO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 05.331.560/0001-42	R\$ 3.906,00
33 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Fórceps adulto em aço inox aceitáveis N°s: 18 L	Unidade	12	50	62	DUFLEX	R\$ 63,00	E L FARIA RIBEIRO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 05.331.560/0001-42	R\$ 3.906,00
34 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Fórceps adulto em aço inox aceitáveis N°s: 16	Unidade	12	50	62	DUFLEX	R\$ 63,00	E L FARIA RIBEIRO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 05.331.560/0001-42	R\$ 3.906,00
35 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Fórceps adulto em aço inox aceitáveis N°s: 17	Unidade	12	50	62	DUFLEX	R\$ 63,00	E L FARIA RIBEIRO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 05.331.560/0001-42	R\$ 3.906,00
36 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Fórceps infantil em aço inox aceitável nº 150	Unidade	3	50	53	DUFLEX	R\$ 68,20	E L FARIA RIBEIRO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 05.331.560/0001-42	R\$ 3.614,60
37 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Fórceps infantil em aço inox aceitável nº 151.	Unidade	3	50	53	DUFLEX	R\$ 68,20	E L FARIA RIBEIRO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 05.331.560/0001-42	R\$ 3.614,60
38 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Grampos para endodontia em aço inox aceitável N° s: 200	Unidade	12	0	12	DUFLEX	R\$ 7,80	E L FARIA RIBEIRO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 05.331.560/0001-42	R\$ 93,60
39 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Grampos para endodontia em aço inox aceitável N° s: 201	Unidade	12	0	12	DUFLEX	R\$ 7,80	E L FARIA RIBEIRO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 05.331.560/0001-42	R\$ 93,60
40 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Grampos para endodontia em aço inox aceitável N° s: 202	Unidade	12	0	12	DUFLEX	R\$ 7,80	E L FARIA RIBEIRO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 05.331.560/0001-42	R\$ 93,60
41 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Grampos para endodontia em aço inox aceitável N° s: 203	Unidade	12	0	12	DUFLEX	R\$ 8,52	AVANTEMED COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 37.730.372/0001-83	R\$ 102,24
42 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Grampos para endodontia em aço inox aceitável N° s: 205	Unidade	12	0	12	DUFLEX	R\$ 8,52	AVANTEMED COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 37.730.372/0001-83	R\$ 102,24
43 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Grampos para endodontia em aço inox aceitável N° s: 14	Unidade	12	0	12	DUFLEX	R\$ 8,52	AVANTEMED COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 37.730.372/0001-83	R\$ 102,24
44 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Grampos para endodontia em aço inox aceitável N°s: W8A	Unidade	12	0	12	DUFLEX	R\$ 8,39	AVANTEMED COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 37.730.372/0001-83	R\$ 100,68
45 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Grampos para endodontia em aço inox aceitável N° s: 26	Unidade	12	0	12	DUFLEX	R\$ 8,39	AVANTEMED COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 37.730.372/0001-83	R\$ 100,68
46 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Grampos para endodontia em aço inox aceitável N° s: 209	Unidade	12	0	12	DUFLEX	R\$ 8,39	AVANTEMED COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 37.730.372/0001-83	R\$ 100,68

47 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Moldeiras em alumínio parcial, perfuradas para moldagem de alginato.	Unidade	12	0	12	FRUSTRADO		R\$ -
48 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Negatoscópio com lente para filme odontológico com luz fria (lupa acoplada)	Unidade	6	10	16	ESSENCE DENTAL	R\$ 443,75	E L FARIA RIBEIRO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 05.331.560/0001-42
49 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Pinça Palmer endodôntica em aço inox porta grampos	Unidade	4	0	4	COOPERFLEX	R\$ 72,00	GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 46.884.097/0001-43
50 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Pinça para algodão em inox (pinça clínica) 15cm	Unidade	240	150	390	COOPERFLEX	R\$ 7,80	GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 46.884.097/0001-43
51 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Pinça perfuradora de lençol de borracha em aço inox	Unidade	4	0	4	FRUSTRADO		R\$ -
52 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Porta agulha em aço inox tipo "Mayo"	Unidade	54	150	204	COOPERFLEX	R\$ 25,00	GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 46.884.097/0001-43
53 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Pinça de Kelly em aço inox curva 14 cm	Unidade	6	150	156	COOPERFLEX	R\$ 25,00	GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 46.884.097/0001-43
54 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Pedra p/ Afiar instrumentos tipo Arkansas	Unidade	2	20	22	COOPERFLEX	R\$ 30,00	GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 46.884.097/0001-43
55 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Porta amalgama de plástico	Unidade	60	0	60	MAQUIRA	R\$ 11,21	DENTAL UNIVERSO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 26.395.502/0001-52
56 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Porta Algodão inox 08x10cm	Unidade	2	20	22	COOPERFLEX	R\$ 60,00	GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 46.884.097/0001-43
57 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Micro motor + contra ângulo completo	Unidade	18	0	18	DENTEMED	R\$ 500,00	BHDENTAL COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 29.312.896/0001-26
58 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Tesoura Gold Fox	Unidade	24	50	74	COOPERFLEX	R\$ 28,00	GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 46.884.097/0001-43
59 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Tesoura reta em aço inox 14 cm	Unidade	24	100	124	COOPERFLEX	R\$ 20,00	GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 46.884.097/0001-43
60 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Sonda exploradora em aço inox nº 05	Unidade	240	150	390	CARPE DENT	R\$ 7,45	AVANTEMED COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 37.730.372/0001-83
61 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Sonda Nabers para periodontia	Unidade	6	0	6	TRINKS	R\$ 9,15	E L FARIA RIBEIRO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 05.331.560/0001-42

62 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Tesoura em aço inox de Buck curva	Unidade	24	20	44	COOPERFLEX	R\$ 43,00	GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 46.884.097/0001-43	R\$ 1.892,00
63 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Tesoura Mayo curva 13 cm	Unidade	30	20	50	FRUSTRADO			R\$
64 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Porta Dycal angulado duplo, em aço inox	Unidade	54	150	204	COOPERFLEX	R\$ 7,60	GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 46.884.097/0001-43	R\$ 1.550,40
65 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Espelho bucal em aço inox plano nº5	Unidade	480	500	980	COOPERFLEX	R\$ 2,95	GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 46.884.097/0001-43	R\$ 2.891,00
66 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Moldeira Total Perfurada Adulto Alumínio Apresentação: Embalagem com 9 unidades. 4 inferiores, 4 superiores e 1 giratória.	Embalagem	2	0	2	FRUSTRADO			R\$ -
67 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Calcadores espatulados em aço inox com bolinha na ponta Nº 2	Unidade	12	50	62	CARPE DENT	R\$ 7,22	AVANTEMED COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 37.730.372/0001-83	R\$447,64
68 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Calcadores espatulados em aço inox com bolinha na ponta Nº 3	Unidade	12	50	62	CARPE DENT	R\$ 7,22	AVANTEMED COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 37.730.372/0001-83	R\$ 47,64
69 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Esculpidor de Ward em aço inox nº 02	Unidade	14	0	14	FRUSTRADO			R\$
70 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Porta Agulha Castroviejo NH 5020	Unidade	5	50	55	COOPERFLEX	R\$ 150,00	GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 46.884.097/0001-43	R\$ 8.250,00
71 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Broca Endo-Z	Unidade	36	0	36	MICRODONT	R\$ 10,65	DENTAL UNIVERSO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 26.395.502/0001-52	R\$ 383,40
72 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Localizador de Troquel tipo loc-troc de fácil remoção	Unidade	4	0	4	DESERTO			R\$
73 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Lâmpada para refletor odontológico H3 – 12V E 55 W	Unidade	12	50	62	TECH ONE	R\$ 9,40	E L FARIA RIBEIRO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 05.331.560/0001-42	R\$ 582,80
74 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Grampo para revelação de Rx periapical – unitário em aço inox	Unidade	12	150	162	COOPERFLEX	R\$ 4,00	GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 46.884.097/0001-43	R\$ 648,00
75 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Retrator de retalho padrão Austin em aço inox	Unidade	6	20	26	DESERTO			R\$
76 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Descoladores de Molt nº 9	Unidade	6	50	56	COOPERFLEX	R\$ 16,00	GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 46.884.097/0001-43	R\$ 896,00

77 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Descoladores de Molt nº 2 - 4 bolinha	Unidade	6	50	56	COOPERFLEX	R\$ 16,00	GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 46.884.097/0001-43	R\$ 896,00
78 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Pinças dente de rato 14cm	Unidade	2	50	52	GOLGRAN	R\$ 21,91	DENTAL UNIVERSO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 26.395.502/0001-52	R\$ 139,32
79 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Afastadores de Minnesota	Unidade	2	50	52	COOPERFLEX	R\$ 11,50	GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 46.884.097/0001-43	R\$ 598,00
80 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Afastadores de Branemark	Unidade	1	50	51	FRUSTRADO			
81 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Espátula nº 31	Unidade	2	20	22	COOPERFLEX	R\$ 10,00	GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 46.884.097/0001-43	R\$ 220,00
82 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Pinça Kelly reta 14cm	Unidade	2	20	22	COOPERFLEX	R\$ 27,00	GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 46.884.097/0001-43	R\$ 594,00
83 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Pinça Allis 15cm	Unidade	2	20	22	COOPERFLEX	R\$ 28,00	GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 46.884.097/0001-43	R\$ 616,00
84 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Pinça Luer Goivas curva para osso 16cm (Alveolotomo)	Unidade	2	50	52	COOPERFLEX	R\$ 80,00	GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 46.884.097/0001-43	R\$ 4.160,00
85 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Broca de aço carbono esférica CA aço 4	Unidade	6	150	156	MAILLEFER/ DENTSPLY	R\$ 4,41	DENTAL UNIVERSO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 26.395.502/0001-52	R\$ 687,96
86 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Broca de aço carbono esférica CA aço 6	Unidade	6	150	156	MAILLEFER/ DENTSPLY	R\$ 4,41	DENTAL UNIVERSO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 26.395.502/0001-52	R\$ 687,96
87 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Câmula de aspoiração Frazier (metálico) 19cm - embalagem 1 unid.	Unidade	2	150	152	COOPERFLEX	R\$ 33,00	GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 46.884.097/0001-43	R\$ 5.016,00
88 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Sugador cirúrgico odontológico de uso único, esterilizado a óxido de etileno com registro na Anvisa	Unidade	120	1000	1.120	IODONTO SUL	R\$ 1,10	E L FARIA RIBEIRO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 05.331.560/0001-42	R\$ 1.232,00
89 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Afastador wolkman em aço inox Nº 2	Unidade	4	50	54	FRUSTRADO			
90 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Afastador wolkman em aço inox Nº 3	Unidade	4	50	54	FRUSTRADO			
91 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Espátula Calcedor Ward 03Titânia, com ponta Ativa douradas banhada em Nitreto.	Unidade	120	50	170	FRUSTRADO			

92 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Espaçadores Endodônticos starlight em aço inox Nº 21	Unidade	6	0	6	GOLGRAN	R\$ 14,65	E L FARIA RIBEIRO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 05.331.560/0001-42	R\$ 87,90
93 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Espaçadores Endodônticos starlight em aço inox Nº 25	Unidade	6	0	6	GOLGRAN	R\$ 14,65	E L FARIA RIBEIRO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 05.331.560/0001-42	R\$ 87,90
94 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Espaçadores Endodônticos starlight em aço inox Nº 30	Unidade	6	0	6	GOLGRAN	R\$ 14,65	E L FARIA RIBEIRO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 05.331.560/0001-42	R\$ 87,90
95 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Sonda Willians Milimetrada em aço inoxidável - Tamanho: 14,5cm	Unidade	12	20	32	COOPERFLEX	R\$ 12,00	GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 46.884.097/0001-43	R\$ 384,00
96 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Régua Endodôntica Milimetrada Alumínio 30mm	Unidade	12	0	12	FRUSTRADO			R\$ -
97 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Saca próteses com 05 pontas em aço inox	Unidade	1	10	11	COOPERFLEX	R\$ 85,00	GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 46.884.097/0001-43	R\$ 935,00
98 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Pinça Adson Brown em aço inox	Unidade	4	0	4	FRUSTRADO			R\$ -
99 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Cuba rim em aço inox. Tamanho pequeno 18cm x 11cm x 2cm	Unidade	4	50	54	FRUSTRADO			R\$ -
100 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Régua Endodôntica Calibradora, Produzida em polímero de alta performance: leve e resistente ao contato com substâncias químicas, Calibrador em metal, Esterilizável em estufa ou autoclave: garantia de Biossegurança.	Unidade	4	0	4	MKLIFE	R\$ 15,30	GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 46.884.097/0001-43	R\$ 61,20
101 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Cureta de alvéolo	Unidade	8	150	158	T R I N K S LUCAS	R\$ 10,60	E L FARIA RIBEIRO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 05.331.560/0001-42	R\$ 1.674,80
102 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Sindesmótomo	Unidade	12	150	162	COOPERFLEX	R\$ 6,90	GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 46.884.097/0001-43	R\$ 1.117,80
103 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Alavanca de Pott	Unidade	2	150	152	COOPERFLEX	R\$ 40,00	GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 46.884.097/0001-43	R\$ 6.080,00
104 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Alavanca Apexo	Unidade	2	150	152	COOPERFLEX	R\$ 30,00	GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 46.884.097/0001-43	R\$ 4.560,00
105 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Câmula de aspiração de frazier	Unidade	2	150	152	FRUSTRADO			R\$ -
106 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Pinça hemostática reta	Unidade	1	50	51	COOPERFLEX	R\$ 24,00	GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 46.884.097/0001-43	R\$ 1.224,00

107 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Pinça hemostática curva	Unidade	1	50	51	COOPERFLEX	R\$ 24,00	GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 46.884.097/0001-43	R\$ 1.224,00
108 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Pinça Muller	Unidade	2	50	52	COOPERFLEX	R\$ 19,00	GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 46.884.097/0001-43	R\$ 988,00
109 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Pinça de Campo ( backaus)	Unidade	1	0	1	COOPERFLEX	R\$ 29,00	GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 46.884.097/0001-43	R\$ 29,00
110 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Cuba inox 8cm	Unidade	1	50	51	COOPERFLEX	R\$ 17,00	GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 46.884.097/0001-43	R\$ 867,00
111 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Tesoura Iris	Unidade	6	50	56	COOPERFLEX	R\$ 16,00	GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 46.884.097/0001-43	R\$ 896,00
112 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Condensador Ward nº1	Unidade	12	0	12	COOPERFLEX	R\$ 7,00	GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 46.884.097/0001-43	R\$ 84,00
113 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Condensador Ward nº3	Unidade	12	0	12	COOPERFLEX	R\$ 7,10	GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 46.884.097/0001-43	R\$ 85,20
114 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Condensador Ward nº5	Unidade	12	0	12	TRINKS	R\$ 7,90	E L FARIA RIBEIRO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 05.331.560/0001-42	R\$ 94,80
115 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Jogo Calcedor Paiva cabo oitavado em aço inox (Embalagem com 4 unidades)	Embalagem	10	0	10	COOPERFLEX	R\$ 28,00	GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 46.884.097/0001-43	R\$ 280,00
116 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Bandeja em aço inox , Livres de rebarbas, Sem separação e Tamanho 22,9 x 13 x 1cm.	Unidade	60	150	210	DUFLEX	R\$ 33,80	E L FARIA RIBEIRO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 05.331.560/0001-42	R\$ 7.098,00
117 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Faca para Gesso	Unidade	1	0	1	OPG	R\$ 14,00	GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 46.884.097/0001-43	R\$ 14,00
118 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Tentacâula Material confeccionado em Aço - Inox. Material Autoclavável - Instrumento Cirúrgico Não Articulado Não Cortante - Aço Inox 304. Certificados: RDC 16/2013. ANVISA	Unidade	1	0	1	FRUSTRADO			R\$
119 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Espátula plástica para alginato	Unidade	2	0	2	FRUSTRADO			R\$
120 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Espátula inox para Gesso	Unidade	2	0	2	FRUSTRADO			R\$
121 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Espaçador Digital Cônico 25mm- sortido A-D em aço inox (blister 4 unidades)	Blister	5	0	5	ANGILUS	R\$ 20,80	E L FARIA RIBEIRO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 05.331.560/0001-42	R\$ 104,00

122 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Placa de Vidro despolida 10mm	Unidade	12	150	162	GOLGRAN	R\$ 14,10	E L FARIA RIBEIRO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 05.331.560/0001-42	R\$ 2.284,20
123 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Cuba de Borracha Média	Unidade	1	0	1	FRUSTRADO			R\$ -
124 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Lamparina á Álcool de alumínio	Unidade	1	0	1	AF	R\$ 37,20	E L FARIA RIBEIRO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 05.331.560/0001-42	R\$ 37,20
125 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Pavio para Lamparina Apresentação: Embalagem com 10 unidades	Embalagem	2	0	2	FRUSTRADO			R\$ -
126 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Moldeira Rasa Perfurada Adulto de Alumínio. (Kit com 8 unidades)	Kit	1	0	1	FRUSTRADO			R\$
127 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Cuba de Borracha Pequena	Unidade	2	0	2	FRUSTRADO			R\$
128 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Aplicador de Hidróxido de Cálcio Dycal Duplo Angulado.	Unidade	24	150	174	COOPERFLEX	R\$ 7,00	GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 46.884.097/0001-43	R\$ 218,00
129 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Lima Tipo Hedstron - 1º série (nº 15-40) c/ 21 mm (caixa com 6 unidades)	Caixa	12	20	32	ANGELUS	R\$ 14,50	E L FARIA RIBEIRO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 05.331.560/0001-42	R\$ 464,00
130 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Lima Tipo Hedstron - 1º série (nº 15-40) c/ 25 mm (caixa com 6 unidades)	Caixa	30	20	50	TDK	R\$ 14,50	E L FARIA RIBEIRO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 05.331.560/0001-42	R\$ 725,00
131 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Lima Tipo Hedstron - 2º série (nº 45-80) c/ 21 mm (caixa com 6 unidades)	Caixa	12	0	12	ANGELUS	R\$ 14,50	E L FARIA RIBEIRO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 05.331.560/0001-42	R\$ 174,00
132 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Lima Tipo Hedstron - 2º série (nº 45-80) c/ 25 mm (caixa com 6 unidades)	Caixa	30	0	30	ANGELUS	R\$ 14,50	E L FARIA RIBEIRO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 05.331.560/0001-42	R\$ 435,00
133 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Lima Tipo Kerr - 1º série (nº 15-40) c/ 21 mm (caixa com 6 unidades)	Caixa	12	0	12	TDK	R\$ 15,50	E L FARIA RIBEIRO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 05.331.560/0001-42	R\$ 186,00
134 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Lima Tipo Kerr - 1º série (nº 15-40) c/ 25 mm (caixa com 6 unidades)	Caixa	30	0	30	TDK	R\$ 15,50	E L FARIA RIBEIRO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 05.331.560/0001-42	R\$ 465,00
135 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Lima Tipo Kerr - 1º série (nº 15-40) c/ 31 mm (caixa com 6 unidades)	Caixa	7	0	7	TDK	R\$ 15,50	E L FARIA RIBEIRO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 05.331.560/0001-42	R\$ 108,50
136 - ITEM EXCLUSIVO (ART 48,I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º,Decreto Municipal nº 173/24)	Lima Tipo Kerr - 2º série (nº 45-80) c/ 21 mm (caixa com 6 unidades)	Caixa	12	0	12	TDK	R\$ 15,50	E L FARIA RIBEIRO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 05.331.560/0001-42	R\$ 186,00

137 - ITEM EXCLUSIVO (ART. 48, I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º, Decreto Municipal nº 173/24)	Lima Tipo Kerr - 2º série (nº 45-80) c/ 25 mm (caixa com 6 unidades)	Caixa	30	0	30	TDK	R\$ 15,50	E L FARIA RIBEIRO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 05.331.560/0001-42	R\$ 465,00
138 - ITEM EXCLUSIVO (ART. 48, I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º, Decreto Municipal nº 173/24)	Lima Tipo Kerr - 2º série (nº 45-80) c/ 31 mm (caixa com 6 unidades)	Caixa	4	0	4	TDK	R\$ 15,50	E L FARIA RIBEIRO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 05.331.560/0001-42	R\$ 62,00
139 - ITEM EXCLUSIVO (ART. 48, I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º, Decreto Municipal nº 173/24)	Lima Tipo Kerr - nº 10 c/ 25 mm (caixa com 6 unidades)	Caixa	30	20	50	TDK	R\$ 15,50	E L FARIA RIBEIRO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 05.331.560/0001-42	R\$ 775,00
140 - ITEM EXCLUSIVO (ART. 48, I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º, Decreto Municipal nº 173/24)	Lima Tipo Kerr - nº 15 c/ 21 mm (caixa com 6 unidades)	Caixa	12	0	12	TDK	R\$ 15,50	E L FARIA RIBEIRO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 05.331.560/0001-42	R\$ 186,00
141 - ITEM EXCLUSIVO (ART. 48, I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º, Decreto Municipal nº 173/24)	Lima Tipo Kerr - nº 15 c/ 25 mm (caixa com 6 unidades)	Caixa	30	0	30	TDK	R\$ 15,50	E L FARIA RIBEIRO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 05.331.560/0001-42	R\$ 465,00
142 - ITEM EXCLUSIVO (ART. 48, I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º, Decreto Municipal nº 173/24)	Lima Tipo Kerr - nº 6 c/ 25 mm (caixa com 6 unidades)	Caixa	22	0	22	TDK	R\$ 15,50	E L FARIA RIBEIRO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 05.331.560/0001-42	R\$ 341,00
143 - ITEM EXCLUSIVO (ART. 48, I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º, Decreto Municipal nº 173/24)	Lima Tipo Kerr - nº 8 c/ 25 mm (caixa com 6 unidades)	Caixa	22	20	42	TDK	R\$ 15,50	E L FARIA RIBEIRO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 05.331.560/0001-42	R\$ 651,00
144 - ITEM EXCLUSIVO (ART. 48, I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º, Decreto Municipal nº 173/24)	Conjunto de Aspiração Endodôntico Apresentação: 01 cânula e 03 agulhas s/ bisel	Caixa	12	0	12	COOPERFLEX	R\$ 35,00	GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 46.884.097/0001-43	R\$ 420,00
145 - ITEM EXCLUSIVO (ART. 48, I LC Nº 123/2006 c/c art. 5º, Decreto Municipal nº 173/24)	Medidor de água + Medidor de pó para alginato	Unidade	2	0	2	DENTSPLY	R\$ 9,19	DENTAL UNIVERSO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 26.395.502/0001-52	R\$ 18,38

\* Itens fracassados, os preços ficaram acima do estimado pela Administração.

\* Itens desertos, pelo fato de que nenhuma empresa apta apresentou proposta.

Publique-se.

Campos dos Goytacazes, 30 de dezembro de 2025.

Paulo Roberto Hirano  
Secretário Municipal de Saúde

### Câmara Municipal

#### EXTRATO DE CONTRATO – 6º TERMO ADITIVO

Processo nº 133/2022.

Pregão Presencial nº 015/2022.

Contrato nº 033/2022.

Objeto: Prorrogação e repactuação do contrato de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra de auxiliar de limpeza, encarregado e recepcionista, com o fornecimento de materiais de limpeza, para atuar nas dependências da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes e EMUGLE.

Contratada: PORTLIMP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 04.546.653/0001-21

Valor Global: R\$ 1.478.934,36 (Um milhão e quatrocentos e setenta e oito mil e novecentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos)

Forma de Pagamento: Mensal

Data de assinatura: 04/12/2025.

Vigência: 05/12/2025 a 04/12/2026.

Dotação: PT 010101.0112200952.724 – APOIO ADMINISTRATIVO - N. D. 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA – FICHA 012.

Gestor: Luciana de Souza Pacheco.

Fiscal: Laurilene Pereira.

Substituto: Luiz Felipe Barros Sarmanho.

Campos dos Goytacazes, 04 de dezembro de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos e 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes

Frederico de Mattos Rangel  
Presidente da CMCG

#### EXTRATO DO CONTRATO 036/2025

Processo nº 517/2025.

Dispensa de Licitação art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

Contrato nº 036/2025.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS; E VISTORIA COM EMISSÃO DE LAUDO DO SISTEMA PREVENTIVO DE COMBATE A INCÊNDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E ESCOLA DO LEGISLATIVO.

Contratada: W C EXTINTORES LTDA.

CNPJ: 09.157.638/0001-05.

Valor Global: R\$ 32.777,00 (Trinta e dois mil e setecentos e sete reais).

Vigência: 15/12/2025 a 14/01/2026.

Data de assinatura: 15/12/2025.

Dotação: 010101.0112200952.724 – APOIO ADMINISTRATIVO – CÂMARA MUNICIPAL

Ficha 0000012 - Natureza da Despesa (ND): 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Gestor: Luciana de Souza Pacheco.

Fiscal: Galdi Bertoldo de Almeida Junior.

Substituto: Luiz Felipe Barros Sarmanho.

Campos dos Goytacazes, 15 de dezembro de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos e 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes

Frederico de Mattos Rangel  
Presidente da CMCG

**TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – Dispensa de Licitação N° 023/2025 – CMCG - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 517/2025**

O Presidente da Câmara Municipal de Campos no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo de Dispensa n.º 023/2025 da CMCG, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS; E VISTORIA COM EMISSÃO DE LAUDO DO SISTEMA PREVENTIVO DE COMBATE A INCÊNDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E ESCOLA DO LEGISLATIVO, no valor global de R\$ 32.777,00 (Trinta e dois mil e setecentos e setenta e sete reais), para a empresa : W C EXTINTORES LTDA, CNPJ nº: 09.157.638/0001-05, de acordo com Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

Campos dos Goytacazes, 15 de dezembro de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos e 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes

**Frederico de Mattos Rangel**  
Presidente da CMCG

**EXTRATO DO CONTRATO 038/2025**

Processo nº 597/2025.

Dispensa de Licitação art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

Contrato nº 038/2025.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADAS DE ENFEITES PARA O NATAL 2025 DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, INCLUINDO MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS.

Contratada: SERSAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 07.758.099/0001-34.

Valor Global: R\$ 58.500,00 (Cinquenta e oito mil e quinhentos reais).

Vigência: 22/12/2025 a 10/01/2026.

Data de assinatura: 22/12/2025.

Dotação: 010101.0112200952.724 – APOIO ADMINISTRATIVO – CÂMARA MUNICIPAL

Ficha 0000012 - Natureza da Despesa (ND): 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Gestor: Paulo Peixoto de Abreu Pereira.

Fiscal: Renata Pereira Machado Barreto.

Substituto: Luiz Felipe Barros Sarmanho.

Campos dos Goytacazes, 22 de dezembro de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos e 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes

**Frederico de Mattos Rangel**  
Presidente da CMCG

**TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – Dispensa de Licitação N° 024/2025 – CMCG -PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 597/2025**

O Presidente da Câmara Municipal de Campos no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo de Dispensa n.º 024/2025 da CMCG, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADAS DE ENFEITES PARA O NATAL 2025 DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, INCLUINDO MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS, no valor global de R\$ 58.500,00 (Cinquenta e oito mil e quinhentos reais), para a empresa : SERSAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº: 07.758.099/0001-34, de acordo com Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

Campos dos Goytacazes, 22 de dezembro de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos e 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes

**Frederico de Mattos Rangel**  
Presidente da CMCG

**CONHECE A  
FEIRA DA  
ROÇA?**

**LÁ VOCÊ ENCONTRA**



FRUTAS



LEGUMES



DOCES



BISCOITOS

**PRODUTOS DE QUALIDADE  
PRODUZIDOS NA NOSSA REGIÃO**



Wladimir Garotinho  
PREFEITO

Frederico Paes  
VICE-PREFEITO

**DIÁRIO OFICIAL**  
PUBICAÇÕES

**Setor de Publicações Oficiais**  
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

**OUVIDORIA**

www.campos.rj.gov.br  
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br  
Telefones: (22) 98175-0969 / 98175-1431

**PODER EXECUTIVO**

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO  
Gabinete do Prefeito

**SIC**

**Serviço de Informação ao Cidadão**  
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal N° 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.campos.rj.gov.br](http://www.campos.rj.gov.br)